

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PONTIFÍCIAUNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS SAN TIAGO  
DANTAS – UNESP, UNICAMP E PUC-SP

MENGÁLVIA LIMA JORGE DA SILVA

Acordo internacional de investimento bilateral entre a República de Angola e a República  
Federal da Alemanha

São Paulo

2021

MENGÁLVIA LIMA JORGE DA SILVA

Acordo internacional de investimento bilateral entre a República de Angola e a República  
Federal da Alemanha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, da Universidade Estadual Paulista (UNESP), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais, na área de concentração de “Política Externa”, na linha de pesquisa de “Economia Internacional”.

Orientadora: Suzeley Kalil Mathias

São Paulo

2021

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”  
Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais – Biblioteca  
Graziela Helena Jackyman de Oliveira – CRB 8/8635

Silva, Mengálvia Lima Jorge da.  
S586 Acordo Internacional de Investimento Bilateral entre a República de Angola e a República Federal da Alemanha / Mengálvia Lima Jorge da Silva. – São Paulo, 2021.  
109 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Suzeley Kalil Mathias.

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, São Paulo, 2021.

1. Angola – Relações econômicas exteriores – Alemanha. 2. Angola – Política comercial. 3. Alemanha – Política comercial. 4. Angola – Tratados comerciais. 5. Alemanha – Tratados comerciais. I. Título.

CDD 337.673043

MENGÁLVIA LIMA JORGE DA SILVA

Acordo Internacional de Investimento Bilateral entre a República de Angola e a República  
Federal da Alemanha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, da Universidade Estadual Paulista (UNESP), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais, na área de concentração de “Política Externa”, na linha de pesquisa de “Economia Internacional”. Orientadora: Suzeley Kalil Mathias

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Suzeley Kalil Mathias (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”)

Prof. Dr. Willliam Daldegan de Freitas (Universidade Federal de Pelotas)

Profa. Dra. Carolina Ferreira Galdino (Universidade São Judas Tadeu)

São Paulo, 20 de agosto de 2021

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por me ter dado saúde e perseverança para chegar até aqui. Também extendo os meus agradecimentos ao Instituto Nacional de Gestão de Bolsa- (IGNABE), pelo apoio dado para a realização deste trabalho.

Agradeço ao financiamento do IGNABE, sem o qual eu não poderia ter realizado a presente pesquisa, comprovando os benefícios de se investir na educação pública, na ciência e na pesquisa em Angola.

Agradeço os meus familiares (Nazaré Silva, Catarina Silva, Eloiza Silva e Luzia Lima, Felix Domingos e Maria Manuel) pelo apoio incondicional durante estes dois anos. Aos meus Professores Suzeley Kalil Mathias, Neusa Bojikian, Carolina Galdino, Samuel Alves e Willian Daldegan o meu muito obrigada pelo esforço empreendido.

De igual modo, agradeço a todos os funcionários e professores do San-Tiago Dantas, em especial a Graziela e as funcionárias da secretária pelo apoio prestado.

Agradeço também a todos meus colegas e amigos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Em especial agradeço as minhas maiores torcedoras a minha orientadora Suzeley Kalil Mathias e a professora Neusa Bojikian pelos puxões de orelha, broncas, conversas e elogios.

## RESUMO

Angola é uma ex-colônia de Portugal, que conquistou a sua independência em 11 de novembro de 1975. A República de Angola é um país da costa ocidental da África, com 1.246.000 km<sup>2</sup> de extensão dos quais 2.852 km<sup>2</sup> são ocupados pela rede ferroviária. O Português é sua língua oficial, e conta com cerca de 11 dialetos que representam a sua população, composta por 30.000.000 de habitantes (INE, 2020). A sua economia é baseada na exportação de petróleo, embora possua outros recursos naturais e minerais tais como: madeira, frutos do mar, diamantes, mármore, ferro, cobre, manganês, gás e um solo fértil capaz de albergar produtos típicos da zona tropical e da zona europeia, tais como uva, pêsegos e outros. A abundância de recursos naturais, minerais e humanos (mais de 70% da população é composta por jovens) e o crescimento econômico acima de 15% registrado no período de 2002 a 2012, incitam o questionamento do porquê de o país não se desenvolver economicamente. Em busca deste porque escolhemos para análise empírica o acordo Internacional de Investimento assinado entre a República de Angola e a República Federal da Alemanha. Nosso objetivo consiste em analisar os resultados das políticas de atração de Investimento Estrangeiro Direto (IED) implementadas pelo governo de Angola.

**Palavras-chave:** Angola; acordos de investimento internacional; desenvolvimento econômico.

## **ABSTRACT**

Angola is a former colony of Portugal, which gained its independence on November 11, 1975. The Republic of Angola is a country on the westcoast of Africa, covering 1,246,000 km<sup>2</sup> of which 2,852 km<sup>2</sup> are occupied by the railway network. Portuguese is its official language, and it has around 11 dialects that represent its population, made up of 30. 000000 inhabitants (INE, 2020). Its economy is based on the export of oil, although it has other natural and mineral resources such as: wood, sea food, diamonds, marble, iron, copper, manganese, gas and a fertiles oil capable of housing typical products from the tropical zone and from the European zone, such as grapes, peaches and others. The abundance of natural, mineral and human resources (more than 70% of the population is madeup of youngpeople) and the economic growthabove 15% recorded in the period from 2002 to 2012, prompts the questioning of why the country does not develop economically. In search of this reason, wechose for empirical analysis the agreement Investment International signed between the Republic of Angola and the Federal Republic of Germany. Our objective is to analyze the results of the policies to attract Foreign Direct Investment (FDI) implementedby the government of Angola.

**Keywords:** Angola; international investment agreements; economic development.

## RESUMÉN

Angola es una antigua colonia de Portugal, que obtuvo su independência el 11 de noviembre de 1975. La República de Angola es un país em la costa occidental de África, que cubre 1.246.000 km<sup>2</sup> de los cuales 2.852 km<sup>2</sup> están ocupados por la red ferroviaria. El portugués es su lengua oficial, y tiene al rededor de 11 dialectos que representan a su población, conformada por 30.000.000 de habitantes (INE, 2020). Su economía se basa em la exportación de petróleo, aunque cuenta com otros recursos naturales y minerales como: madera, mariscos, diamantes, mármol, hierro, cobre, manganeso, gas y um suelo fértil capaz de albergar productos típicos de la zona tropical y de la zona europea, como uvas, melocotones y otros. La abundancia de recursos naturales, minerales y humanos (más del 70% de lapoblación está compuesta por jóvenes) y el crecimiento económico superior al 15% registrado enel período 2002 a 2012, suscita el cuestionamiento de porqué el país no se desarrolla económicamente. .En busca de este motivo, elegimos para el análisis empírico el Convenio Internacional de Inversiones suscrito entre la República de Angola y la República Federal de Alemania. Nuestro objetivo es analizar los resultados de las políticas de atracción de Inversión Extranjera Directa (IED) implementadas por el gobierno angoleño.

**Palabras clave:** Angola; acuerdos internacionales de inversión; desarrollo económico.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Quadro 1 – AII's assinados pela Alemanha na Era da Dicotomia .....</b>   | <b>27</b> |
| <b>Quadro 2 – Acordos assinados por Angola na Era da proliferação .....</b> | <b>31</b> |
| <b>Quadro 3 – Evolução das Leis de Investimento Privado .....</b>           | <b>37</b> |
| <b>Gráfico 1 – Nível de empregabilidade por setor .....</b>                 | <b>73</b> |
| <b>Quadro 4 – Empresas Alemãs que atuam em Angola .....</b>                 | <b>83</b> |

## **LISTA DE TABELAS**

|                                                                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabela 1 – Participação do setor petrolífero em percentagem no PIB, Balança Comercial e Arrecadação Fiscal .....</b> | <b>48</b> |
| <b>Tabela 2 – Contribuição setorial no PIB 2002-2013 .....</b>                                                          | <b>49</b> |
| <b>Tabela 3 – Volume de emprego criado na economia angolana 2000-2013 .....</b>                                         | <b>50</b> |
| <b>Tabela 4 – Contributo dos Investidores Estrangerios no PIB de Angola de 2003 a 2013.....</b>                         | <b>59</b> |
| <b>Tabela 5 – Fluxo de Investimento Angola-Alemanha, 2003- 2013 .....</b>                                               | <b>61</b> |
| <b>Tabela 6 – Volume de Emprego criado na economia angolada de 2001 a 2013 .....</b>                                    | <b>72</b> |
| <b>Tabela 7 – Taxa de Desemprego .....</b>                                                                              | <b>72</b> |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|             |                                                                                                                          |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AII         | Acordo Internacional de Investimentos                                                                                    |
| AII-AO-GMBH | Acordo Internacional de Investimento de Carácter Bilateral Entre a República de Angola e a República Federal da Alemanha |
| ACFI        | Acordo De Cooperação e Facilitação de Investimento                                                                       |
| AG-ONU      | Assembleia Geral Das Nações Unidas                                                                                       |
| AMGI        | Agência Multilateral de Garantia de Investimento                                                                         |
| AIA         | Associação das Indústrias em Angola                                                                                      |
| AHK         | Delegação de Indústria e Comércio da Alemanha em Angola                                                                  |
| APPRI       | Acordo de Proteção e Promoção Recíproca de Investimento                                                                  |
| APPI        | Acordo de Proteção e Promoção de Investimento                                                                            |
| BD          | Barril por dia                                                                                                           |
| BNA         | Banco Nacional de Angola                                                                                                 |
| BM          | Banco Mundial                                                                                                            |
| BIT         | Tratado Bilateral de Investimento                                                                                        |
| CAMEX       | Câmara do Comércio do Brasil                                                                                             |
| CNUDCI      | Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial                                                                      |
| CP          | Clube de Paris                                                                                                           |
| FILDA       | Feira Internacional de Angola                                                                                            |
| FMI         | Fundo Monetário Internacional                                                                                            |
| ICSID       | Centro Internacional de Resolução de Disputas sobre Investimento                                                         |
| IED         | Investimento Estrangeiro Direto                                                                                          |
| IFC         | Cooperação Financeira Internacional                                                                                      |
| MINFIN      | Ministério das Finanças de Angola                                                                                        |
| MINDCOM     | Ministério da Indústria e Comércio (Angola)                                                                              |
| NMF         | Nação Mais Favorecida                                                                                                    |
| NEPAD       | Nova Parceria Para o Desenvolvimento da África                                                                           |
| NOI         | Nova Ordem Internacional                                                                                                 |
| OCDE        | Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico                                                                  |
| OMC         | Organização Mundial do Comércio                                                                                          |
| PED         | Países em Desenvolvimento                                                                                                |

|               |                                                                   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|
| PNUD          | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento                 |
| RDA           | República Democrática da Alemanha (Alemanha Oriental)             |
| RFA           | República Federal da Alemanha (Alemanha Ocidental)                |
| SAM           | Pacote de Medidas do FMI para Redução de Despesas do Estado       |
| SIGFE         | Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (Angola)         |
| UNCTAD        | Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento    |
| UNCITRAL      | Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional |
| URSS          | União Das Repúblicas Socialistas Soviéticas                       |
| WORLD BANK-AO | Agência do Banco Mundial em Angola                                |

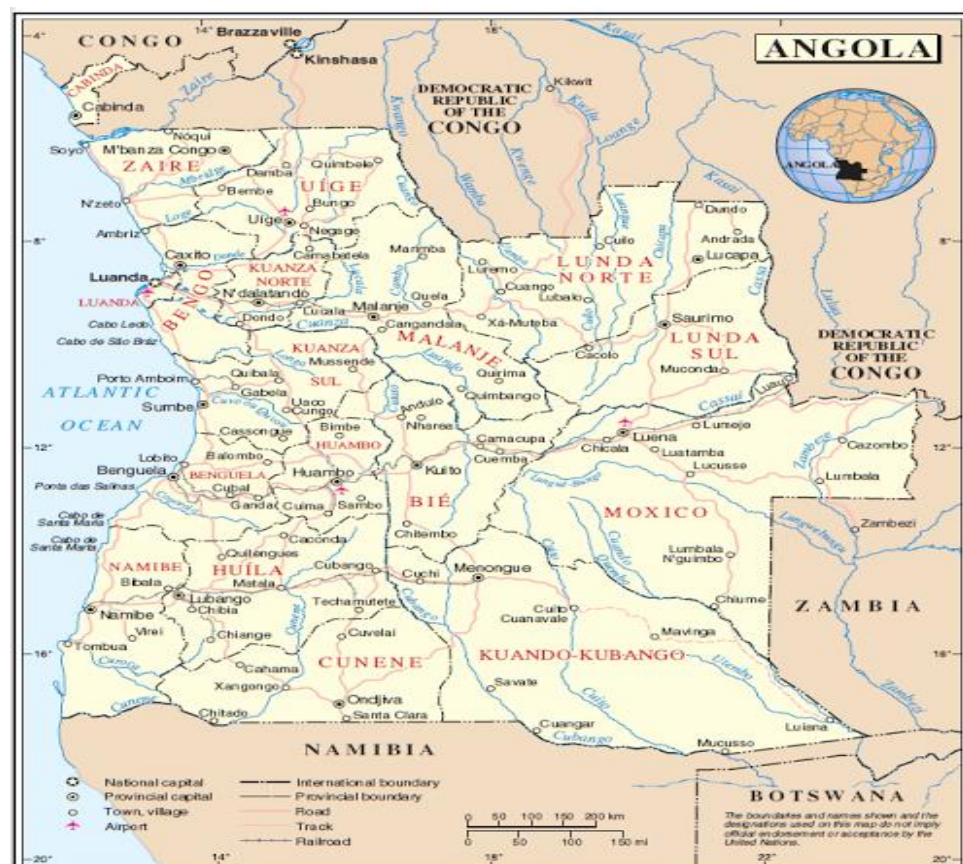
## SUMÁRIO

|                                                                                                          |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. CONTEXTUALIZAÇÃO .....</b>                                                                         | <b>15</b> |
| <b>2. INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                | <b>16</b> |
| <b>3. ACORDOS DE INVESTIMENTOS: ASPECTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS.....</b>                                  | <b>20</b> |
| <b>3.1 Definições e conceitos de Acordo Internacional de Investimento (AII).....</b>                     | <b>20</b> |
| <b>3.2 Surgimento dos Acordos Internacionais de Investimento .....</b>                                   | <b>22</b> |
| <b>3.3 Fases dos acordos internacionais de investimentos .....</b>                                       | <b>24</b> |
| 3.3.1 Era da Infância (1950-1964).....                                                                   | 25        |
| 3.3.2 Era da Dicotomia (1965-1989) .....                                                                 | 26        |
| 3.3.3 Era da Proliferação (1990-2007).....                                                               | 30        |
| 3.3.4 Era da Reorientação (2008-2020) .....                                                              | 32        |
| <b>3.4 Acordos Internacionais de Investimento .....</b>                                                  | <b>35</b> |
| 3.4.1 Leis de Investimento Privado de Angola e os Direitos dos investidores em Angola 1979-2003.....     | 35        |
| 3.4.1.1 Panorama sócio-econômico Geral de Angola.....                                                    | 38        |
| 3.4.2 Organizações internacionais sobre Acordo de Investimento que Angola participa.....                 | 39        |
| 3.4.3 Vantagens .....                                                                                    | 40        |
| 3.4.4 Desvantagens .....                                                                                 | 42        |
| <b>4 A RELAÇÃO POLÍTICO-ECONÔMICA ENTRE ANGOLA E ALEMANHA.....</b>                                       | <b>44</b> |
| <b>4.1 Contexto político-econômico durante a guerra civil .....</b>                                      | <b>44</b> |
| 4.1.1 Contexto econômico pós-guerra civil.....                                                           | 45        |
| 4.1.2 Indicadores econômicos durante a assinatura do AII-Angola-Alemanha .....                           | 48        |
| <b>4.2 Angola: Política externa e os objetivos com o AII-Angola-Alemanha .....</b>                       | <b>50</b> |
| 4.2.1 Motivos que levaram a Angola assinar AII com Alemanha .....                                        | 52        |
| 4.2.2 Recuperação da Imagem perante os credores Internacionais .....                                     | 53        |
| 4.2.3 Captação de capital.....                                                                           | 53        |
| <b>4.3 Alemanha: contexto econômico e os objetivos com o AII-Angola-Alemanha .....</b>                   | <b>54</b> |
| 4.3.1 Contexto político econômico alemão .....                                                           | 55        |
| <b>4.4 Motivos que levaram a República Federal Alemã a assinar um AII com a República de Angola.....</b> | <b>55</b> |
| 4.4.1 Manutenção do status quo na África Austral.....                                                    | 56        |
| 4.4.2 Obtenção de matéria prima e de mercado .....                                                       | 56        |
| 4.4.3 Medo de perder o mercado angolano para outros parceiros comerciais .....                           | 57        |

|                                                                                               |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>4.5 Produtos e quotas dos principais parceiros comerciais de Angola .....</b>              | <b>59</b> |
| <b>4.6 Relação Angola-Alemanha.....</b>                                                       | <b>60</b> |
| 4.6.1 Evolução da relação comercial entre Angola e a Alemanha .....                           | 61        |
| <b>4.7 Barreiras que os investidores enfrentam em Angola .....</b>                            | <b>62</b> |
| 4.7.1 Ausência de quadros qualificados .....                                                  | 63        |
| 4.7.2 Infraestrutura.....                                                                     | 64        |
| 4.7.3 Burocracia.....                                                                         | 64        |
| 4.7.4 Corrupção e competitividade desleal .....                                               | 65        |
| <b>4.8 IDH em Angola.....</b>                                                                 | <b>66</b> |
| 4.8.1 Formação de Quadros.....                                                                | 68        |
| 4.8.2 Empregabilidade em Angola .....                                                         | 70        |
| 4.8.3 Capacidade do Estado frente aos Acordos Internacionais de Investimento .....            | 76        |
| 4.8.4 A importância do IED para os países em desenvolvimento .....                            | 78        |
| 4.8.5 O conceito de IED e o AII-Angola-Alemanha .....                                         | 79        |
| 4.8.6 Presença de Empresas Alemãs em Angola e o Aumento do IED Alemão em Angola .             | 81        |
| 4.8.6.1 Descrição das empresas Alemãs que operam em Angola e número de empregos gerados ..... | 83        |
| <b>4.9 Indústria Extrativa e Meio Ambiente em Angola .....</b>                                | <b>84</b> |
| <b>5 ACORDO DE INVESTIMENTO BILATERAL ANGOLA-ALEMANHA .....</b>                               | <b>86</b> |
| <b>5.1 Cláusulas Do Acordo Internacional De Investimento Bilateral Angola-Alemanha...</b>     | <b>86</b> |
| <b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                           | <b>93</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                       | <b>96</b> |

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Essa pesquisa aborda um acordo de investimento internacional entre a República de Angola e a República Federal da Alemanha, assinado em 30 de Outubro de 2003, logo após a conquista da paz em 04 de Abril de 2002. A paz permitiu que Alemanha propusesse este acordo para cobrar uma dívida de 250.000,00 mil dólares emprestados em 1989, para conter os efeitos da crise do petróleo de 1987 na economia angolana. Angola, é o foco principal da nossa pesquisa e para maior clareza, apresentamos o mapa de Angola e os principais dados sócio-econômicos. Logo em seguida, passaremos para introdução, aonde abordaremos o contexto político de Angola e o tema da pesquisa.



### Dados de Angola:

- ✓ Território: 1.246 K m<sup>2</sup>
- ✓ Idioma Oficial: Português
- ✓ População: 30 MILHÕES
- ✓ IDH- 0,48
- ✓ Expectativa de vida: 60 anos

- ✓ Taxa de escolaridade: 4,7 anos
- ✓ Independência: 11.11. 1975
- ✓ Sistema político: Presidencialista
- ✓ Sistema econômico: Capitalista
- ✓ Base da economia: Petróleo
- ✓ Regime Político: Democrático

## 2. INTRODUÇÃO

Angola é um país que viveu 41 anos em guerra: 14 em luta por libertação nacional e 27 anos em guerra civil, após a independência. Segundo (DILOWA, 2000), esses 41 anos de guerra podem ser divididos em três períodos distintos, sendo o primeiro marcado pelo rompimento do Acordo de Alvor, assinado em Algarve (Portugal), em 15 de janeiro de 1975. Os movimentos de libertação nacional tinham o objetivo de estabelecer um governo transitório encabeçado por um representante português e um elemento de cada um dos três movimentos de libertação nacional. A consequência dessa luta foi a fuga de mais de 300 quadros qualificados entre nativos civilizados<sup>1</sup> para Portugal e outras partes da Europa. A destruição da infraestrutura econômica e uma independência tripartida proclamada em 11 de novembro de 1975 pelos movimentos dominantes em cada parte do país sob sua área influência. O Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) proclamou, em Luanda; a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), no Uíge; e a União Total de Libertação de Angola (UNITA), no Huambo. A última consequência deste rompimento do Acordo foram 27 anos de guerra civil logo após a independência.

O segundo período corresponde ao da guerra civil angolana. Ela ganhou proporções internacionais devido à guerra fria que dividiu o mundo em dois blocos: um socialista e outro capitalista. O MPLA assumiu o poder e mudou a sigla para MPLA-Pt indicando a assunção do socialismo em Angola e logo foi apoiado pela União Soviética, China e Cuba, principalmente esta última, que o ajudou a vencer as tropas sul africanas na batalha do Kuito/Kuanavale, em 1988. Como consequência, ocorreu a retirada das tropas cubanas de Angola, o fim da interferência da África do Sul em Angola e a Independência da Namíbia, em 1991.

A UNITA e FNLA, por sua vez, eram apoiadas pelos Estados Unidos, líder do bloco capitalista mundial. Em 1987, houve a crise do petróleo e, para sair da crise, Angola tentou aumentar a produção do petróleo, mas não obteve sucesso. Assim, implementou o Programa de Saneamento Financeiro (SEF) – um programa capitalista em um sistema socialista. Tal programa previa a regulação dos preços à livre concorrência e controle da taxa de câmbio e da inflação (DILOWA, 2000; ALVES DA ROCHA, 2010). O objetivo era preparar o país para aderir à economia de mercado, o que veio acontecer com a entrada de Angola como membro do FMI em 30 de setembro de 1989, após um pedido de assistência financeira que culminou

---

<sup>1</sup>Assimilados são nativos com o 4 ano primário até a Universidade que tem hábitos europeus (DILOWUA, 2000).

em um empréstimo alemão de US\$ 250.000 mil dólares e na abertura do país à economia de mercado e na adoção da democracia e do multipartidarismo como regimes políticos.

Já sob este regime, realizaram-se as primeiras eleições, em 1992, depois da assinatura dos acordos de Bicesse (31 de maio de 1991) que pôs fim a 16 anos de guerra civil (GOULART FILHO; CHIMBULO, 2014, p. 8). De acordo com Dilowa (2000), a trégua de 1992 não foi suficiente para acalmar os ânimos dos oponentes (MPLA e UNITA), havendo ataques esporádicos contra a população e entre os militares das partes envolvidas. Contabilizados os votos e divulgados os resultados, o partido UNITA alegou fraude eleitoral e voltou às armas em Luanda. Como foram expulsos, ocuparam a capital da província do Huambo e outras localidades ao sul do país, como a Província do Bié, interior da Província de Benguela, Huíla e Cuanza Sul. Na parte norte, a única capital ocupada foi a do Cuanza Norte. Dessa forma, estava retomada a terceira fase do conflito que terminou apenas em fevereiro de 2002, com a morte de Jonas Malheiro Savimbi.

Do ponto de vista econômico, o país estava em condição de continuar o que havia começado a implementar em 1992, se não tivesse sido interrompido pela terceira fase do conflito em 1993. Vale lembrar que, a segunda fase do conflito finda com o Acordo de Bicesse em 31 de maio 1991 e vai até dezembro de 1992. Após a divulgação dos resultados em 30 de setembro de 1992, haviam pequenos confrontos entre os militantes partidários da UNITA e do MPLA. Entretanto, a guerra envolvendo as tropas do MPLA (do governo-nacionais) e da UNITA iniciou em janeiro de 1993.

Agora o país assumia a economia de mercado em um período no qual houve um aumento generalizado das *commodities*, razão pela qual Angola transformou-se em local preferido dos investidores em África (BANCO DE DESENVOLVIMENTO AFRICANO, 2006), recebendo um valor de US\$ 10.000.000 de dólares de Investimento Estrangeiro Direto (IED), segundo o relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) de 2007 (BANCO DE DESENVOLVIMENTO AFRICANO, 2006; UNCTAD, 2007). Em consequência desse investimento, a Alemanha resolveu cobrar os US\$ 250.000 mil dólares que emprestou a Angola durante a alocação de doadores feita pelo FMI, em 1989, quando prestou socorro a Angola. A cobrança surge após ter negado um novo pedido de empréstimo. Tal pedido fora negado porque Angola não havia pago outras dívidas feitas com outros membros do Clube de Paris (CLUBE DE PARIS, 2007).

A partir do exposto, afirma-se que esta pesquisa aborda o Acordo de Investimento assinado em 31 de outubro de 2003, entre a então Alemanha ocidental e Angola para compreender quais foram as estratégias do Estado angolano para atrair investimento e

identificar se o pacto atendeu às expectativas do governo angolano no âmbito do desenvolvimento do país. O período pesquisado foi de (2003) data da assinatura do AII e primeiro ano de paz até 2013 data do término do AII.

De acordo com Morosini e Bandin (2015, p. 27), acordos bilaterais de Proteção e Promoção Recíproca de Investimento são instrumentos político-jurídicos, assinados entre dois Estados no sentido de facilitar os investimentos e garantir a livre transferência dos investimentos e rendas; a resolução de litígios entre Estados serem resolvidas, na sua maioria, por via diplomática ou arbitral; litígios entre Estados e investidores serem resolvidos por solução amigável, ou arbitragem internacional, com base nas regras do Centro Internacional de Resolução de Disputas sobre Investimento (ICSID e UNCTAD; e a duração da maioria desses contratos é de 10 anos, podendo ser prorrogável em alguns casos.

Como justificativa, esse trabalho surgiu do anseio da pesquisadora em investigar o porquê que o país não se desenvolve economicamente? Por outro lado, a pesquisadora questiona os motivos que dificultam o processo de abertura de empresas em Angola, uma vez que existem incentivos, inclusive advindos da mídia, sob o argumento de que é necessário diversificar a economia e estimular a iniciativa privada. Porém, quando um cidadão nacional, na tentativa de responder ao incentivo descrito, tenta a abertura de uma empresa, para além de ter que lidar com situações de suborno às autoridades, ainda corre o risco de ter seu negócio impedido de funcionar (FMI, 2018, P. 13-17). Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo geral entender de que forma a assinatura de AIIs influencia no desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento tendo em conta as estratégias do governo angolano para atrair investimento; Como objetivo específico, o trabalho visa avaliar o tipo de acordo assinado entre os dois países.

Para execução da pesquisa, houve dificuldade na aquisição de material devido à inexistência de fontes sobre os acordos de cooperação de Angola com outros países, razão pela qual alterou-se a temática por três vezes. No terceiro momento, definiu-se como objeto de análise o AII entre Alemanha e Angola. Partimos da hipótese de que os AIIs, pelo menos aqueles chamados “de infância”, não são benéficos para países em desenvolvimento, principalmente em razão das causas de: veto à tecnologia, cláusula investidor Estado, Nação mais favorecida, expropriação, tratamento justo equitativo e transferência de valores.

Quanto à recolha de dados, a pesquisa é bibliográfica – livros, artigos, dissertações e teses, etc. –, documental, neste caso por estudar documentos de órgãos oficiais do Estado angolano e internacionais, como Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial (BM), Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD),

Comissão das Nações Unidas Para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), Centro de Estudos e Investigação Científica da Universidade Católica da Angola (UCAN), complementadas com análise hemerográfica. Metodologicamente, trata-se de investigação qualitativa e hipotético-dedutiva. Para alcançar os objetivos, dividimos este texto em 5 capítulos. No capítulo 1 faremos a contextualização de Angola para conhecer o país. No capítulo 2 abordaremos os aspectos teóricos sobre AIIs tais como conceito, composição, tipologia, vantagens e desvantagens, política externa dos dois países, motivo que os levou a celebrar o acordo bem como a sua classificação tendo em conta as fases dos AIIs. O objetivo é enquadrar o AII-Angola-Alemanha dentro dos tipos de AIIs existentes. No capítulo 3 abordaremos as questões trabalhistas ambientais e sociais para analisar qual foi o possível impacto do acordo na melhoria das condições de vida da população. No capítulo 4 abordaremos todas as cláusulas do AII-Angola-Alemanha. O capítulo 5 é dedicado à análise dos resultados aonde trazemos a visão de vários autores sobre o tipo de acordo celebrado demonstrando as desvantagens de Angola ao assinar acordos do tipo APPRI, uma vez que não possui recursos humanos qualificados e nem infra-estruturas básicas para permitir que os investidores alemães migrassem do setor petrolífero para outros setores econômicos que geram mais benefícios para a população em termos de emprego.

### **3. ACORDOS DE INVESTIMENTOS: ASPECTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS**

Neste capítulo abordaremos aspectos teóricos e históricos relacionados aos Acordos Internacionais de Investimentos (AIIs). O objetivo deste capítulo é enquadrar o AII-Angola-Alemanha dentre os tipos de AIIs existentes.

#### **3.1 Definições e conceitos de Acordo Internacional de Investimento (AII)**

Do ponto de vista da definição propriamente de um AII, podemos destacar o enunciado apresentado por Elckins, Gusman e Simmons (2002, p. 2): “(...) os AIIs são acordos que estabelecem os termos e condições para o investimento privado feito por nacionais e empresas de um país na jurisdição de outro”.

Em termos conceituais – o que entendemos que seja enunciado incluídos propósitos benéficos e até mesmo resoluções de problemas –, podemos citar uma série de enunciados. Assim, por exemplo, na concepção de Perrone-Moisés (1998, p. 24), os AIIs são “instrumentos através dos quais dois países, geralmente um país desenvolvido e outro em desenvolvimento, procuram regular relações em matérias de investimento, com a finalidade de aumentar o seu fluxo”.

Nessa mesma linha, de acordo com Thorstensen, Mesquita e Gabriel (2018), o objetivo do AII é incentivar o investimento estrangeiro nos países importadores do capital (anfitriões), garantindo padrões de tratamento. Os autores destacam que os AIIs incluem compensação pela expropriação de investimentos estrangeiros; proteção contra o tratamento injusto e desigual; proteção contra tratamento discriminatório, bem como a proteção física do investidor, dos seus trabalhadores e do seu patrimônio. Destacam ainda o papel dos mecanismos internacionais de solução de controvérsias nos fatores de previsibilidade e estabilidade (2018, p. 22).

Até mesmo os organismos internacionais multilaterais tendem a ver ganhos mútuos nos AIIs. Para a UNCTAD (2015), um AII é um acordo entre dois países referente à promoção e à proteção dos investimentos realizados. Para o Banco Mundial, AII é um meio de obtenção de riquezas por parte do país exportador de capital, que proporciona um aumento na qualidade dos produtos e serviços oferecidos nos países importadores do capital (anfitriões) (ANGOLA-WORLD BANK, 2015).

Contudo, o que não aparece nesses enunciados são os conflitos de interesses colocados pelos padrões dos AIIs, especialmente no que se refere à autonomia política do país receptor dos investimentos. Em resposta aos conflitos de interesses entre investidores e Estados, em 2006, após inúmeras reclamações dos Estados importadores de capital contra os processos jurídicos impetrados pelos investidores nos tribunais internacionais de arbitragem, a UNCTAD revisou as cláusulas dos acordos de proteção e promoção de investimento, em particular às cláusulas de Nação-Mais-Favorecida, Tratamento Justo e Equitativo e Investidor-Estado. O resultado desta revisão foi o surgimento dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimento.

Os Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) são, assim, uma resposta dos países em desenvolvimento (importadores de capital) contra os excessos cometidos pelos países exportadores de capital. A diferença entre os Acordos APPI e ACFI é que o primeiro visa à proteção do Investidor exportador do capital sem se importar com os interesses do país anfitrião (importador de Capital); enquanto os ACFI preocupam-se com os interesses de ambas as partes, cooperando para o alcance do desenvolvimento sustentável. A diferença de objetivos entre os acordos explica porque os APPI são mais rígidos com as cláusulas de Nação Mais Favorecida (NMF), tratamento justo e equitativo e investidor-Estado, ao passo que nos ACFI tais cláusulas são mais brandas (FONSECA, 2008; SANTOS, 2018).

Salacuse e Sullivan (2005, s/p.) afirmam que os AIIs substituíram amplamente o direito consuetudinário, como também “desalojaram e, em alguns casos, substituíram as leis do país anfitrião em muitos aspectos importantes”. Segundo os autores, este aspecto gera controvérsias significativas nos países, até mesmo nos países desenvolvidos. Ademais as “preocupações do país anfitrião sobre a soberania nacional e o direito de controlar as atividades de investidores estrangeiros” são colocadas de forma oposta “às preocupações dos investidores quanto à proteção contra interferências injustificadas em seus investimentos” (UNCTAD, 2015 p. 108-109). No caso específico de Angola, desde o alcance da paz, em 2002, as áreas de energia, recursos hídricos e indústrias extrativas foram reservadas para o investimento restrito ao Estado. Portanto, os investidores estrangeiros precisam de autorização do Estado para explorar estes recursos (ANIP, 2010 p. 25).

Dolzer e Schreuer (2006, p. 953) usam o mesmo exemplo, apontando seu potencial de conflito. Para eles, um AII “essencialmente favorece os interesses dos investidores estrangeiros em comparação com as regras gerais do direito internacional aplicáveis na ausência de tratado”.

O que se pode depreender da colocação desses autores é que há uma concepção positiva dos AIIs. A restrição que esses acordos colocam para os governantes, no que se refere ao direito de controlar as atividades de investidores estrangeiros, parece ser relativizada diante da presumida vantagem do investimento estrangeiro na promoção do crescimento e na redução da pobreza. Dolzere Schreuer (2006) sugerem ainda que a limitação na autonomia dos Estados por força desses acordos é favorável (por estimular) à “boa governança”. No entendimento deles, a boa governança seria uma condição necessária para a realização do progresso econômico no país anfitrião.

Por outro lado, notamos que há autores que veem o poder de restrição característico dos AIIs sobre a soberania nacional e o direito de controlar as atividades de investidores estrangeiros nos países anfitriões como uma preocupação legítima e muito importante.

No começo dos anos 2000, Mann (2003), notou que tais acordos, frente ao poder de se restringir o espaço político próprio do Estado, estavam em um ponto de bifurcação. Em seu entendimento, os AIIs poderiam cristalizar-se como um novo colonialismo, priorizando os investidores em detrimento dos países anfitriões, ou se desenvolver para uma nova forma de cooperação internacional para o desenvolvimento.

Hartene Malysheuski (2016), por sua vez, também adotam um senso crítico a respeito dos AIIs. Para eles, as regras de investimentos contidas nos AIIs, que normalmente contemplam as regras de resolução de conflitos, realocam os poderes e representam o mais influente sistema internacional de adjudicação da história moderna: “poder dos Estados para empresas transnacionais e de tribunais nacionais a uma indústria de arbitragem privada com sede em Washington, Nova York, Londres, Paris, Haia e Estocolmo” (p. 41-50).

Portanto, conforme as citações apontam, aceitamos como correta a ideia de que os conceitos em torno dos AIIS foram mudando temporalmente, razão pela qual achamos importante discorrer sobre o surgimento e desenvolvimento de tais acordos.

### **3.2 Surgimento dos Acordos Internacionais de Investimento**

De acordo com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, 2015), os primeiros países a celebrar AIIs dedicados exclusivamente à proteção de investimentos foram a Alemanha Ocidental-RFA e o Paquistão, em 1959. Justamente a Alemanha saiu na frente com a celebração desses acordos.

Para melhor compreensão sobre a iniciativa da Alemanha (República Federal da Alemanha - RFA) e as correlacionadas posteriormente, ou seja, acordos similares constituídos

ulteriormente, o contexto histórico precisa ser considerado. O primeiro ponto a destacar é o período de 1955 a 1970, no qual, a Alemanha, sob a chamada Doutrina Hallstein, evitou que a então República Democrática Alemã (Alemanha Oriental) fosse reconhecida como um país independente nas relações internacionais. Sob tal doutrina, as ações políticas germânicas no âmbito externo visavam a promover o princípio de um só país.

A RFA buscava afirmar seu próprio domínio e, em simultâneo, deslegitimar as ações da RDA junto a outros países da Europa Central. Dulles *et al* (*apud* WOOD, 1989, p. 20), afirma que a RFA queria manter “a imagem legal, política e histórica de uma Alemanha unificada”.

Segundo Wood (1989), nos primeiros quinze anos depois da Segunda Guerra, a RFA passou o tempo todo cooperando e se ajustando ao ocidente. E apesar das tentativas da RDA de influenciar os outros países, especialmente o então chamado terceiro mundo, ela permaneceu isolada até meados da década de 1970, sendo os Estados Unidos um dos últimos países a reconhecê-la. Ainda de acordo com as análises de Wood (1989), o crescimento da representação diplomática da RFA foi uma consequência não apenas da descolonização e do poder econômico ocidental, mas também da Doutrina Hallstein.

Importa também destacar as observações de Wood (1989), citando (SPEIER, 1966) que a Índia, muito embora não tenha reconhecido a autonomia da RDA antes do fim da Doutrina, parecia acreditar que o apoio indireto da teoria soviética de dois Estados na Alemanha promoveria a causa da paz mundial. E, desde 1954, a Índia mantinha um acordo bilateral de comércio. O acordo, originalmente assinado em 1954, foi renovado em 1959 e depois em 1964.

Deve-se notar, portanto, que a assinatura do AII com o Paquistão ocorreu justamente nesse contexto de exercício de poder da RFA sobre a RDA. Diante de inúmeros obstáculos enfrentados por esta última para fazer transações comerciais com os países desenvolvidos do ocidente – o principal problema era a não conversibilidade da moeda –, restou-lhe tentar se aproximar dos países do Terceiro Mundo.

A RDA poderia fazer transações comerciais com esses países através de permutas, fornecendo-lhes máquinas, equipamentos e produtos manufaturados, além de assistência nas mais diversas áreas, tais como: política, econômica, saúde, educação, militar e técnica. Em troca, desejava receber matérias-primas em geral, além de *commodities* agrícolas e energia (KUHNS, 1985, p. 225-227).

Os países do Terceiro Mundo poderiam importar da RDA uma unidade fabril completa, ou seja, uma fábrica inteira, a ser montada em seus territórios. Esses países estavam

interessados em evitar os custos de importação de produtos acabados e queriam modernizar suas próprias linhas de produção (WOOD, 1989). A RDA conseguiu atender parte dessa demanda.

Wood (1989) também observa que, em 1955, a RDA tinha acordo de comércio com apenas sete países do Terceiro Mundo: Índia, Egito, Brunei (Myamar, antigo Burma), Líbano, Sudão, Síria e Indonésia. Por volta de 1960, o número de países com os quais a RDA tinha acordos estabelecidos pulou para vinte e um, incluindo: Ceilão, Iraque, Irã, Iêmen, Paquistão, Arábia Saudita, Etiópia, Gana, Guiné, Congo, Líbia, Marrocos, Nigéria e Tunísia. Nesse período, também já estava em tratativas para assinar acordos com os países da América Latina, entre eles Argentina, Brasil e México.

Em torno de 1979, a RDA já possuía acordos comerciais com quarenta e nove países do Terceiro Mundo, entre eles a extinta República Popular de Angola, que aderiu ao bloco socialista em 1976. Isso aponta para um desempenho expressivo da RDA em ampliar seu relacionamento internacional, o que não escapou da atenção da RFA, que reagiu.

Entendemos que uma forma de responder a dinâmica de comércio exterior da RDA pode ser notada na constituição dos AIIs. Conforme a UNCTAD (2015, p. 121), os AIIs “são concluídos em um ambiente histórico econômico e em contexto social específico que exige a superação de necessidades e desafios também específicos”.

Desde o primeiro acordo assinado com o Paquistão, em 1959, a Alemanha Ocidental-RFA assinou outros, assim como o fizeram outros países europeus: Bélgica, Dinamarca, França, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Suécia, concluíram, entre 1960 e 1966, os seus primeiros AIIs.

### **3.3 Fases dos acordos internacionais de investimentos**

Conforme já notamos anteriormente, concordamos com o pressuposto de que os contextos histórico, econômico e social importam para a compreensão dos AIIs. Isso leva-nos a entender que eles foram se desenvolvendo e adquirindo características específicas ao longo do tempo. A UNCTAD (2015) divide essa evolução em quatro fases principais: 1) Era da Infância; 2) Era da Dicotomia; 3) Era da Proliferação, e 4) Era da Reorientação.

### 3.3.1 Era da Infância (1950-1964)

Esse período corresponde aos movimentos de independência política de vários países. Consequentemente, é nessa fase que ocorre, e de maneira acelerada, grande número de nacionalizações de investimentos.

Cabe notar que em 1955, vinte e nove países se reuniram em Bandung, Indonésia, para discutir os interesses e as posições dos novos países no Sistema Internacional. Os africanos formavam a maioria presente na Conferência de Bandung, seguidos pelos asiáticos. Na Conferência, registraram a autodeterminação dos povos e o repúdio ao colonialismo. Os países recém-independentes passaram a reivindicar o uso pleno dos seus recursos naturais. Tal período ficou conhecido como “momento da nacionalização” (UNCTAD, 2015, p.121).

Em 1962, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AG-ONU) adotou a Resolução 1803 (Seção XVII) relativa à “Soberania Permanente sobre Recursos Naturais”. Tal resolução resultou do enfoque, primeiramente, na promoção e financiamento do desenvolvimento econômico em países considerados abaixo do grau de desenvolvimento e, com o direito dos povos à autodeterminação, nos projetos de convênios internacionais sobre direitos humanos.

Ao mesmo tempo, os países exportadores de capital sentiram-se compelidos a criar regras de proteção para os investimentos externos. Para Wei (2010), os AIIs surgiram principalmente como uma resposta dos investidores dos Países Desenvolvidos (PDs) aos movimentos de nacionalização que ocorriam. E, conforme a UNCTAD (2015, p. 122), nesse período, os AIIs “tinham como foco a proteção contra desapropriação e nacionalização, uma vez que investidores de países desenvolvidos percebiam a expropriação e a nacionalização como os principais riscos políticos ao investir em países em desenvolvimento.” Tais, riscos exercem influência direta sobre o investimento. No caso específico de Angola a má governação gera instituições fracas o que se traduz na demora para abrir uma empresa e no atraso dos processos jurídicos em caso de controvérsias. Segundo o FMI (2018, p.13 *apud* FRANCISCO, 2016, p. 55) em Angola um processo jurídico leva cerca de 120 dias, mas dependendo dos envolvidos pode não ser julgado o que faz com que muitas empresas não processam o Estado. Além disso, Angola durante todo período de vigência do AII-Angola-Alemanha não aderiu ao ICSDI.

Não é casual que, nesse período, a Alemanha Ocidental-RFA, tenha inaugurado essa tendência e avançado com o número de AIIs. Assim, além do acordo com o Paquistão, a Alemanha Ocidental-RFA instituiu AIIs com vários outros: Malásia (1960); Grécia (1961); Togo (1961); Marrocos (1961); Libéria (1961); Tailândia (1961); Guiné (1962); Turquia

(1962); Camarões (1962); Madagascar (1962); Sudão (1963); Sri Lanka (1963); Tunísia (1963); Senegal (1964); Coreia do Sul (1964); Etiópia (1964); e Nigéria (1964).

A Alemanha Ocidental-RFA pode ter sido induzida pelo receio de ver seus investimentos serem alvo de nacionalização pelos países anfitriões. Afinal, os países em desenvolvimento estavam amparados pelo reconhecimento de direitos pela ONU. Porém, como mostrado no item 2.2 acima, a principal preocupação da Alemanha Ocidental-RFA era geopolítica. Estava decidida a recorrer a diferentes meios para exercer controle sobre as ações políticas e econômicas da Alemanha Oriental-RDA e assim evitar o desmembramento territorial de facto e de jure. Entre os diferentes meios, os acordos de comércio e de investimento deveriam servir aos interesses da RFA de forma abrangente.

Ao mesmo tempo em que esses acordos protegeriam os investimentos externos feitos pela RFA, eles poderiam assegurar sua participação nos mercados dos países do Terceiro Mundo e, se possível, deixar a Alemanha Oriental de fora desses mercados e das zonas de influência. A concordância desses países que assinavam os acordos era conquistada devido à necessidade de capital, de tecnologia e de conhecimento técnico para desenvolver seu próprio parque industrial. O discurso dos países que propunham a assinatura dos AIIs era de que eles atrairiam novos investimentos. O termo infância corresponde ao primeiro período que se começou assinar AIIs.

### 3.3.2 Era da Dicotomia (1965-1989)

A chamada Era da Dicotomia (1965-1989) é marcada pelo aumento quantitativo e substantivo dos AIIs. Entretanto, conforme pontua a UNCTAD (2015, p. 122), essa expansão se restringiu a um determinado número de países. De um lado, estavam os países desenvolvidos da Europa e, de outro, os países em desenvolvimento, situados na África, Ásia e América Latina. Segundo a UNCTAD, países esses que o “consideraram o IED uma contribuição importante para as suas estratégias de desenvolvimento econômico” (2015, p. 122).

A UNCTAD também sublinha que muitos países, entre eles a então União Soviética, China, Índia e Brasil, permaneceram fora do regime do AII ou o aderiram apenas no final da Era da Dicotomia.

Nesta fase, a Alemanha assinou quase cinquenta AIIs, conforme exemplificado no Quadro A:

**Quadro 1: AII's assinados pela Alemanha na Era da Dicotomia**

| Ano da Assinatura do AII | País                        |
|--------------------------|-----------------------------|
| 1965                     | Tanzânia                    |
|                          | Serra Leoa                  |
|                          | Equador                     |
|                          | República da África Central |
|                          | Congo                       |
|                          | Irã                         |
| 1966                     | Costa do Marfim             |
|                          | Uganda                      |
|                          | Zâmbia                      |
| 1967                     | Chade                       |
|                          | Ruanda                      |
| 1968                     | Indonésia                   |
| 1969                     | Congo                       |
|                          | Gabão                       |
| 1971                     | Ilhas Maurícios             |
| 1973                     | Haiti                       |
|                          | Singapura                   |
| 1974                     | Iemem                       |
|                          | Egito                       |
|                          | Jordânia                    |
|                          | Malta                       |
| 1976                     | Israel                      |
| 1977                     | Mali                        |
|                          | Síria                       |
| 1978                     | Benin                       |
| 1979                     | Omã                         |
|                          | Romênia                     |
| 1980                     | Portugal                    |
|                          | Papua Nova-Guiné            |
| 1981                     | Bangladesh                  |
|                          | Somália                     |

|      |                          |
|------|--------------------------|
| 1982 | Mauritânia               |
| 1983 | China                    |
| 1984 | Burundi                  |
|      | Dominica                 |
| 1985 | Santa Lúcia              |
| 1986 | São Vicente e Granadinas |
|      | Bulgária                 |
|      | Hungria                  |
|      | Nepal                    |
| 1987 | Bolívia                  |
|      | Uruguai                  |
| 1989 | Rússia                   |
|      | Montenegro               |
|      | Sérvia                   |
|      | Guiana                   |

Fonte: UNCTAD. International Investment Agreements Navigator. Disponível em:  
<https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/countries/78/germany>.  
 Acessado: 15 jan. 2021.

Nesse período, os AIIS foram marcados por reforços jurídicos no que diz respeito à proteção dos investimentos. A Cláusula de Solução de Controvérsias entre Investidor-Estado ganhou adesão nesse período até se tornar padrão nos AIIs de 1990 em diante.

Por outro lado, conforme observa a UNCTAD, também neste período, os instrumentos multilaterais para fortalecer o princípio da soberania dos Estados e para enfatizar as responsabilidades dos investidores foram fortemente invocados. A Resolução 1803 da ONU sobre “Soberania Permanente sobre os Recursos Naturais”, de 1962, serviu de apoio para a formulação de reivindicações por parte dos países em desenvolvimento.

Sob tal instrumento, a Cláusula Calvo foi justificada. Segundo Assis (2014, p. 209-210), a cláusula Calvo tem sua origem na doutrina Calvo, que surgiu como expressão de resistência à ‘agressão e conquista contra países militares e economicamente frágeis da América Latina como forma de cobrança de dívidas a seus cidadãos por estados europeus e os EUA’. A Comissão de Reivindicações EUA-México concluiu que, ao concordar com a cláusula Calvo, o investidor renunciou ao direito de solicitar proteção diplomática em qualquer assunto decorrente do contrato (ASSIS 2014, p. 209-210).

Ainda segundo Assis (2014 p. 209-2010), “a cláusula foi usada à luz de princípios da soberania política e econômica, primazia da jurisdição interna, integridade territorial e soberania permanente sobre os recursos naturais”.

Os países asiáticos e africanos, além dos países latino-americanos, também aderiram à Cláusula Calvo, alegando que os investidores estrangeiros entravam nos acordos propostos de livre e espontânea vontade. O resultado disso, conforme apontado por Assis, foi uma onda de expropriações de propriedades nacionais e estrangeiras localizadas nos territórios dos países em desenvolvimento. Em seu levantamento, aparecem 575 ações de expropriação, no período de 1960 a 1992, movidas por 79 países em desenvolvimento, anfitriões de multinacionais estrangeiras.

Como contraponto à Cláusula Calvo, foi apresentado o padrão Hull, preferido pelos países exportadores de capital, como referência internacional para compensação e que foi introduzido em vários tratados comerciais e acordos internacionais. Como lembra Assis (2014), o padrão Hull marcou a primeira oposição formal à Cláusula Calvo. E essa disputa refletiu em outro instrumento multilateral desse período, que foi a Resolução N° 3281, de 1974, sobre Direitos e Deveres Econômicos Sociais dos Estados. A Resolução diz que:

Compensação apropriada deve ser paga pelo Estado que adota tais medidas [de expropriação ou nacionalização de capital de investidor externo], considerando suas leis e regulamentos relevantes e circunstâncias consideradas pertinentes pelo Estado. Em qualquer caso, quando a questão de compensação origina uma controvérsia, esta será resolvida nos termos do direito interno do Estado nacionalizador e pelos seus tribunais.

Este momento foi marcado tanto pela assunção da regra Calvo, como pelo abandono da mesma. Esse fenômeno ocorreu em decorrência da crise da dívida soberana na América Latina e da necessidade de capitais por parte dos países africanos e asiáticos para promoverem suas políticas de desenvolvimento econômico. Vale lembrar que Angola havia adotado nesta época o comunismo como regime de governo e nacionalizou todas as empresas deixadas pelo colono português e mesmo aquelas de outras nacionalidades, neste caso quando as ações lusitanas fossem iguais ou maiores que 50%. Um exemplo foi a nacionalização do banco inglês Totta Standard de Angola Banco (BTSA). As petrolíferas americanas e francesas foram as únicas empresas não nacionalizadas, pois faziam parte de um acordo firmado entre Portugal e tais países nos anos 1950 (Era de Infância) (MOROSINI; BADIN, 2016; PERY, 1885, p. 372).

Esta fase é chamada era da dicotomia porque os países estão divididos entre proteger os recursos e ficar sem capital ou abrir mão deles para obter capital. O período ficou

conhecido pelo seu caráter dicotômico por colocar os países diante de um dilema entre lutar pela proteção dos princípios da soberania política e econômica, tendo em conta a primazia da jurisdição interna, ou abrir mão dos seus recursos naturais para atrair mais investimentos e promover o desenvolvimento econômico. O que significava a deixar de ter total domínio sobre os recursos naturais.

### 3.3.3 Era da Proliferação (1990-2007)

Na chamada Era da Proliferação, que constituía a terceira fase (1990-2007), houve um aumento dos AIIs devido à crença nas ideias neoliberais. Os argumentos apresentados diziam que a assinatura de AIIs fomentaria o desenvolvimento nos países importadores de capital (UNCTAD, 2015). Tal suposição fez com que vários países em desenvolvimento se tornassem importadores de capital, abrindo suas economias ao mercado mundial. No período de 1990-2001, o número de assinaturas de AIIs aumentou de 400 para 2000 (SORNARAJAH, 2010).

De acordo com a UNCTAD (2015, p. 123), a crise dos anos 1980 provocada pelo endividamento dos Estados, o fim do socialismo e a vitória do capitalismo propiciaram um ambiente favorável para o aumento do número de AIIs.

Por outro lado, o avanço das ideias neoliberais promulgadas pelo consenso de Washington, cujo ápice foi a ideia de aldeia global (globalização) que apregoava que todos os países estariam unidos em um único mundo, independente do seu estágio de desenvolvimento, foi um argumento importante (BATISTA, 1994, p. 5).

O fenômeno da globalização acobertou a verdadeira intenção de instituições financeiras, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial (BM) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de se apoderar do mundo por meio do pacote de medidas do consenso de Washington, que afirmava que a pobreza e o baixo desenvolvimento dos Estados estavam associados ao acúmulo de funções (gestor, investidor e indutor do crescimento econômico). Em outras palavras, estavam sobrecarregados (BATISTA, 1994, p. 5).

Para diminuir esse excesso de funções, os Estados precisavam repartir as responsabilidades com o setor privado, principalmente com as firmas multinacionais. Em tese, tais firmas trariam modernização aos países através da utilização de um sistema de gestão mais eficiente do que aquele utilizado pelos Estados, do uso de novas tecnologias e de capital, tanto por via de empréstimos, como pela abertura de novas empresas, filiais ou fusões de

empresas nacionais e estrangeiras no território dos países importadores de capital, além de gerar uma classe de trabalhadores eficientes e especializados nas tecnologias utilizadas por eles (BATISTA, 1994, p. 5).

Durante a era da proliferação, Angola assinou 10 AIIs de Infância conforme nos mostra o quadro B. Entretanto, dos 10 acordos assinados, apenas 4 entraram em vigor. Porém, as fontes pesquisadas não revelam quais foram os motivos que fizeram com que os outros 6 acordos não vigorassem. Até 2007 os únicos AIIs que se celebravam eram AIIs de infância também conhecidos como AIIs de primeira geração. Todavia, estes acordos foram assinados em um período em que todos os Estados queriam assinar AIIs para desenvolverem economicamente daí chamar-se era da proliferação.

**Quadro 2. Acordos assinados por Angola na Era da proliferação**

| <b>País</b>                          | <b>Ano da Assinatura do AII</b> |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| <b>São Tomé e Príncipe</b>           | 1995                            |
| <b>Cabo Verde, Itália e Portugal</b> | 1997<br>Todos em vigor          |
| <b>Inglaterra</b>                    | 2000                            |
| <b>Alemanha</b>                      | 2003<br>Em vigor                |
| <b>Namíbia</b>                       | 2004                            |
| <b>África do Sul</b>                 | 2005                            |
| <b>Espanha, Guiné-Bissau</b>         | 2007                            |

Fonte: UNCTAD. International Investment Agreements Navigator. Disponível em: <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/countries/75/Angola>. Acessado: 28 fev. 2021.

Dos quatros acordos, apenas o AII Angola-Cabo Verde não admite a inserção de investidores antes da assinatura do acordo. Os outros o fazem desde que os investidores não tenham litígio com o Estado anfitrião. Como mostra o Quadro B, Angola, apesar da guerra civil (1993-2002), não deixou de inserir-se no mercado internacional. Quanto às cláusulas de Nação-Mais Favorecida, Tratamento dos Investidores e Investidor-Estado, todos eles recorrem ao ICSDI em último caso:

Se os diferendos não puderem ser resolvidos de acordo com o previsto com o disposto no n.º 1 deste artigo no prazo de seis meses contados da data em que uma das partes litigantes o tiver suscitado, o investidor poderá, a seu pedido, submeter o diferendo: a) Aos tribunais competentes da Parte Contratante no território da qual se situa o investimento; ou b) Ao Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos para a Conciliação ou Arbitragem, nos termos da Convenção para a Resolução de Diferendos entre Estados e Nacionais de outros Estados, celebrada em Washington D. C. em 18 de Março de 1965. (AII- ANGOLA-PORTUGAL, 1997, art.8 § 3.º e 5.º)

Destaque-se que acitação do AII Portugal-Angola é comum em todos os acordos assinados por Angola em 1997 e 2003.

### 3.3.4 Era da Reorientação (2008-2020)

Na Era da Reorientação (2008-2020), a atenção dos países voltou-se para os problemas entre os exportadores e os importadores de capital, principalmente por causa da cláusula Investidor-Estado. O aumento do número de processos impetrados pelos investidores internacionais contra os Estados anfitriões suscitou muitas críticas.

De acordo com Santos (2018, p. 5), “a arbitragem de investimento internacional tem sido utilizada pelos investidores estrangeiros e multinacionais para requererem, dos Estados, indenizações em razão de medidas punitivas ou regulatórias que, de alguma forma, afetam os seus ativos”. Tais ações estatais têm, entre outros, o objetivo de resguardar o meio ambiente, a saúde ou a educação. Não obstante, os tribunais arbitrais impõem condenações aos Estados. O autor afirma que mais de 61% dos casos julgados pelos tribunais internacionais de arbitragem atribuem a vitória aos investidores. Os Estados, de outra parte, questionam a imparcialidade dos tribunais arbitrais.

Na era da reorientação, Angola assinou acordo com Brasil e Moçambique, quando foram implementadas medidas preventivas contra o litígio investidor-Estado, expropriação e a cláusula social. Esta última aponta que o exportador do capital se interessa pelo desenvolvimento do país anfitrião, assim descritos:

1. Se a Parte Contratante o exigir, se o litígio não puder ser resolvido de forma amigável no prazo de três meses a contar da recepção da notificação por escrito, o litígio será submetido ao tribunal competente da Parte Contratante em cujo território o investimento é efetuado (AII-ANGOLA-MOÇAMBIQUE, 2015, art.11.º § 3.º).
2. Nenhuma das Partes Contratantes revogará ou derrogará a sua legislação em matéria de saúde, segurança, ambiente ou as suas normas laborais comerciais ou industriais como forma de incentivar investimentos por parte

de investidores da Parte Contratante ou de qualquer Parte não Contratante (AII-ANGOLA-MOÇAMBIQUE, 2015, 18.º art. § 2.º).

Esta última medida, deixa claro que o Estado poderá, sempre que possível, operar em favor do povo. Em outras palavras, implementar políticas públicas de desenvolvimento humano, como também se pode ver em outro AII: “O investimento centrar-se-á na proteção do ambiente e no desenvolvimento sustentável e incentivará a utilização de tecnologias que não prejudiquem o ambiente, de acordo com as políticas nacionais das Partes (AII-ANGOLA-EMIRADOS ÁRABES UNIDOS, 2017, 18.º art. §2.º).

Os acordos assinados por Angola no período de 2015 a 2017, enfatizam o desenvolvimento sustentável no repasse de tecnologia. Isto é, mostra um amadurecimento de Angola na negociação desse tipo de acordo, bem como o atendimento das reivindicações dos Estados contra a postura abusiva dos investidores (exportadores de capital) durante a Era da Proliferação (AII-ANGOLA-EMIRADOS ÁRABES UNIDOS, 2017, 18.º art. §2.º).

De modo geral, Santos (2018) leva-nos a entender que as políticas públicas implementadas pelos governos dos países importadores de capital (anfitriões) passaram a ser questionadas judicialmente pelos agentes proprietários (exportadores de capital) dos investimentos de forma abusiva. Essas ocorrências passaram a comprometer grandes quantias de recursos dos cofres públicos, levando os Estados a questionar a legitimidade das ações dos árbitros.

Para Santos (2018, p. 12), entretanto, o modelo de disputa Investidor-Estado foi adotado para inibir os países em desenvolvimento de se apropriarem do capital dos investidores estrangeiros e, ao mesmo tempo, para livrar o Estado exportador do capital de qualquer responsabilidade sobre o investimento, mantendo a sua imagem íntegra perante os órgãos multilaterais, tais como, a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização das Nações Unidas (ONU). Em tese, com tal modelo não se repetiriam as ocorrências daqueles firmados na Era da Dicotomia.

Ocorre que, enquanto tal cláusula era executada contra governos de países em desenvolvimento, os países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) eram plenamente a seu favor. Durante toda a década de 1990, não se verificam críticas entre esses países e quaisquer movimentos visando a mudanças.

A partir dos anos 2000, todavia, essa tendência começou a mudar. A cláusula Investidor-Estado passou a ser questionada depois de ter causado infortúnio aos países desenvolvidos e tradicionais exportadores de capital, tais como: Estados Unidos, Canadá e

outros membros da OCDE. Assim como os países em desenvolvimento, esses países desenvolvidos também começaram a ter dificuldades para traçar políticas públicas e regulamentações adequadas às suas próprias necessidades. Vários desses países tiveram que se apresentar perante as cortes internacionais de arbitragem para defender suas políticas públicas e suas leis domésticas (UNCTAD, 2015, p. 121).

De 1960 até 2020, foram assinados 3.284 Acordos Bilaterais de Investimento (AIIs), dos quais 1.023 casos foram parar no ICSID (UNCTAD, 2020). Cabe destacar que o ICSID surgiu a partir da Convenção de Washington de 1965, e trata-se de uma organização internacional patrocinada pelo Banco Mundial com o objetivo de fornecer aos investidores e aos Estados um mecanismo internacional de solução de controvérsias, pautado, em tese, na neutralidade e na imparcialidade. De acordo com os argumentos do Banco Mundial na época, tal mecanismo aumentaria o fluxo de capital para os países em desenvolvimento (ASSIS, 2014).

Após serem processados pelos investidores, países como Estados Unidos, Canadá e Alemanha, começaram a rever a cláusula Investidor-Estado nos AIIs que assinavam, acarretando mudanças significativas no relacionamento entre os Estados importadores de capital e os investidores estrangeiros. Isso evidencia um comportamento bastante diferente entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Estes tendem a evitar litígios com os países exportadores de capital, procurando com isso evitar represálias políticas e econômicas e garantir investimentos futuros, sem os quais os países veem-se condenados a não conseguir vencer os desafios do desenvolvimento.

O caso da Venezuela, hoje em dia, ilustra o grau de sanções econômicas a que pode estar submetido um determinado país em desenvolvimento. Durante o governo de Hugo Chaves (1999-2013), em que se nacionalizaram mais de mil investimentos estrangeiros, o país sofreu (e ainda sofre) sanções econômicas e políticas tanto dos organismos multilaterais, como Banco Mundial e ONU, como dos investidores privados (CANO, 2002; REVISTA EXAME, 2013).

No âmbito do AII-Angola Alemanha, Angola não foi autora nem ré em nenhum processo jurídico que fosse parar ao ICSDI. No entanto, no esteio deste acordo, Angola foi levada à Câmara Internacional de Arbitragem de Paris, em 2013, por um investidor português, que estabeleceu uma parceria público-privada, na empresa de telecomunicações de origem portuguesa (UNITEL), que opera em Angola desde 8 de março de 2001 (LEAKS, 2013; UNITEL, 2021).

Apesar de não ter havido litígio entre os investidores e o Estado no AII-Angola-Alemanha, os AIIs assinados entre novembro de 2015 a 2017, trazem cláusulas preventivas sobre expropriação, litígio entre o investidor e o Estado, bem como sobre exploração da mão de obra e do solo. Conforme menciona o documento,

Nenhuma das Partes Contratantes revogará ou derrogará a sua legislação em matéria de saúde, segurança, ambiente ou as suas normas laborais comerciais ou industriais como forma de incentivar investimentos por parte de investidores da Parte Contratante ou de qualquer Parte não Contratante (AII-ANGOLA-MOÇAMBIQUE, 2015, art. 18.º).

No AII Angola-Alemanha, a cláusula Investidor-Estado só é aplicada se os governos de ambos os países não chegarem a um acordo sobre o diferendo. Conforme o Artigo 8 do acordo, oficialmente denominado Acordo Bilateral de Investimento de Proteção e Promoção de Investimento Recíproco, Angola-Alemanha, de outubro de 2003, diferendos entre as partes são:

(1) Os diferendos que surgirem entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo deverão ser dirimidos, na medida do possível, pelos Governos das duas Partes Contratantes. (2) Se no prazo de seis meses o diferendo não puder ser dirimido dessa maneira, será submetido a um tribunal arbitral a pedido de qualquer das Partes Contratantes. O tribunal arbitral será constituído “ad hoc”, nomeando cada uma das Partes Contratantes um membro; de comum acordo, ambos os membros designarão um nacional dum terceiro Estado como presidente, que será nomeado pelos Governos das duas Partes Contratantes. Os membros deverão ser nomeados no prazo de dois meses e o presidente dentro de três meses a contar da data em que uma das Partes Contratantes tenha comunicado à outra que deseja submeter o diferendo a um tribunal arbitral (AII-ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p.3).

Esta Era é chamada de reorientação porque os países passaram a exigir a retirada da cláusula investidor Estado devido aos altos custos jurídicos que tiveram na era da proliferação por causa desta cláusula que limitava os Estados enquanto promotor de políticas públicas que visam o bem estar das suas populações.

### **3.4 Acordos Internacionais de Investimento**

#### **3.4.1 Leis de Investimento Privado de Angola e os Direitos dos investidores em Angola 1979-2003**

Para melhor compreensão do investimento privado em Angola, vamos recorrer as Leis de Investimentos de Angola desde a independência até 2003. Sendo assim, abordaremos

o objetivo das leis de investimento de Angola, mas o nosso foco será a Lei de 2003, porque foi utilizada no AII-Angola-Alemanha em outubro de 2003. Em um AII o Estado importador de capital, juntamente com o Estado exportador de capital, cria condições através da celebração de AIIs para legalizar e fomentar a entrada de empresas públicas, e principal mente privadas, para investir em ambos os territórios. Por esta razão, o AII-Angola-Alemanha traz dois mecanismos de resolução de controvérsias: um entre o investidor e o Estado e outro entre os Estado angolano e o Estado alemão.

Em outras palavras os AIIs servem como garantia aos investidores, sobretudo os privados, de que o seu investimento não será expropriado pelo país importador de capital, porque conta a proteção diplomática do seu país de origem, conquistada durante a assinatura do acordo (AII-ANGOLA-ALEMANHA art. 8 e 9). Um exemplo mais claro é a negociação do petróleo angolano feita pela Alemanha aonde adquire o produto tanto daque compra a empresa nacional Sonangol, como de outras empresas petrolíferas. Basta ver que a maior parte do petróleo adquirido pela Alemanha é conseguido através da associação com a petrolífera Americana Chevron (AHK, 2012; MAFO, 2014).

A primeira lei relativa a investimento criada após a independência de Angola foi a Lei 10/79, que tinha como principal característica a autorização de investimentos somente para projetos que constassem no Plano Nacional. A segunda, 13/1988, tinha o mesmo objetivo da primeira, porém, dava mais abertura ao investidor externo porque permitia transferência de lucro de, no máximo, 25% do capital investido e obrigatoriedade de previsão de litígios no contrato de investimento, além de não ser necessário um sócio nacional. A terceira foi a Lei 15/94 e foi caracterizada pelo abandono de Angola do modelo de economia planificada para dar lugar à economia de mercado (UNCTAD, 2010, p. 11). Ela previa montante de capital a ser investido e a redução do tempo de aprovação de 120 dias para 45 dias. Pela Lei 11/03, o Estado angolano pode conceder incentivos e apoios, como incentivos fiscais (isenção ou redução de imposto industrial, aduaneiro, por exemplo), apoio financeiro (subsídios, financiamento, capital de risco promocional), apoio técnico, direitos, privilégios e garantias patrimoniais especiais (direito de exploração comercial ou industrial, direito de concessão mineira, direito de exploração e produção petrolífera, etc.) (UNCTAD, 2010, p. 28), como o quadro a seguir busca resumir:

**Quadro 3. Evolução das Leis de Investimento Privado**

| <b>Leis</b>    | <b>Órgão Específico</b>                                                                                                | <b>Capital estipulado</b> | <b>Propriedade</b> | <b>Exigência</b>                                                          | <b>Órgão de Solução de Controvérsia</b>                                      | <b>Transferência</b>                                                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei N. 10/1979 | Conselho de Ministros, Ministro do plano e o das finanças e o governador da província aonde será feito o investimento. | Não havia                 | Investidor         | 51% capital tem de ficar com Estado                                       | Nenhum                                                                       | Apenas 25% do capital investido<br>Desconto: Nenhum                                                       |
| Lei N. 13/1988 | Comissão de Avaliação das Propostas de Investimento Estrangeiro                                                        | 250.000 a 5.000000        | Investidor         | Associação com Investidor nacional que deve participar com 35% das ações. | Tribunal de Angola                                                           | Apenas 25% do capital investido<br>Desconto: Idem                                                         |
| Idem           | Gabinete do Investimento Estrangeiro                                                                                   | Idem                      | Investidor         |                                                                           | Idem                                                                         | Todo capital<br>Descontos: imposto fiscal e financeiro (valor descontado ao transferir)                   |
| Lei N.15/1994  | Primeiro Ministro                                                                                                      | 6 000000 a 14.000000      | Idem               | Idem                                                                      | Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) | Idem<br>Em Angola somente o Banco Central (BNA), pode transferir o capital dos investidores estrangeiros. |
| Idem           | Conselho de Ministros                                                                                                  | 15.000000 a 50.000000     | Idem               | Idem                                                                      | Idem                                                                         | Idem                                                                                                      |
| Lei N. 11/03   | Agencia Nacional do Investimento Privado (ANIP                                                                         | 5 a 500.000000            | Idem               | Idem                                                                      | Idem                                                                         | Idem                                                                                                      |

Fonte: Elaboração Própria baseado em VALE, 2015 11-15, e ANIP 2010 p. 25.

As leis de investimento privado angolanas melhoram muito após a entrada do país na economia de mercado; porém, os empresários estrangeiros enfrentam muitas dificuldades para

investir no país por causa dos empresários do “compradio” que exigem que 35% da empresa estrangeira deve ser atribuída a um cidadão nacional. O mesmo se dá com a redução de imposto se uma empresa estrangeira permite a entrada de 20% de capital nacional na sua empresa e empregar entre 50 a 100 nacionais paga menos impostos e obtém maior tempo de isenção de imposto. A ANIP tem trabalhado para captar capital externo, mas encontra-se limitada por ser um órgão auxiliar do presidente da República e, portanto, não pode agir sem que seja criado um decreto presidencial para o efeito (CASA CIVIL, 2013 p. 17; FMI, 2018, p. 17).

#### 3.4.1.1 Panorama sócio-econômico Geral de Angola

Segundo o Relatório do Banco de Desenvolvimento Africano (BAD, 2005-2006 *apud* GONÇALVES, 2012, p. 72), “Angola é o país que na África apresenta as maiores taxas de crescimento sendo preferida pelos investidores externos”. Como já fora dito, a estabilidade político-militar, a macroeconômica, dentre outros fatores, contribuiu para a atração de investimentos estrangeiros em Angola.

Spencer e Nemayer (2005, p. 1573-1575) afirmam que alguns fatores colocam o país no grupo de países de baixo risco de investimento e de alta lucratividade: a abundância de recursos naturais, tamanho do mercado interno, promoção e incentivo aos investimentos, ausência de capital, recursos humanos, tecnologia, fraca produção interna, dependência da mão expatriada e concorrência desleal. Tudo isso reforça a afirmação do BAD sobre a preferência dos investidores em escolher Angola para receber os seus investimentos. Isso leva a crer que as barreiras enfrentadas pelos investidores antes, durante e após a assinatura do AII-Angola-Alemanha não impediram a Alemanha de obter lucros. Esta afirmação corrobora com o diretor da Associação das Indústrias Alemãs que afirmou ter havido lucro, sobretudo, em 2011, período em que Alemanha importou e exportou muitos produtos.

Em outras palavras, houve um aumento do consumo de produtos angolanos na Alemanha e vice-versa. Apesar de alguns problemas ainda constituírem obstáculo para o investidor, como a falta de médicos, o baixo grau de formação da maioria da população, a pobreza (37% da população urbana ainda vive com apenas 1 ou 2 dólares por dia), Angola parece ser um território de oportunidades.

O setor econômico em geral é diferente do petrolífero, área preferencial de exploração externa. Os empresários do compadrio – assim chamados porque são aqueles que recebem as benesses por estarem próximos ao governo – criam barreiras tanto em nível interno

como externo para se investir nos setores não petrolíferos porque a falta de comida, por exemplo, faz com que lucrem com a importação de alimento, enquanto o pequeno produtor, e até mesmo o grande produtor que não faz parte do grupo, é barrado por não ter acesso ao crédito. Não ter vias de acesso para escoar os produtos de forma rentável é um dos maiores entraves ao desenvolvimento angolano, e a principal causa de tais obstáculos está na falta de escrúpulos de um grupo nacional (FMI, 2007, p. 12, FMI, 2015, p. 30).

#### 3.4.2 Organizações internacionais sobre Acordo de Investimento que Angola participa

Angola aderiu ao FMI em 1989, e mantém as restrições cambiais previstas no art. XIV do Convênio Constitutivo, que são: limites ao valor das importações que podem ser efetuadas sem autorização expressa; limites à disponibilidade de divisas para operações invisíveis com viagens, despesas com saúde e mesadas de estudantes; limites às transferências unilaterais a pessoas singulares e entidades baseadas no estrangeiro (UNCTAD, 2010, p. 37). Até o momento, apenas tem havido visitas técnicas do FMI, conforme previsto no art. IV do referido acordo, no sentido de ajudar Angola na restauração da estabilidade macroeconômica, aumento de transparência das finanças públicas e reformas estruturais.

Angola é membro da OMC desde 1996. O país goza das prerrogativas concedidas no sentido de não aplicar certas disposições dos Acordos OMC, em razão do nível de desenvolvimento de sua economia. Além disso, Angola se beneficia de Projetos de Assistência da OMC, como seminários sobre diferentes aspectos dos acordos comerciais (Agricultura, Produtos Industriais, Comércio de Mercadorias), seminários regionais, cursos de formação em Genebra e quadro integrado reforçado (UNCTAD, 2010, p. 38). Em nível regional faz parte é a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral. Constitui-se em um projeto de cooperação e integração regional que teve origem com a formação dos Países da Linha de Frente, em 1975, formado por Angola, Botswana, Moçambique, Tanzânia e Zâmbia. Estes países se reuniam periodicamente com o objetivo de coordenar esforços, recursos e estratégias, 15 delas relativas ao Movimento de Libertação Nacional da África Austral, com vistas a lutar contra o colonialismo, racismo e dominação da minoria branca, principalmente no que se refere às agressões militares e desestabilização política provocadas pelo regime do Apartheid da África do Sul contra os Estados independentes da região e da Comunidade dos Estados da África Central desde 1999. Quanto à resolução de controvérsias, utiliza a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) e não faz parte do Centro de Disputa sobre Investimento ICSID.

### 3.4.3 Vantagens

Como já mencionado, os AIIs são os principais instrumentos de regulamentação internacional dos investimentos estrangeiros. E os países importadores de capital normalmente procuram, por meio de tais instrumentos, assegurar meios de promover o desenvolvimento econômico local. Em princípio, a assinatura de AIIs atrai a entrada de Investimento Externo Direto (IED). De acordo com Junqueira (2016, p. 11), “IED é a aplicação de recursos financeiros feitos por um indivíduo ou empresa de outro país em uma companhia ou negócio específico. O objetivo deste investimento, em geral, é o crescimento do empreendimento que recebe este aporte”. Ainda de acordo com Junqueira (2020, p.11), o IED entra nos países quando os investidores abrem empresas, compram as companhias estatais já existentes ou se fundem as empresas locais. Em Angola, este investimento pode se verificar na fusão da empresa de refrigerantes de Angola REFRIANGO que vendeu 25% das suas ações à Coca-Cola e lançaram a marca Blue-Cola em outubro de 2015 (REFRIANGO, 2015). A outra empresa angolana que se beneficiou de IED foi a SATEC que recebeu, em 2013, 680 mil dólares do Japão para voltar a funcionar. A SATEC é uma empresa têxtil, de origem italiana, localizada no Cuanza Norte, e foi resultado de um AII entre Portugal e Itália firmado em 1967, sendo nacionalizada em 1976, após a independência de Angola (DILOWA, 2000).

De acordo com Lei de Investimento Privado de 2015, todos os investimentos feitos até 2015, deveriam ser compostos por nacionais e estrangeiros, ou deveriam ter o Estado como sócio. Conforme veremos no capítulo 3, as empresas alemãs não tinham o Estado como sócio direto, mas estavam amparadas pelo Estado devido à assinatura do acordo de promoção e proteção recíproca de investimento Angola-Alemanha. Essas negociações acima citadas servem apenas de exemplo para mostrar como que o IED pode entrar em um país.

Alguns analistas avaliam que a assinatura de AIIs proporcione acesso a novas tecnologias, melhore o desempenho exportador do país receptor dos investimentos e, conseqüentemente, promova maior equilíbrio na balança comercial e de pagamentos (FONSECA, 2008; WEEKS, 2014).

Neumayer e Spess (2005, p. 1567) garantem que um número maior de AIIs aumente o IED que flui para um país em desenvolvimento. Os autores também defendem que cláusulas dos AIIs garantem os requisitos básicos para a proteção credível da propriedade e dos direitos contratuais que os investidores estrangeiros buscam nos países importadores do capital

(anfitriões). Por último, declaram que é vantajoso para os Países em Desenvolvimento (PEDs) importadores de capital assinar AII, principalmente com os Países Desenvolvidos (PDs), porque lhes garante mais capital e, como resultado, mais desenvolvimento econômico.

Segundo Nascimento Neto (2019), os países importadores de capital, principalmente os PEDs, assinam AII para obter tecnologia, treinamento, e técnicas de pesquisa. Isto é possível pela entrada de multinacionais em seus territórios. Em tese, também existem vantagens em assinar AII entre os próprios PEDs, porque os mesmos primam pela atração de investimentos de ambos, propiciando um ambiente lucrativo para todos, além de motivar o desenvolvimento do país importador do capital.

Ricardo Gerigk (AHK, 2012), responsável pela associação das indústrias alemãs em Angola, afirma que o AII entre Angola e Alemanha trouxe oportunidade de geração de emprego na indústria extrativa (petróleo, diamante e gás), de infraestrutura (construção de barragens), no setor de serviços (venda de maquinário para agricultura, venda de produtos eletrônicos), e no setor de energia e água (exploração de energia eólica e solar).

No capítulo 3, as vantagens do AII Angola-Alemanha serão discutidas de forma mais aprofundada, por ora, limitamo-nos a destacar que, para a Alemanha, o acordo permitiu garantir o petróleo necessário para o seu desenvolvimento interno, expandir o seu mercado consumidor, ultrapassar a crise econômica e aumentar sua influência na África Austral (DEUSTCHLAND, 2019).

O Banco Mundial, através das suas agências, especificamente a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI), o Centro Internacional para Arbitragem de Disputas (ICSID), a Corporação Financeira Internacional (IFC), incentiva os PDs a investir nos PEDs como argumento de que se pode obter bons lucros, aumentar as riquezas, e o seu poder de influência em nível internacional. Já para os países importadores de capital, a assinatura de AII melhoraria a qualidade dos produtos e serviços oferecidos por esses países, atrairia modernidade, aumentaria a riqueza, possibilitaria explorar outros mercados, geraria competitividade, conhecimento em nível mundial e desenvolvimento econômico (WORLD BANK, 2018).

O FMI vai ao encontro desse argumento, sustentando que os AII são benéficos para os PEDs e incentivando estes a promover reformas, para, supostamente, assegurar a estabilidade política, fiscal e macroeconômica e para, como em um ciclo virtuoso, atrair mais investimento (BESSA, 2002).

### 3.4.4 Desvantagens

A despeito de todos os argumentos a favor dos AII, conforme apontados no item acima, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, 2015), por meio do Menu de Ação Global para a Facilitação de Investimento, refutou-os de um modo geral. Segundo a UNCTAD, os AII visam a fornecer benefícios apenas aos investidores dos países exportadores de capital. No entendimento da UNCTAD, existe um abuso das condições de fragilidade econômica existentes na maioria dos países importadores de capital. Tais condições tendem a fazer com que os exportadores não se responsabilizem pela promoção de emprego, pela estrutura de mercado, tampouco pela transferência tecnológica.

Para Minhas (2016, p. 48), a ausência e a incapacidade dos Estados de contrapor os investidores junto ao ICSID, bem como a inflexibilidade imposta pelos AII, fez com que os Estados passassem a ver os AII como desvantajosos e procurassem outras formas de obtenção de capital, de modo a recuperar a integridade do princípio da soberania. Corroborando com os pressupostos levantados por Minhas (2016, p. 48), Guzman (1998, p. 639) orienta os países a optar por acordos multilaterais. Na avaliação do autor, tais acordos, oferecem maior capacidade de barganha aos Estados mais pobres e, além disso, a estes não é exigido o abandono das regras jurídicas locais.

Os apontamentos de Minhas (2016) e de Guzman (1998) levam a entender que, ao negociarem AII desvinculados dos compromissos com o desenvolvimento econômico, os países importadores de capital, sobretudo aqueles dependentes da indústria extrativa, saem em desvantagem. Além da desvantagem econômica direta, esses países ainda limitam suas próprias margens de autonomia para implementar políticas públicas. Com receio de serem levados aos órgãos de solução de controvérsias e serem submetidos à cláusula Investidor-Estado, os países importadores de investimentos ficam presos a arranjos jurídicos flagrantemente desequilibrados.

Em outras palavras, os Estados, temendo que os investidores os levem aos tribunais internacionais de arbitragem, deixam de criar políticas públicas de desenvolvimento humano, em detrimento da proteção dos investimentos e do investidor, principal objetivo dos acordos da era da infância, também chamados de acordos de primeira geração. O Brasil foi um dos PEDS que na sua Constituição de 1988, enxergou a desvantagem de assinar AII, pois, segundo este documento, tais investimentos impediam o Estado de agir com base no interesse

nacional (ALMEIDA, 2003, p. 73-127). Entretanto, tal atitude, de acordo o autor, não impediu Brasil de atrair investidores estrangeiros.

De acordo com art.76 °, §2.º, da Lei Geral do Trabalho Angolana de 2012, é dever do empregador fornecer formação aos seus empregados, tendo em conta a sua área de formação. Neste contexto, o AII-Angola-Alemanha, ao limitar a transferência de tecnologia, restringir os cargos de alta chefia, etc., acaba por contrariar a lei trabalhista angolana. No entanto, os investidores estrangeiros alegam que os cargos de alta chefia não são atribuídos aos nacionais devido à falta de qualificação dos mesmos.

Nessas circunstâncias, os países em desenvolvimento tendem a cometer muitos erros ao tentarem se inserir rapidamente na economia de mercado. Por esta razão, assinam acordos desvantajosos, como ocorreu com Angola, nos quaisas questões de desenvolvimento humano e ambientais não se fazem presente, portanto, não contribuem para mitigar o empobrecimento geral.

No caso de Angola, os acordos de primeira geração assinados entre 1997 e 2003 referentes a exploração de diamantes e petróleo, segundo Panzo (2015), encontraram um ambiente marcado por leis ambientais fracas e fiscalização débil, causando poluição dos mares, dos rios, dos campos e a migração das populações ao redor destas empresas, devido ao derramamento de petróleo e de outros produtos nocivos à saúde, usados na extração de diamante e outros minerais. Entretanto, segundo a autora, a necessidade imperiosa de capital, impediu o governo de punir as empresas estrangeiras que danificaram o meio ambiente. É de salientar que os principais produtos de importação alemã em Angola são justamente diamante e petróleo.

## **4 A RELAÇÃO POLÍTICO-ECONÔMICA ENTRE ANGOLA E ALEMANHA**

Neste capítulo abordaremos brevemente a origem da relação político-econômica Angola-Alemanha, as questões ambientais e trabalhistas e, por último, analisaremos as vantagens e as desvantagens do AII-Angola-Alemanha. O objetivo é avaliar como o acordo possivelmente impactou na qualidade de vida da população.

O ano de 2003 foi importante para o país, não só por ter sido o segundo ano vivido em paz, mas, sobretudo porque foi neste ano que se operaram mudanças significativas nas prioridades e políticas do Governo que, para atender aos imperativos da nova realidade e, sobretudo, para viabilizar a recuperação e o relançamento do setor não petrolífero da economia, concentrou maior atenção nas questões da estabilização macroeconômica e da reabilitação da infraestrutura básica – a par das tarefas ligadas à reconciliação nacional e à reinserção social (BEMBE, 2016). Nesta senda, como já dito anteriormente, o governo angolano se utilizou do AII. Para Alves da Rocha (2014) esse esforço visava a captação de capital e a recuperação da imagem do país perante os órgãos internacionais. Para melhor compreender o possível impacto do AII-Angola-Alemanha na economia angolana, apresentaremos o conceito de Investimento Estrangeiro Direto (IED) e a sua tipologia.

### **4.1 Contexto político-econômico durante a guerra civil**

As relações bilaterais entre Angola e Alemanha datam desde a independência da primeira em 1975, ainda na época da Guerra Fria. O país estabeleceu contato com as duas Alemanhas (oriental e ocidental); porém, devido à adoção do sistema socialista, estreitou laços com a República Democrática Alemã (RDA) que, inclusive servia de fornecedora de armamento e de formadora de militares e civis angolanos em nível técnico, médio e superior. Por outro lado, com a República Federal da Alemanha (RFA), a parceira era no campo econômico, o que permitiu aproximação de Angola com os Estados Unidos, líder do sistema capitalista e principal explorador do Petróleo angolano.

Com a crise do petróleo de 1979, a economia angolana foi afetada, levando o país a solicitar auxílio aos credores europeus. Nesse contexto, o exemplo mais claro desta ligação é o empréstimo que Angola adquiriu com o Clube de Paris, em 1984, no valor de 3,1 bilhões de dólares, mesmo pertencendo a um sistema econômico antagônico e rival, contrário às ideias de economia de mercado defendida pelos Estados Unidos, seu principal parceiro econômico (AFONSO, 2014, p. 43). Na observação de Afonso (2014), ao final da década de 1990, o

valor da dívida quase que triplicou, e o país foi ao Clube de Paris para pedir 8,1 bilhões de dólares. Neste período, Angola estava mergulhada em conflitos civis, e boa parte do endividamento foi direcionado para compra de armamentos oriundos da União das Repúblicas Socialistas (URSS), na época lideradas pela RDA, para sustentar o conflito.

Como exposto, nota-se que as relações aconteceram em dois períodos marcantes da política: período da Guerra Fria e no conturbado cenário da década de 1990. Ainda, nota-se que Angola precisaria de mais apoio externo, uma vez que o cenário pós-conflito civil exigiria doadores internacionais para ajudar na reconstrução do país. Assim sendo, as relações com a Alemanha-RFA agora já unificada e sem distinção de oriental e ocidental, mas apenas República Federal Alemã, foram reforçadas no início dos anos 2000, quando o país definitivamente estava em paz. É neste contexto que o presente capítulo se insere. Nossa intenção é discorrer sobre o contexto que levou ambos, Alemanha e Angola, fortalecerem os laços recíprocos.

#### 4.1.1 Contexto econômico pós-guerra civil

O Acordo Internacional de Investimento entre Angola e Alemanha (AII-ANGOLA-ALEMANHA) foi assinado em 2003. De acordo com a classificação evolutiva apresentada pela UNCTAD (2015) e discutida no Capítulo 1 desta dissertação, este acordo se enquadra na chamada Era da Proliferação (1990-2007). Certamente o aumento surpreendente de AIIs ocorre no contexto de predomínio do pensamento neoliberal. Porém, no caso de Angola, como já mencionado, há outros fatores que marcam o início dos anos 2000. O principal deles refere-se ao fim de um conflito armado. Depois da independência, Angola foi abatida por uma guerra civil que, por sua vez, foi sustentada por um conflito internacional travado entre Estados Unidos e a então União Soviética.

A guerra civil, ocorrida no período entre 1975 e 2002, causou um estrago enorme em Angola. Toda a infraestrutura, incluindo vias de transporte, geração e distribuição de energia, reservatórios e distribuição de água, saneamento básico, além da desestruturação da cadeia de produção de alimentos, em decorrência das áreas infestadas por minas terrestres, foi afetada. Conforme Alves da Rocha (2014, p. 20) pontuou:

O período de 27 anos de guerra teve, conforme ilustrado em vários e bem elaborados estudos (CEIC, FMI, Banco Mundial, OCDE, Banco Africano de Investimentos, Ministério da Indústria) consequências dramáticas sobre a estrutura produtiva nacional, tendo destruído a maior parte do parque industrial e provocado a atrofia da agricultura por migração interna das

famílias camponesas e inexistência de condições de segurança para o exercício da atividade agrícola (ALVES DA ROCHA, 2014, p. 20).

Isso sinalizou a necessidade urgente de recursos a serem empregados na reconstrução. Tais recursos só viriam com o fim do cenário de grandes incertezas em que o fluxo de investimentos tende a ser interrompido. No caso do conflito armado em Angola, não seria diferente.

Assim, em cumprimento às diretrizes da Agência das Nações Unidas para Angola (ANGOLA, MDGREPORT, 2003), o governo angolano empreendeu a reconstrução do país pautado por iniciativas de descentralização do poder; de promoção de crédito para incentivar o empreendedorismo local; de desativação de minas; de acomodação das famílias deslocadas durante a guerra, e de reconstrução das estruturas econômicas destruídas pela guerra, tais como portos, pontes, estradas, ferrovias.

Um plano econômico governamental, abrangendo o período de 2002 a 2012, foi concebido de modo a contemplar as diretrizes da Agência das Nações Unidas para Angola e de fato colocado em prática a partir de 2003 (ANGOLA, MDGREPORT, 2003). De acordo com Goularti Filho e Chimbulo (2014), a morte do líder da União Nacional de Libertação Total de Angola-UNITA, Jonas Malheiro Savimbi, em fevereiro de 2002, criou condições para o governo implementar a Agenda de Desenvolvimento Nacional e assumir o papel de indutor do crescimento econômico. O programa do governo denominado de Agenda Nacional 2003-2004, espelhava as diretrizes da Agência das Nações Unidas em Angola que, segundo o seu relatório de 2003, analisou os problemas que o país enfrentava e adequou tais problemas aos objetivos sustentáveis do milênio. Assim, foram estipulados 12 objetivos que deveriam ser alcançados por Angola (ANGOLA, MDGREPORT, 2003, p. 5-8):

Para o período de 2003 e 2004, o governo de Angola estabeleceu os seguintes objetivos: 1. Consolidar o processo de paz e promover a reconciliação nacional; 2. Combater a fome e a pobreza e promover a estabilidade social; 3. Alcance da estabilidade macroeconômica; 4. Melhoria dos serviços sociais, de saúde, de educação e de assistência social; 5. Melhoria das infraestruturas econômicas e promoção do crescimento econômico, sobretudo do sector não-petrolífero; 6. Valorização dos recursos humanos nacionais; 7. Capacitar às instituições do Estado e assegurar a administração do Estado e da justiça em todo o território nacional; e 8. Criar as condições para a realização de eleições gerais (ANGOLA, 2003).

Ainda de acordo com os autores (2014), a política econômica adotada pelo governo de Angola em 2003 foi uma política baseada, primeiramente, no combate à inflação e na promoção da estabilidade macroeconômica.

A princípio, a inflação foi controlada. A inflação saiu de 105,6%, em 2002, para 76,6% em 2003 (BNA, 2014, p. 22). Além das políticas de controle inflacionário e de estabilização macroeconômica, o governo também precisava empreender esforços para promover o crescimento econômico. Tal crescimento induziria ao aumento das receitas públicas e, com isso, o programa de reconstrução da infraestrutura poderia progredir. Para isso, disponibilidade de recursos seria fundamental.

Como já destacamos, Angola é um país caracterizado pela dependência do petróleo. É o segundo maior produtor de petróleo da África Subsaariana, com uma produção diária de aproximadamente 900 mil b/d barris dia em 2003; para um milhão e quatrocentos mil (1.400.00 b/d), em 2007, e um milhão e setecentos mil barris dia (1.700.000 b/d), em 2013. (RODRIGUES, 2013, p. 15). Assim como outros países dependentes da exportação de *commodities*, Angola também é sensível à volatilidade do preço desse produto no mercado internacional. Nesse período, porém, os preços do petróleo estavam em alta, o que ajudou a promover a captação de recursos (DALA, 2018, p. 37).

A alta do petróleo possibilitou o país entrar em uma fase caracterizada pelo aumento das exportações de petróleo e do investimento público, que respondeu pelo segundo maior fator de crescimento do PIB (ALVES DA ROCHA, 2014). De fato, o crescimento real anual médio do PIB angolano foi de mais de 12%, no período 2003-2008 (ACEIP, 2017).

Por outro lado, o governo angolano também havia assumido compromisso com as diretrizes da Agência das Nações Unidas no sentido de diversificar a pauta econômica e, com isso, assegurar o desenvolvimento sustentável do país. O Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2003-2004, no item cinco, reflete tal compromisso.

A Agência das Nações Unidas em Angola, ao abordar sobre a diversificação da economia, corroborava com a ACEIP (2017), uma vez que o petróleo responde por 98% das exportações do país e 80% das receitas fiscais. Tal cenário é bastante volátil, principalmente se levarmos em consideração as constantes oscilações do preço do crude (petróleo) no mercado mundial, resultando em graves crises econômicas em Angola.

Vale salientar que estas crises acometem Angola desde a década de 1970 até o presente momento. Porém, nesta dissertação abordaremos a crise do petróleo de 1987 e o empréstimo concedido pela Alemanha no valor de 250.000 milhões de dólares durante a sua adesão ao FMI, em 1989, para combater os efeitos da crise do petróleo de 1987 sobre a economia angolana. Para a Alemanha, a assinatura do AII, significava a garantia de que Angola pagaria o valor emprestado; enquanto que para Angola significava a recuperação da

imagem perante os credores internacionais (CLUBE DE PARIS, 2007, p. 4; BEMBE, 2016, p. 40-44).

#### 4.1.2 Indicadores econômicos durante a assinatura do AII-Angola-Alemanha

O AII Angola Alemanha foi assinado em 30 de outubro de 2003, e entrou em vigor em 2007. Neste item, vamos apresentar alguns indicadores econômicos de 2003 a 2013, que serão indicados em 3 tabelas. Na tabela 1, traremos dados do PIB, Balança Comercial e Arrecadação Fiscal; na tabela 2, a contribuição setorial econômica no PIB, e na tabela 3, traremos os setores que mais empregaram dentro do período referenciado.

**Tabela 1. Participação do setor petrolífero em porcentagem no PIB, Balança Comercial e Arrecadação Fiscal**

| Ano  | PIB (Anual) porcentagem<br>100% | Balança Comercial<br>100% | Arrecadação Fiscal<br>100% |
|------|---------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| 2002 | 22                              | 98                        | 3                          |
| 2003 | 35                              | 90                        | 5                          |
| 2004 | 51,4                            | 60                        | 7                          |
| 2005 | 55,8                            | 59                        | 8                          |
| 2006 | 55,7                            | 66                        | 14                         |
| 2007 | 55,8                            | 73                        | 12                         |
| 2008 | 57,9                            | 85                        | 66                         |
| 2009 | 45,6                            | 92                        | 65                         |
| 2010 | 46,0                            | 96.1                      | 80                         |
| 2011 | 48,6                            | 95                        | 79,5                       |
| 2012 | 46.9                            | 95                        | 74.76                      |
| 2013 | 41.6                            | 95                        | 76,42                      |

Fonte: Elaboração Própria baseado nos dados do BNA 2001-2014.

A tabela 1 mostra-nos que, à medida que a economia foi se estabilizando, a arrecadação fiscal petrolífera também aumentou. Por outro lado, houve uma diminuição significativa no peso do petróleo sobre a balança comercial de 2003 a 2008, o que nos leva a

afirmar que houve um aumento na contribuição de outros setores econômicos. Tal afirmação é confirmada pelo Relatório Anual da CEI-UCAN de 2013 (p. 128) que aponta um aumento de 10,8% na contribuição dos outros setores econômicos para a economia, principalmente nos setores da construção civil, serviços e comércio.

**Tabela 2. Contribuição setorial no PIB 2002-2013**

| Setor de Atividade<br>Val. 100% | Agricultura | Pesca | Ind. Extrativa | Petróleo | Ind. Transformadora | Energia | Comércio | Outros | Construção |
|---------------------------------|-------------|-------|----------------|----------|---------------------|---------|----------|--------|------------|
| 2002                            | 8           | 8     | 4,7            | 53.8     | 3.7                 | 0.8     | 14.1     | 10.5   | 3.4        |
| 2003                            | 8           | 8     | 5              | 45       | 4                   | 0.1     | 14.2     | 15     | 4          |
| 2004                            | 8.8         | 0.4   | 3.7            | 51,4     | 4.1                 | 0.1     | 17.2     | 10     | 4.4        |
| 2005                            | 8.1         | 0.3   | 2.9            | 55.8     | 4.1                 | 0.1     | 14.8     | 9.9    | 4.1        |
| 2006                            | 7.3         | 0.3   | 2.3            | 55.7     | 4.1                 | 0.1     | 16.8     | 8.3    | 4.3        |
| 2007                            | 7.7         | 0,2   | 1.8            | 55.8     | 4.8                 | 0.1     | 16.9     | 7.2    | 4.9        |
| 2008                            | 6.6         | 0.2   | 1.1            | 57.9     | 5.3                 | 0.1     | 17.9     | 6.1    | 5.2        |
| 2009                            | 10.2        | 0.2   | 1.1            | 45.6     | 4.9                 | 0.1     | 21.2     | 7.8    | 7.7        |
| 2010                            | 9.9         | 0.2   | 0.9            | 46       | 6.3                 | 0.1     | 21       | 7.4    | 8.1        |
| 2011                            | 9.3         | 0.2   | 1.0            | 48.6     | 6.1                 | 0.1     | 19.9     | 7      | 7.9        |
| 2012                            | 7.0         | 0.3   | 0.8            | 46.9     | 6.8                 | 0.1     | 22.1     | 7.4    | 8.4        |
| 2013                            | 9.9         | 0.3   | 0.7            | 41.6     | 7                   | 0.2     | 23.3     | 7.4    | 8.9        |

Fonte: Elaboração própria com base no CEIC-UCAN,2013, p.78.

Nos primeiros anos de paz, os setores que apresentaram mais crescimento foi o de petróleo e dos serviços. Este último, de acordo com os dados do FMI (2018, p. 29), é um dos setores que menos sofre durante as crises do petróleo, sendo considerado um dos mais rentáveis. Esta característica tem a ver com as formas de venda adotadas, que exige pouca qualificação, tendo a sua maior expressão no comércio rudimentar. Em outras palavras, trata-se do comércio varejista, feito de forma formal (rede de lojas e supermercado) e da venda ambulante (feito na rua ou feiras). Embora em menor escala, podem ser incluídos os serviços de telecomunicação, saúde e imobiliário.

**Tabela 3. Volume de emprego criado na economia angolana 2000-2013**

| Ano  | Núm. de empregos criados em milhões | Ano  | Núm. de empregos criados em milhões |
|------|-------------------------------------|------|-------------------------------------|
| 2000 | 3.8                                 | 2007 | 4.900                               |
| 2001 | 3.9                                 | 2008 | 5.100                               |
| 2002 | 4.100                               | 2009 | 5.300                               |
| 2003 | 4.200                               | 2010 | 5.500                               |
| 2004 | 4.500                               | 2011 | 5.700                               |
| 2005 | 4.700                               | 2012 | 5.800                               |
| 2006 | 4.800                               | 2013 | 6.100                               |

Fonte: Elaborado com base nos dados da UCAN-CEIC, 2013, p.221; 2015, p. 293.

A tabela 3 mostra o aumento da oferta de trabalho de forma geral, mas o nível de emprego gerado não corresponde às mudanças sociais, devido aos baixos salários que a maioria da população afigere. Sendo o setor da agricultura o que mais concentra trabalhadores, seguido pelo setor de comércio e da construção civil, especialmente no período de 2002 a 2014. Embora o setor petrolífero seja o que mais contribui este por sua vez é o que menos contrata. A abertura do Balcão Único (BUÉ) contribuiu muito para o aumento do emprego pois o governo investiu de forma gratuita nos empresários locais dando a eles formação, documentação e crédito para investirem, afim de que os mesmos saíssem do mercado informal. Vale lembrar que, depois da agricultura o setor informal é o que mais concentra trabalhadores em idade economicamente ativa. (CEI-UCAN, 2013 p. 293; VALOR ECONÔMICO, 2016, p.2).

#### **4.2 Angola: Política externa e os objetivos com o AII-Angola-Alemanha**

O fim do Conflito em Angola significou o abandono da política externa da guerra e o início da política externa de Imagem. Para isso, era preciso resgatá-la perante o Clube de Paris e o FMI, uma vez que a imagem de política externa fazia parte do Binômio segurança-desenvolvimento. O que a priori levava em conta a captação de recursos, a resolução de conflitos e a inserção econômica no continente africano, com destaque para a região dos

Grandes Lagos e o pagamento das dívidas contraídas com os órgãos internacionais (BEMBE, 2016, p. 40-46).

A crise do petróleo ocorrida em 1987, gerou dificuldades na economia angolana e a solução imediata foi o aumento da produção do petróleo, resultando em perda devido à baixa procura no mercado internacional. Isso exigiu do governo outra alternativa de contenção da crise. Em 1988, foi criado o programa de Saneamento Econômico Financeiro, com o fito de regulamentar a economia nos moldes da economia de mercado, em pleno contraste com o sistema socialista vigente na época. O plano previa ajustes cambiais, melhoria na eficiência das instituições, valorização do sistema de preços e concorrência. A crise provocou atrasos nos salários da função pública, miséria que trouxe desemprego em massa e desestruturou o governo economicamente. A solução foi pedir empréstimo ao FMI e ao Clube de Paris para ultrapassar a crise econômica interna provocada pela queda do preço do petróleo no mercado mundial (ALBINO; PACHECO, TAVARES; 2016, p. 28).

De acordo com Goulart Filho e Chimbulo (2014, p.1), bem como de Afonso (2014 p.43), Portugal foi o principal intermediário entre Angola e os órgãos internacionais acima citados. Portugal, juntamente com o FMI, mobilizaram países do Clube de Paris para financiar e apoiar o desenvolvimento de Angola através do programa de “Assistência Oficial ao Desenvolvimento” (ODA), um programa que assiste países em desenvolvimento através de empréstimos a juros baixos (CLUBE DE PARIS, 1989, p.2). Foram mobilizados 5 países que emprestaram a Angola um total de 446 milhões de dólares, dos quais 250 milhões foram disponibilizados pela Alemanha. Nas pesquisas efetuadas, não foram encontrados os valores dos outros países. Este montante, de acordo com dados do Clube de Paris, foi liquidado no período de 2003 a 2007, restando liquidar apenas os juros:

Angola já pagou aos credores do Clube de Paris todos os seus atrasados, exceto juros de mora, e retomou o pagamento normal dos vencimentos da sua dívida pendente. O governo de Angola também se comprometeu a pagar os juros de mora calculados pelo Clube de Paris, em três prestações de janeiro de 2008 a janeiro de 2010 (CLUBE DE PARIS, 2007, p.4).

Alves da Rocha (2004), corroborando com os dados do Relatório de contas do BNA 2001-2004 (p. 53-62), e com FMI, declara que o controle da inflação e da taxa de câmbio, as reformas fiscais e administrativa, e a descoberta de novos poços petrolíferos, constituíram um atrativo para investidores estrangeiros interessados em investir no petróleo. Como já foi frisado, em 1989 Angola pediu Empréstimo ao FMI (Pedido de Assistência Financeira stand-by, 1989) e este, por sua vez, procurou outros parceiros para atender o pedido de Angola. Na

época, a Alemanha emprestou a Angola 250 milhões de dólares. Conforme a citação abaixo, atualmente a situação econômica de Angola em 2003 era estável; porém, a Alemanha em 2003 vivia um cenário de crise com um grande número de desempregados, e retiradas de direitos trabalhistas e conquistas consagradas há décadas como, por exemplo, o seguro desemprego, que passou de 48 meses para 12 meses (ZAWADZKY, 2003). De 2004 a 2008, os preços mais elevados do petróleo geraram um superávit orçamentário e permitiram reduzir os índices de endividamento. As receitas do petróleo cresceram rapidamente, passando de 24,3% do PIB em 2004 para 35,2% em 2008. As despesas correntes e os investimentos aumentaram significativamente, especialmente com o aumento das receitas provenientes do petróleo, e os investimentos aumentaram mais de seis vezes durante esse período (FMI, 2018, p. 12).

Para ultrapassar a crise, era preciso resgatar o valor emprestado em 1989. Para tal, a Alemanha propôs a Angola um Acordo de Investimento Bilateral de Proteção e Promoção Recíproca de Investimento; porém, a dívida seria paga com diamante, ferro e petróleo, itens necessários para reaquecer a economia alemã e sair da crise. Por outro lado, Angola pretendia encontrar parceiros econômicos fortes e capazes de promover a sua imagem perante os seus parceiros comerciais, que redundassem na contínua captação de capital para reconstruir a infraestrutura, especialmente as econômicas, destruídas pela guerra, e também cumprir os 12 objetivos propostos pela Agência das Nações Unidas em Angola.

#### 4.2.1 Motivos que levaram a Angola assinar AII com Alemanha

Fora do continente africano, Angola pretendia captar capital e recuperar a imagem perante o Clube de Paris e do FMI. As adequações que fez na sua Lei de investimento privado em 2003, também foram cruciais para apagar a imagem de inadimplente e de alto risco para se investir no país, imagem esta bastante relacionada com os 27 anos de guerra, assim como pelo processo de expropriação de bens durante a década de 1970 e 1980 (FMI, 2018, p.19). O aumento geral dos preços das *commodities* e a estabilidade econômica, provocaram superávit na balança comercial, criando condições para pagar a dívida alemã, portuguesa, belga, e holandesa, contraída em 1989. Para Angola, este objetivo foi crucial para assinar o acordo de investimento bilateral com Alemanha. O pagamento dessas dívidas retirou o país da lista de países inadimplentes e o colocou na lista de países bons para se investir. Cada um dos países acima mencionados atuava em setores específicos da economia. Conforme passaremos a descrever:

Alemanha setor petrolífero e extrativo-ferro e diamante;  
Bélgica, Espanha e Holanda-petrolífero;  
Portugal, o setor petrolífero e o de serviços.

O Acordo assinado por Angola em 30 de outubro de 2003, entrou em vigor em 2007, mas o Pagamento da dívida começou logo após a sua assinatura por meio de duas modalidades diferentes: a primeira foi pela via da importação de ferro, diamante e petróleo, enquanto a segunda, por via de valor monetário (BNA, 2003). Entretanto, para, Angola a melhora da imagem, perante o Clube de Paris e o FMI era mais importante do que dinheiro obtido de convênios.

#### 4.2.2 Recuperação da Imagem perante os credores Internacionais

Para José Pedro de Moraes Júnior (ministro das finanças na época), “a decisão de regularizar todas as situações de atraso na relação com os principais credores reunidos no Clube de Paris é mais uma prova do empenho do governo angolano em honrar com os seus compromissos” (MINFIN, 2010). Como consequência deste ato, muitos empresários estrangeiros manifestaram o interesse de investir em Angola atraídos pelas previsões do FMI, que afirmava que a economia de Angola cresceria, em 2004, mais de 6% ao ano.

O aumento do preço do barril de petróleo, a estabilidade política, o controle da inflação e as inúmeras oportunidades de negócio no setor petrolífero cativavam cada vez mais empresários. Segundo o relatório de contas do BNA de 2004, o término das reformas fiscais, financeiras e administrativas propostas pelo FMI em 1989, conferiram mais transparência ao mercado de capitais e a gestão do governo facilitando a inserção dos investidores em Angola (BNA, 2001-2004, p. 53; MINFIN, 2008). Esta estabilidade conquistada por Angola permitiu celebrar um acordo de investimento internacional com Alemanha, que será discutido ao longo desta pesquisa.

#### 4.2.3 Captação de capital

Como já informado, o término da guerra em Angola, em abril de 2002, a Agência das Nações em Angola identificou os problemas existentes no país, e os adequou aos objetivos sustentáveis do milênio. Para tal, em 2003, estipulou doze objetivos para promover o desenvolvimento sustentável em Angola. A realização destes objetivos exigia que o governo

fosse em busca de capital externo em instituições financeiras internacionais (BM, FMI, OCDE e CP), países desenvolvidos e outros parceiros econômicos para concretização dos mesmos (ANGOLA, MDGREPORT, 2003).

Para Angola, o AII-Angola-Alemanha servia como dispositivo legal para fornecer garantias aos investidores alemães de que não teriam os seus bens expropriados. A assinatura do AII-Angola-Alemanha servia ainda como um sinalizador positivo que poderia funcionar para atrair investidores de outros países. Ele seria um exemplo a ser seguido. Ou seja, ele seria um mecanismo de atração de investimentos não apenas da Alemanha, mas como também de outros países desenvolvidos e organizações financeiras internacionais

#### **4.3 Alemanha: contexto econômico e os objetivos com o AII-Angola-Alemanha**

A República Federal Alemã destacou-se pela capacidade de conquistar mercados internacionais em setores industriais mais elaborados e pelo grau mais igualitário de seu capitalismo. Vários aspectos institucionais contribuíram para esses resultados, incluindo a qualidade das instituições de treinamento e os canais de participação, que fortaleciam o comprometimento dos trabalhadores com os objetivos das empresas, e a existência de um capital mais paciente, fruto da relação entre os bancos e as empresas. Em 2003, o país foi abalado por uma crise econômica interna que fez tremar a estrutura deste capitalismo participativo no qual a participação dos trabalhadores das empresas foi anulada com a desculpa de torná-las mais eficientes. A crise afetou sobretudo os direitos dos trabalhadores que tiveram que trabalhar por tempo determinado desempenhando tarefas fora da sua área de formação, tendo que trabalhar por mais tempo devido à extensão do tempo de aposentadoria (ZAWADZKY, 2003).

De acordo com a Deuschthaland (2019, p. 5) todas as medidas adotadas no Programa de Governo “Agenda 2010”, mostraram-se ineficientes. Neste contexto, a internacionalização foi o melhor caminho para ultrapassar a crise. Ela foi acontecendo paulatinamente. Primeiro, começou pelos países da comunidade europeia; depois estendeu-se para a Europa do Leste, aonde, para além da venda de produtos, também se serviu da mão de obra local, mais barata, o que contribuiu para diminuir os custos de produção. Por último, buscou parceiros como Estados Unidos e China, bem como com países africanos produtores de petróleo, como Angola e Nigéria.

O modelo de exportação adotado durante a crise, fez da Alemanha a quarta economia mais forte do mundo. Nesse contexto, assinou, em 2003, um AII-Bilateral com a República de

Angola, assinado em 30 de outubro, com entrada em vigor em 2007, para cobrar um valor que havia lhe emprestado em 1989 que tinha como objetivo conter os efeitos nefastos da crise do petróleo de 1987 (AFONSO, 2014, p. 44).

#### 4.3.1 Contexto político econômico alemão

A Alemanha em 2003 enfrentou uma crise econômica devido ao processo de reunificação que viveu. Tal qual a República de Angola, a reunificação alemã exigiu um esforço para promover a reconciliação nacional. O governo de Schroder (1998-2005) enfrentou inúmeras dificuldades por causa da crise que então instalada (ZAWADZKY, 2003). Apesar da implementação de um plano de salvação econômico denominado “Agenda 2010”, ainda assim a Alemanha teve dificuldade para estancar a crise econômica interna, tendo vivido inúmeras tensões ocorridas entre o Estado e os sindicatos dos trabalhadores que viram os seus salários diminuírem devido ao regime de subcontratação, a redução do valor líquido da aposentadoria de 80% para 60%, e o aumento da idade da aposentadoria de 60 para 67anos.

Zawadzky (2003) também menciona a redução do tempo de subsídio de desemprego de 48 meses para 12 meses como foco de tensão entre Estado e trabalhadores. Tal medida, obrigava o trabalhador alemão a trabalhar em qualquer área, diferente do que ocorria antes da redução do subsídio de desemprego segundo o qual a área de formação era o requisito principal para adquirir um emprego.

#### **4.4 Motivos que levaram a República Federal Alemã a assinar um AII com a República de Angola**

Para além do pagamento da dívida, a Alemanha também queria manter seu status quo na África Austral, garantir mercado para escoar os seus produtos e explorar petróleo, ferro e diamante. Tendo em conta os motivos elencados, vamos abordar cada um deles de forma sucinta, destacando seu papel na motivação alemã.

#### 4.4.1 Manutenção do status quo na África Austral

De acordo com Bembe (2016, p. 41), Angola exerce bastante influência política sobre os demais países da região da África Austral, o que foi valorizado pela Alemanha. De acordo com Mutti (2018, p. 22), os países da região, contribuem, em conjunto, com 12 milhões de dólares para o comércio mundial. Ainda de acordo com autor, este valor só não é mais alto porque a maioria deles são vendedores de *commodities*, exceto a África do Sul que possui algumas empresas multinacionais que participam ativamente no comércio internacional e atuam na bolsa de Londres, segundo os dados do Relatório Anual de Investimento da Unctad de 2004.

A Comunidade de Desenvolvimento dos Países da África Austral-SADC, foi presidida por Angola entre 2010-2013. Tal comunidade possui uma Zona de Livre Comércio composta por países ricos em recursos minerais; porém, carentes de capital e de indústrias. Em outras palavras, importam de tudo para sobreviver. Sendo assim, Alemanha pode utilizar a influência de Angola para o volume de matérias primas para manutenção da sua indústria e, ao mesmo tempo, explorar o mercado através da exportação de produtos industrializados alemães. Além disso, pode financiar projetos, emprestar dinheiro e mão de obra para vender tecnologia barata aos países da região, firmando, assim, sua posição de parceiro tradicional na região.

#### 4.4.2 Obtenção de matéria prima e de mercado

Angola é um país que praticamente não produz nada, mas, por outro lado, possui os recursos necessários para alimentar a indústria siderúrgica (ferro) e automobilística (petróleo) alemã. Além da venda de diamante, que pode ser usado como reserva de capital pela Alemanha. De acordo com Castro (2018, p. 15), atualmente a indústria automobilística alemã consome 40% do petróleo exportado pela Alemanha.

Angola, conforme a classificação de Kunitama (2014, p. 16), faz parte dos países ricos em recursos naturais e carente de capital para prover os serviços básicos a sua população. Importando todos tipos de bens, desde produtos alimentares, e de higiene pessoal até carros e geradores de energia, Angola tornou-se refém do capital, da mão de obra e da tecnologia externa. Por esta razão, é um bom parceiro comercial para Alemanha, que é altamente industrializada e precisa de mercado e de matéria prima para fabricar e vender os seus produtos.

Segundo Ricardo Gerigk (AHK, 2012), diretor da Associação das Indústrias alemães em Angola, a Alemanha tem condições de aproveitar, de maneira indireta, a exportação de petróleo e diamantes de Angola, “através das empresas que fornecem infraestrutura”. Por exemplo, na questão da energia solar, “porque nós temos grandes problemas de abastecimento de energia” (AHK, 2012, p. 4). De acordo com o ministério da economia angolano (2012) atualmente, Angola o quartopáís dentro região da África Austral em termos comerciais, depois da África do Sul, Namíbia e Zâmbia. O comércio bilateral entre os dois países, teve um aumento de quase 290% em 2011, devido ao aumento de produto angolanos importados pela a Alemanha. De igual modo, o comércio bilateral entre os dois países mais do que duplicou no período aqui referido.

De acordo com os dados Balança Comercial Angola-Alemanha, fornecidos pelo Ministério do Comércio Indústria (2020), de 2003-2013, o fluxo de negócios entre os dois países, passou de 59.671 para 623.773, em 2013; tendo atingido o ápice em 2011 em que houve um faturamento de 1.1192.878 de dólares.

Neste contexto, de acordo com os dados apresentados, podemos inferir que houve uma procura maior por petróleo, fruto da retomada da economia na Europa e nos Estados Unidos após a crise mundial de 2008.

Quanto ao aumento do fluxo de negócios de 2007, podemos explicar através de dois fatores: o primeiro, é o preço das *commodities*, que gerou prosperidade em nível mundial com os países desenvolvidos e algumas potências médias a liderarem os investimentos externos diretos e os processos tecnológicos; enquanto que o segundo tem a ver com a entrada em vigor do AII-Angola-Alemanha.

#### 4.4.3 Medo de perder o mercado angolano para outros parceiros comerciais

Segundo Pautasso (2010, p. 117), os investidores euro-americanosimpõemcondições e privilégios que limitam atuação do Estado importador de capital, impedindo-o de formular políticas públicas próprias. As cláusulas mais usuais para o efeito são aquelasde não compartilhamento de tecnologia, Nação Mais Favorecida e Investidor-Estado, todas presentes na maioria dos AIIs, em particular no AII-Angola-Alemanha. Por esta razão, houve um deslocamento econômico-diplomático do continente para a China, provocando uma alteração na correlação de forças no quadro da transição sistêmica. O autor afirma que países como a China e o Brasil, trazem uma visão de investimento mais cooperativa, um exemplo disso é a cooperação sino-angolana.

Em 1993, a China começou a importar petróleo angolano, chegando em 2008 a 4,498 milhões de barris por dia (mb/d), isto é, cerca de 55% da demanda doméstica. O país tornou-se um grande exportador, o terceiro maior produtor da África (atrás de Nigéria e Líbia, em 2007). Como já foi dito, a visão cooperativa presente no acordo sino-angolano, permite que o governo angolano não aceite todas as exigências do governo chinês:

[...] A refinaria Sonaref, em março de 2007, em parceria da Sonangol com a Sinopec, na cidade de Lobito. Esta refinaria seria um investimento sino-angolano, mas o governo de Angola interrompeu as negociações porque a Sinopec (China) tentou impor a condicionalidade de exportação dos insumos para a economia chinesa. Segundo Manuel Vicente, presidente do Conselho Administrativo da Sonangol, “não podemos fazer uma refinaria só para fazer produtos para a China”, mas sim uma que abasteça o mercado interno e o africano. No final, o governo de Angola financiou os 3,5 bilhões referentes ao projeto da Sonaref para refinar 200 mil barris/dia e ainda assumiu o controle (PAUTASSO, 2010, p. 111-117).

Após o governo de ter assumido o controle da refinaria, não houve interrupção de contrato nem processo contra Angola, pelo contrário, de acordo com Pautasso (2010, p. 117), em 2009 foram construídos 21 cursos politécnicos de ensino médio, cuja atuação técnico-profissional passa por ramos diversos, desde gestão agrícola até administração, e contou com apoio técnico chinês tanto na formação de professores como de gestores. Hanson (2008) observou que alguns analistas manifestaram preocupação com o fato de o governo angolano ter se aproximado da China, à custa das suas outras relações diplomáticas. Porém, Pautasso (2010, p. 120) menciona que Angola tem diversificado as empresas parceiras, de modo a evitar excessiva dependência, diminuindo a vulnerabilidade no suprimento e comercialização de insumos.

De acordo com o argumento de Pautasso (2010, p. 117) a relação de Angola com as potências emergentes não é tão injusta se comparada a relação existente entre Angola e os países desenvolvidos composto por mega e grandes potências. As potências médias como a China não impõem medidas de austeridade nem exigem transparência e boa governação como fazem as grandes potências. Hansen afirma que é a China quem dita o jogo na relação econômica que mantem com Angola. Porém isso não verdade, para escapar da dependência da China o governo angolano aposta na diversificação de parceiros comerciais. Apesar de possuir um fluxo maior de negócio com a China não deixa de estabelecer parceria com outros membros dos BRICs e com o G7. O AII-Angola-Alemanha é uma prova dessa estratégia governamental. O que ocorre é que nas relações com Alemanha há imposição de modelos político-institucionais, ajustes macroeconômicos, exigência de vantagens para os investidores,

falta de cooperação tecnológica e um colonialismo disfarçado, justificado pelo argumento de que, nos PEDs há instituições fracas e muita corrupção sendo necessário proteger o investidor a qualquer custo independente do prejuízo causado ao país anfitrião.

#### 4.5 Produtos e quotas dos principais parceiros comerciais de Angola

Angola é um país que proporciona inúmeros atrativos aos novos investidores estrangeiros que decidem ampliar os seus mercados pelo mundo. Possui abundância de recursos humanos jovens e uma infinidade de recursos naturais, para além de oferecer muitas isenções fiscais que variam consoante à área geográfica do investimento. Desde 2003, tem apresentado um crescimento do PIB superior a 12% resultado das reformas macroeconômicas do governo que controlaram a inflação e a taxa câmbio, o que contribuiu para atração de muitos investidores estrangeiros. Conforme mostra a tabela 4, que apresenta os investidores e as suas respectivas contribuições no PIB angolano (KUNIETAMA, 2014, p. 16):

**Tabela 4. Contributo dos Investidores Estrangeiros no PIB de Angola de 2003 a 2013**

| Ano       | País          | Quota | Produtos transnacionais                            |
|-----------|---------------|-------|----------------------------------------------------|
| 2003-2013 | China         | 48%   | Petróleo, ferro, madeira, bauxita, ouro e diamante |
| 2003-2013 | EUA           | 36%   | Petróleo e óleos minerais                          |
| 2003-2012 | Alemanha      | 12%   | Petróleo diamante e ferro                          |
| 2003-2013 | Espanha       | 8%    | Petróleo                                           |
| 2003-2013 | Bélgica       | 7%    | Petróleo                                           |
| 2003-2013 | Japão         | 6%    | Petróleo e ferro                                   |
| 2003-2013 | Holanda       | 5%    | Petróleo                                           |
| 2003-2013 | Reino Unido   | 4%    | Petróleo                                           |
| 2003-2013 | África do Sul | 2%    | Petróleo                                           |

Fonte: KUNIETAMA, 2014, p.16.

As reformas macroeconômicas (controle da inflação e da taxa de câmbio), bem como a descoberta de novos poços de petróleo permitiu o país diversificar os parceiros comerciais. A maioria desses parceiros foram atraídos pelo aumento generalizado dos preços das *commodities* no mercado internacional principalmente do petróleo, e pela previsão de

crescimento de 6% ao ano divulgada pelo FMI em 2004. Na observação de Alves da Rocha (2014), 2007 e 2011 foram os períodos de maior crescimento no país, com taxas de crescimento do PIB de 15% (2007) e 6% (2011) (ALVES DA ROCHA, 2014).

Segundo o Banco Mundial (2009), a instabilidade trazida pela excessiva dependência do petróleo de 2008 a 2009, teve um reflexo negativo na economia angolana. As receitas correntes do país diminuíram em quase dois terços entre 2008 e 2009; o saldo da conta corrente passando de um superávit de 8,1% do PIB para um déficit de 11,7% no ano seguinte.

O déficit do PIB ocorrido em 2008, contribuiu para a fuga de investidores e, consequentemente, diminuiu o fluxo de Investimento Externo Direto (IED) para Angola. Neste contexto, verificamos que os restantes dos anos foram marcados por um desinvestimento, o que também contribuiu para um fraco desempenho nos negócios entre Angola e a Alemanha.

#### **4.6 Relação Angola-Alemanha**

A relação de Angola com a Alemanha data desde o processo de Libertação Nacional, no qual a RDA formou os guerrilheiros para lutar contra o governo português e posteriormente contra Unita, além de ter formado alguns quadros civis. Paralelo a isto, como já foi dito, existia uma relação herdada do colonizador devido à exploração de petróleo feita pelos Estados Unidos, líder do bloco capitalista do qual a RFA fazia parte. Porém, em 1989, a Alemanha fez parte dos doadores do FMI, e emprestou 250.000 dólares a Angola, os quais foram cobrados em 2003 em três prestações, tendo encerrado o pagamento da dívida em 2007, e o pagamento dos juros em 2010. Porém, a aproximação alemã deu-se após ter negado um novo empréstimo a Angola, o qual serviria para reconstruir o país. Essa atitude acarretou na entrada em Angola de outros investidores não tradicionais, como Brasil e China. Tal atitude, entretanto, obrigou os países europeus interessados no setor petrolífero angolano a rever sua postura e começaram a criar mecanismos para que Angola quitasse a dívida e continuasse a negociar com eles. O AII-Angola Alemanha de 2003 foi assinado neste contexto. O aumento do fluxo de investimento nos anos que sucederam a assinatura do AII, bem como os anos anteriores à crise econômica mundial, permitiu fortalecer a cooperação econômica entre dois países, culminando na organização de um fórum econômico em 2008 (EMBAIXADA DA ALEMANHA EM ANGOLA, 2009; ALVES, 2016).

#### 4.6.1 Evolução da relação comercial entre Angola e a Alemanha

Após a recessão provocada pela crise econômica europeia de 2008, o comércio bilateral Angola-Alemanha cresceu, e nos anos de 2009 e 2010, atingiu a cifra de 91 milhões de euros. Os analistas acreditam que esse crescimento esteja associado a aproximação política entre os governantes dos dois países. São exemplos as visitas de representantes de Estado – o então presidente de Angola, José Eduardo dos Santos, à Alemanha, em fevereiro de 2009; da Chanceler da Alemanha a Angola, em julho de 2011, como exemplo deste processo (EMBAIXADA DA ALEMANHA EM ANGOLA, 2009).

No último trimestre de 2010, o fluxo investimento voltou a subir 14%, tendo alcançado o valor 293.8 milhões de dólares. De 2011-2014, a Alemanha arrecadou 443,8 milhões de dólares desse comércio, com uma queda brusca em 2012 e 2013. Esse quadro pode estar ligado ao término do AII e, ao mesmo tempo, à crise econômica angolana registrada em 2014 (ALVES DA ROCHA, 2015). A variação dos dados deve-se a um período maior de coleta de dados, como apontam os apresentados na tabela 5.

**Tabela 5. Fluxo de Investimento Angola-Alemanha, 2003-2013**

| ANO  | IMPORTAÇÃO | EXPORTAÇÃO | SALDO DA<br>BALANÇACOMERCIAL<br>ANGOLANA VALOR EM<br>MILHARES |
|------|------------|------------|---------------------------------------------------------------|
| 2003 | 110.926    | 59.671     | 51.255                                                        |
| 2004 | 83.807     | 4.056      | -79.751                                                       |
| 2005 | 138.456    | 76.656     | -61.800                                                       |
| 2006 | 161.159    | 75.943     | -85. 216                                                      |
| 2007 | 362.733    | 196.009    | -166.724                                                      |
| 2008 | 484.968    | 688.993    | 203.965                                                       |
| 2009 | 448.191    | 351.271    | -96.916                                                       |
| 2010 | 353.355    | 301.494    | -51.861                                                       |
| 2011 | 353.314    | 1.192.878  | 839.563                                                       |
| 2012 | 460.915    | 341.124    | -119.790                                                      |
| 2013 | 341.782    | 623.773    | 281.991                                                       |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério do Comércio e Indústria (MINDICOM, 2020).

De acordo com Alves da Rocha (2008), o maior volume de comércio entre 2007-2008, deveu-se ao aumento do preço das *commodities* no mercado internacional e ao superávit registrado na economia angolana, que proporcionou uma diversificação maior na importação de produtos, ocasionando uma demanda maior por bens terciários, tais como: veículos, eletrodomésticos, equipamentos agrícolas e fertilizantes. Por outro lado, a tendência deficitária verificada ao longo dos anos, mostra a extrema dependência de produtos importados e fraca produção interna. A importação encarece a vida e consome cerca de 50% do valor das vendas efetuadas à Alemanha, conforme mostra a tabela 5 indicada (PNUD-ADR, 2013, p. 11; MINDICOM, 2020).

#### **4.7 Barreiras que os investidores enfrentam em Angola**

De acordo com Gonçalves (2012, p. 71), o custo de vida alto afeta tanto a população como os investidores que reclamam da inexistência de quadros qualificados, fraca infraestrutura, burocracia, corrupção e concorrência desleal. Não obstante, a isso se deparam com um mercado consumidor amplo, com algum poder de compra e um país carente de todos os tipos de bens desde os primários, como alimentos e produtos de higiene, até os mais sofisticados, como geradores automáticos, automóveis de luxo, máquinas para o desenvolvimento da agricultura, equipamentos de saúde, remédios, dentre outros.

A Agência Nacional de Investimento Privado declarou, em 2010, que em Angola existem oportunidades de negócio no turismo, na agricultura, na cultura, na educação em todos os níveis, na indústria siderúrgica, na construção na pecuária, na pesca, nos transportes e até no saneamento básico. Além da dimensão do mercado e das várias oportunidades de negócio, também contam com muitos incentivos fiscais concedidos pelo Estado. Por esta razão, do total de 63 milhões investidos no continente, Angola consumiu 10 milhões, ficando atrás da Nigéria, primeiro produtor de petróleo no continente, que absorveu 21 milhões de dólares. O restante valor foi para África do Sul (15 milhões) e demais países, ou seja, 31 dos 54, países que formam o continente ficaram com apenas 17 milhões de dólares (UNCTAD, 2010, p. 4).

Segundo o PNUD-ADR (2013, p. 13), “[a] economia de Angola é fortemente determinada pelo investimento público e por um sector privado frágil e incipiente, que só recentemente começou a ser alvo da atenção governamental”. Quanto ao ambiente de negócios, Angola ocupava, em 2011, o 171º lugar entre 183 países. O acesso ao financiamento também tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, em resultado do

crescimento do número de instituições financeiras e da sua extensão pelo país, ainda que de forma desigual (PNUD-ADR, 2013, p.14).

No que se refere ao endividamento externo, em termos de estrutura, o estoque da dívida de médio e longo prazo é composto por 50% de dívida comercial, 35% de dívida bilateral – Brasil e Portugal Inglaterra aparecem como principais credores. Como forma de exemplificar, na nossa análise abordaremos apenas os motivos da dívida com o Brasil. Como sabemos somos falantes da mesma língua, logo, temos um grau de proximidade maior.

A dívida com Brasil foi contraída no período de reconstrução nacional, durante o Governo Lula e Dilma. A principal causa da dívida foram os empréstimos que Angola recebeu do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES, 2019), no valor de US\$ 3, 273 bilhões, e US\$ 1,27 bilhões do Tesouro Nacional, perfazendo um total de US\$ 5 bilhões, para serem pagos durante 11 anos. Foram contraídas para a prestação de serviços de engenharia das empresas Odebrecht (76% do total), Andrade Gutierrez (14%), Queiroz Galvão (4%), Camargo Corrêa (2%) e OAS (2%). A maior porcentagem do empréstimo ficou com a Odebrecht (76%), maior empregadora de Angola no ramo da construção civil. A dívida com o Brasil foi quitada paga em 2019 com antecedência de cinco anos. Na ocasião foram assinados 6 memorandos e o petróleo foi dado como garantia de pagamento: caso Angola não pagasse, o Brasil poderia extrair petróleo de Angola até liquidar a dívida.

Os investimentos em Angola são muito caros devido à fraca produção interna, o que obriga os investidores a suportarem os custos das importações indexadas ao dólar. Por outro lado, fatores como a falta de energia elétrica, de água e de dólares também contribuem para encarecer os investimentos (WORLD BANK, 2018, p. 12).

Segundo o relatório econômico de Angola do CEIC-UCAN (2013) a falta de divisas em Angola foi resultado da baixa do preço do petróleo em junho de 2013 no mercado internacional. O governo tem se acautelado, recorrendo às suas agências subsidiárias na África do Sul e Portugal para continuar a oferecer dólares aos investidores e ao país de modo geral. Deste modo, podemos inferir que a falta de dólares aumenta as despesas do Estado, das famílias e dos investidores, principalmente os estrangeiros, devido às despesas com os funcionários expatriados e a transferência dos valores investidos.

#### 4.7.1 Ausência de quadros qualificados

De acordo com World Bank (2018, p.19), a enorme falta de mão-de-obra qualificada é resultado do processo de nacionalização iniciado em 1977 e da adoção do socialismo, que

acirrou o êxodo de trabalhadores qualificados para Portugal devido à assunção do Estado como único agente econômico. Atualmente, os quadros angolanos encontram dificuldades para se qualificar melhor devido ao fraco investimento do Estado na educação e saúde. O investimento do Estado em educação em 2003, 2007 e 2013 foi de: 3,4%, de 642.599,162 4,5% de 2,5 bilhões de dólares 6%, de 4,5 bilhões respectivamente; já em saúde, registrou os seguintes valores: 4,4%, 3,7% e 6 % dos valores acima citados (MINFIN-OGE, 2003, 2007 e 2013).

#### 4.7.2 Infraestrutura

Para Pinto (2008, p. 63 *apud* HODGES, 2004), a prolongada deterioração das infraestruturas físicas e dos serviços aumenta significativamente os custos de outras atividades econômicas. Problemas como falta de água, energia, estradas e fraco incentivo do governo são elementos que explicam o desinteresse dos investidores, atrasando o processo de diversificação da economia e, conseqüentemente, o desenvolvimento do país. Isso fomenta ainda a concentração dos investidores no petróleo, dado o alto risco existente nas outras atividades econômicas. Está e a razão do diretor da Associação das Indústrias Alemãs em Angola ter afirmado que o maior investimento alemão em Angola se concentra no petróleo e na indústria extrativa por serem consideradas as mais seguras para se investir.

#### 4.7.3 Burocracia

De acordo com Pinto (2008, p. 64), em Angola existem grandes obstáculos ao investimento estrangeiro em grande escala, e terão de ser feitas reformas para melhorar a competitividade e facilitar o financiamento de novas iniciativas empresariais. Para se abrir uma empresa em Angola no período de 2003 a 2007, demorava-se de 6 meses a um ano, em 2013, esse número reduziu para 3 meses, indicando grande avanço. Ademais, a burocracia em Angola facilita a corrupção e o desemprego, dado que afasta os investidores externos, enquanto o empresariado nacional é fraco (FMI, 2018, p. 19). O FMI também declara que o sistema fiscal é confuso, o que também impede a entrada de investimento estrangeiro direto:

As leis fiscais em Angola são complexas e com inúmeras isenções. Os custos de conformidade são elevados, pois não há mecanismos de declaração fiscal simplificada para os pequenos e médios contribuintes, que muitas vezes não têm a capacidade técnica e as economias de escala necessárias para entenderem o difícil código tributário e cumprirem as suas obrigações. A

falta de registro dos contribuintes, especialmente fora de Luanda, contribui para a baixa coleta de receitas e para uma falha geral no que toca ao valor real dos impostos a receber. Como os contribuintes não estão todos cadastrados, o governo não sabe quais são os contribuintes que pagam e quais são os inadimplentes (FMI, 2018, p. 19).

Todavia, existe por parte do Governo um grupo de empresários privilegiados, ligados ao MPLA, que dominam setores-chaves da economia, incluindo o petrolífero, mineiro, extração de diamantes, bancos e telecomunicações. Esses negócios constituem oligopólio da elite dirigente. Um dos exemplos deste fato é dado pelo empresário alemão Matthias Fischer-Petry, que busca participar em projeto para exploração de minério de ferro e produção de aço em Cassinga, na província da Huíla, há mais de 12 anos (TEIXEIRA, 2018).

Esta situação, portanto, cria impedimentos tanto à entrada de investidores estrangeiros quanto à participação de empresários locais no investimento estrangeiro, acesso preferencial a financiamento em bancos ligados ao governo e proteção das importações. Esta realidade permaneceu durante todo o período de validade do AII-Angola-Alemanha, ou seja, os investimentos não estatais só entravam no país mediante a detenção de 35% das ações por um empresário nacional que recebia tal valor, simplesmente por ser angolano e pertencer ao partido no poder.

#### 4.7.4 Corrupção e competitividade desleal

Conforme observou Hanson (2008, s/p, tradução nossa), apesar dos esforços empreendidos pelo Ministério das Finanças em publicar informações sobre orçamentos, receitas do petróleo e financiamentos externos detalhadamente, a percepção externa sobre Angola era predominantemente negativa: “um mar caótico de corrupção”. Em 2008, já passado cinco anos desde o fim do conflito, Angola ainda figurava no 42º lugar de uma lista de 48 países no Índice Ibrahim de Governança Africana, com notas notavelmente baixas em métricas de direitos humanos, participação democrática e Estado de direito (HANSON, 2008). O outro problema que afeta Angola é o tráfico de influência que as empresas estrangeiras, sobretudo as petrolíferas têm com a elite governante, que acaba conferindo alvarás e licenciamento para abertura de empresas e de contratos de exploração com menos tempo e a custos mais baixos que aos empresários nacionais (FMI, 2018, p. 52).

Em 2011, a ANIP mencionou que existiam empresas que continuavam a usufruir de isenções fiscais mesmo depois do período de isenção (MOROSIN; BADIN et. al, 2012).

“Por sua vez, o quadro jurídico, analisado através de um estudo da UNCTAD e da legislação angolana, demonstrou que o país ainda carece de instituições mais fortes, de modo a viabilizar uma segurança jurídica a seus investidores” (MOROSIN; BADIN et. al, 2012, p. 22-680).

Essa característica reforça a ideia de impunidade (corrupção e concorrência desleal), pois, os tribunais em Angola não possuem autonomia política do ponto de vista prático, isso porque é o presidente da República quem nomeia os juízes, fazendo com que a justiça seja bastante politizada. Vale ressaltar que em dezembro de 2002, o Jornal de Angola mostrava as recomendações do FMI para que Angola aumentasse o número de investidores estrangeiros em seu território. Dentre elas, constavam o combate a corrupção, o controle da inflação, taxa de câmbio e estabilidade política, desburocratização, a reforma da administração pública, a eficiência jurídica, reforma fiscal, boa governação, incentivos claros e atrativos ao investimento, e transparência financeira (BESSA, 2002, p. 4).

Como já foi dito, de todas essas barreiras, as mudanças mais expressivas prendem-se: as reformas fiscais, estabilidade política e econômica, transparência financeira, principalmente com a criação do Sistema integrado de gestão financeira do Estado-SIGFE, em 2004 que deu acesso ao controle das contas da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P-Sonangol permitindo o controle das receitas petrolíferas (FMI, 2006, p. 40).

Como vimos, apesar dos dados do FMI serem de 2018, retratam bem o cenário vivido de 2003 a 2013, e deixa claro que algumas barreiras ainda precisam ser ultrapassadas como, por exemplo, a jurídica, a burocrática e a corrupção que impede que sejam erguidas infraestruturas de qualidade, especialmente devido ao superfaturamento das obras, impedindo que os setores não petrolíferos recebam IED e incluam os mais pobres na economia formal. É urgente vencer essas barreiras, para que os pobres tenham acesso à saúde e a educação de qualidade para melhorar o desempenho da mão de obra nacional e angolanizar a economia isso significa criar condições dignas para que os mais pobres possam ter educação e saúde com alguma qualidade (FMI, 2018 p. 62; AIA, 2019).

#### **4.8 IDH em Angola**

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um instrumento utilizado pelos Estados e outros órgãos internacionais para medir e comparar a expectativa de vida, a taxa de escolaridade e o padrão de vida de uma determinada população (DALA, 2018, p. 27).

O primeiro Relatório de Desenvolvimento Humano foi elaborado no final dos anos 1980 por uma equipe qualificada, liderada pelos economistas Mahbubul Haq e Amartya Sen.

A grande novidade desse relatório, que marcou todos os demais relatórios elaborados em nível global, regional e nacional, foi colocar as pessoas no centro da discussão sobre o desenvolvimento (DALA, 2018, p. 25).

Os Estados, assim como os órgãos internacionais usam o IDH, para criarem políticas públicas que visem melhorar as condições de vida da população. Estas políticas incluem controle da inflação, taxa de câmbio e melhores condições de saúde, educação, água, energia, justiça, habitação e emprego. O objetivo é conceder condições dignas de sobrevivência a uma determinada população (FMI, 2018, p.18; DALA, 2018, p. 30).

O fim da guerra civil aumentou as chances de Angola se desenvolver – embora este desenvolvimento tenha sido desproporcional ao crescimento econômico do país que se situou entre 15% e 6% no período de 2002-2013, período em que esta pesquisa se enquadra –, estando a média de crescimento do IDH situada em 0,381 entre 2002 e 2008, ocupando a posição média de 156. Já entre 2009 e 2013, a média de crescimento do IDH foi de 0,584, fazendo o país assumir a posição média de 147 num total de 180 países. Durante os dois períodos, portanto, registrou-se um aumento de 32,4% e de 6,7%. Contudo, apesar do crescimento registrado, a educação e a saúde em Angola nunca receberam juntas 10% do Orçamento Geral do Estado (OGE).

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em Angola (Lei nº 13/01 Art. 17), o Ensino Primário está dividido por Educação Regular e Educação de Adultos; o ensino é obrigatório e unificado. O Primário da Educação Regular vai da 1ª à 6ª classe (ou ano, como se diz no Brasil); inicia-se a partir dos seis anos, e termina aos onze (ANGOLA, 2013). Segundo Dala (2018, p.49), atualmente a média de escolaridade em Angola, situa-se em 4,5 anos, é a menor da região se comparada a dos seus vizinhos.

Em 2002, ano em que terminou a longa e destrutiva guerra civil, a esperança de vida à nascença em Angola era de 40,1 anos. Passados 12 anos, isto é, em 2014 (ano da realização do Censo da População e da Habitação), a esperança de vida passou a ser de 52,3 anos, representando um crescimento assinalável de 23,3%. Em 2010, a média de anos de escolaridade dos cidadãos angolanos era de 4,4. Passados 5 anos, ou seja, em 2015, a referida média passou a ser de 4,7 anos, representando um aumento de 6,3%. Isto significa que – em média – a escolarização dos angolanos não ultrapassa o 5º ano, ou melhor, os cidadãos não chegam a ter o ensino primário concluído (DALA, 2018, p. 49-50).

Sabe-se que há uma relação bem próxima entre o nível de escolaridade e a obtenção de um emprego bem remunerado, sendo necessário investir mais na educação para fortalecer o desenvolvimento econômico. Em 2013 havia um médico para atender 100 pessoas na

capital do país. No interior de Angola, aonde 58% da população vive em extrema pobreza, a situação é ainda pior (QUEZA, 2016). Estas situações fazem com que haja um aumento das pressões sociais no país: “As pressões sociais estão a aumentar, não só devido à elevada taxa de desemprego (26%), particularmente entre os jovens, mas também a um significativo nível de pobreza, que afeta 36,6% da população e a uma elevada desigualdade de rendimento” (FMI, 2018, p. 52).

O crescimento e o desenvolvimento equitativo encontram-se condicionados por constrangimentos ligados ao ambiente de negócios, a uma inadequada governação e transparência na gestão dos recursos públicos, bem como a fraca qualidade e manutenção da infraestrutura física. Existem também constrangimentos ligados à limitada qualidade dos recursos humanos, ao fraco crescimento agrícola, a uma ineficiente disponibilidade de serviços públicos para os mais carenciados e a dificuldades em gerir as receitas dos recursos não renováveis para que se crie poupança destinada às gerações futuras (OCDE/AEO, 2015). A visão da OCDE corrobora com a afirmação de Dala:

[...] Mesmo com o baixo investimento na saúde, na educação e em outros setores ainda assim a taxa do IDH cresceu 28,3%, Tal crescimento nos permite inferir que um investimento de (14,11/2%) em cada um dos sectores sociais teria levado Angola ao status de País de Desenvolvimento Humano Médio (PDHM), e o crescimento do IDH do país seria proporcional ao fabuloso crescimento da economia (DALA, 2018, p. 52).

Os problemas apontados pela OCDE/AEO (2015), contribuem para o baixo DH em Angola, aonde a riqueza do país contrasta-se com a pobreza da população e com a taxa de desemprego de 26%, uma das mais altas da região. Deste modo, para que Angola assuma a posição de país de rendimento médio, deve criar políticas públicas que estimulem a transparência governativa, incluindo a população nas decisões do governo, ao mesmo tempo, deve conferir maior autonomia aos municípios e aos munícipes para que os primeiros possam criar riquezas e os segundos possam controlar estas riquezas fazendo com que sejam alocadas nos lugares certos de forma a aumentar o nível de desenvolvimento humano no país.

#### 4.8.1 Formação de Quadros

O relatório de investimento mundial de 1998 alertava os países na condição de Angola, com populações de baixo grau de escolaridade, a investir na qualificação da sua população, sob pena dos mesmos encontrarem dificuldades para atrair IED, uma vez que as

empresas multinacionais com algum tempo de mercado, preferem países que oferecessem recursos criados, tais como habilidade de inovar, de gerenciar conflitos, de negociar com as autoridades locais em prol da empresa, de gerar riqueza e com competências tecnológicas avançadas. Nesta senda, criou-se o Plano Nacional de Formação de Quadros, cujo objetivo era cobrir a lacuna profissional de algumas áreas, em particular as engenharias ligadas ao petróleo e à informática (UNCTAD, 1998 p. 3). Em função desta recomendação, nasceu o Plano de Formação de Quadros (PNFQ).

O PNFQ é um programa que, inicialmente sob tutela do Ministério do Ensino Superior e hoje, depois da reestruturação do novo governo angolano, ligado ao Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI), sendo um órgão auxiliar do presidente da República de Angola, tendo como principal objetivo conceber, formular, executar, monitorizar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas e programas setoriais, no domínio do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (Decreto Presidencial nº 26/18 de 28 de Outubro).

Segundo Elias (2018, p. 35), “é necessário que os quadros formados, sejam capazes de atender os objetivos do Estado aplicando todo o seu aprendizado, em prol do desenvolvimento do país”. De acordo com a autora, no âmbito do programa de formação de quadros do governo, foram formados 12.022:

Foram ainda capacitados 1.222 jovens nas unidades formativas do Sistema Nacional de Formação Profissional sobre “criação do próprio negócio” e “como procurar emprego”. Neste segmento beneficiaram de crédito no âmbito da implementação do programa empreendedorismo na comunidade, 6.871 jovens. O setor formou também 1.169 jovens nos centros locais de empreendedorismo e serviços de emprego em que foram ministrados 149 cursos nos centros tutelados pelo INEFOP e 320 nos centros privados, tendo sido formados no ciclo formativo 2017, 44.548 jovens (ELIAS, 2018, p. 36).

Embora Angola ainda tenha falta de quadros qualificados, tem havido um esforço do Governo para eliminar esta situação. Por esta razão, tem atribuído bolsas internas e externas para alavancar a formação de quadros no país. Além disso, a base de dados sobre o estado da formação de quadros está a ser ampliada para permitir uma clareza maior sobre os desafios que ainda se impõem nesse quesito:

Com a política na implementação da atribuição de bolsas de estudo externa e internas, perspectiva-se continuar a observar o rigor na atribuição de Bolsas de Estudo a cidadãos residentes no país, com candidaturas selecionadas a partir de cada Província, como fator de promoção do sucesso académico, da excelência e do mérito (ELIAS, 2018 p. 35-42).

Para continuar a garantir uma formação de qualidade o governo tem tomado os seguintes passos:

Seleção de candidatos por Província, para promover equidade no processo de atribuição de bolsas tendo em conta o sucesso académico de cada estudante, ou seja, os estudantes que tenham as notas entre 8 a 10 valores e que tenham até 35 anos, concorrem a bolsa de mérito;

[...] Estabelecimento de Protocolos de Colaboração com Instituições de Ensino Superior de referência, em diferentes países, e concentrar nestas os estudantes bolsistas angolanos, para, entre outras vantagens, obterem melhor acompanhamento e controle;

[...] Instaurar o controle estatístico dos quadros que se formem no exterior e que regressem ao país independentemente da entidade que os tenha enviado; Garantir o regresso a Angola dos estudantes bolsistas que terminam a formação nos vários países e coordenar o seu encaminhamento para as províncias de origem;

[...] Criar parcerias com as empresas que atuam em cada província de modo a empregar os estudantes que regressam ao país, tendo em conta o perfil de formação do estudante bolsista (ELIAS, 2018, p. 35-52).

Ainda de acordo com a autora:

As empresas privadas, os Órgãos internacionais que atuam em Angola, as Instituições e Serviços do Estado, são chamadas a participar do processo de melhoria da qualidade dos quadros a partir de uma prévia comunicação do IGNABE sobre o perfil dos quadros formados, acompanhada de uma solicitação para eventual enquadramento em termos de empregabilidade desde que garantam o envio de relatórios anuais para auferir a qualidade dos mesmos (ELIAS, 2018, p. 35-52).

Como já fora dito, o governo angolano tem de continuar a apostar na formação de quadros, sobretudo em nível técnico e de pós-graduação. Para isso, será necessário aumentar a verba de 6% para o Ensino primário e médio bem como aumentar os 15% destinados ao Ensino superior. Deste modo, o Estado garantiria maior investimento em pesquisa e desenvolvimento. Esta ação é crucial para que se fomente a criação das indústrias motrizes, capazes de empregar maior número de técnicos médios, superiores e não qualificados, especialmente para auxiliar a indústria petrolífera.

#### 4.8.2 Empregabilidade em Angola

De acordo com FMI (2018, p. 11) “a dependência da exploração dos recursos naturais como principal impulsionador do crescimento trouxe uma excessiva volatilidade

macroeconômica à Angola, representando o primeiro condicionalismo limitador para o desenvolvimento econômico”.

Para o CEIC-UCAN (2013, p. 221), a produção de petróleo mais do que duplicou: de 750 mil barris por dia em 2001 para quase 2 milhões de barris por dia em 2008; o PIB per capita subiu dramaticamente entre 2004 e 2008, quando a economia angolana atingiu uma taxa de crescimento médio de 12,5 %; a inflação diminuiu gradualmente, de mais de 240% em 2001 para uma média anual de 12,4% entre 2006 e 2008, e a taxa de câmbio até teve uma ligeira apreciação nominal durante esse período. Em consonância com a sua visão de reconstruir Angola como um país moderno após a guerra, o governo gastou mais de US\$ 100 bilhões em investimentos públicos, dos quais 30% em estradas e pontes. Estes projetos criaram emprego, contribuindo para o crescimento econômico. Logo, em função do argumento exposto, podemos inferir que durante este período o setor de construção e de serviços tiveram maior oferta de emprego se comparados aos demais setores não petrolíferos. O aumento das exportações de petróleo não se traduziu em mais empregos neste ou noutros sectores. Ainda segundo o CEIC-UCAN (2013, p. 220-221), de 1992 à 2015, o valor acrescentado real aumentou 229%, enquanto que o emprego aumentou apenas 116%.

Em outras palavras, o valor acrescentado real significa que o governo quase triplicou o valor destinado para a criação de emprego. Porém, devido especialmente à fraqueza do setor privado, a oferta de postos de emprego ficou abaixo do projetado. O petróleo, como já mencionado, é responsável por 98% das exportações e responde por 80% das receitas do Estado e 60% das suas despesas. A elasticidade do crescimento do emprego em relação ao crescimento econômico foi particularmente baixa (0,13) entre 2003 e 2008, quando os preços do petróleo estavam a aumentar e o crescimento do PIB era extremamente elevado. A criação líquida de emprego entre 2008 e 2014 foi, em média, de 256.400 postos por ano, com a adição dos postos de trabalho nas categorias "outras atividades", administração pública e construção. Neste contexto, observamos que a indústria petrolífera exige trabalhadores qualificados e a maioria da mão obra em Angola é semi-analfabeta, razão pela qual os setores de serviços, construção e agricultura foram os que apresentaram maior crescimento, setores nos quais a maioria das tarefas se realiza com pouco recurso tecnológico.

**Tabela 6. Volume de Emprego criado na economia angolana de 2001 a 2013**

| Ano               | 2001  | 2002  | 2003  | 2004  | 2005  | 2006  | 2007  | 2008  | 2009  | 2010  | 2011  | 2012  | 2013  |
|-------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Volume em Milhões | 3.900 | 4.100 | 4.200 | 4.500 | 4.700 | 4.800 | 4.900 | 5.100 | 5.300 | 5.500 | 5.700 | 5.800 | 6.100 |

FONTE: CEIC, ficheiro Emprego e Produtividade em Angola, (2013, p. 221).

A tabela 6 demonstra que, a partir de 2004, a taxa de crescimento de emprego disparou, voltando a abrandar em 2008, talvez em consequência da crise econômica mundial, e voltou a crescer a partir de 2009. Esta subida se explica pela recuperação do preço do petróleo e pela estabilidade econômica social e política do país.

**Tabela 7. Taxa de Desemprego**

| Ano  | Valor em 100% | Ano  | Valor em 100% |
|------|---------------|------|---------------|
| 2000 | 42            | 2007 | 23,7          |
| 2001 | 39,2          | 2008 | 23,6          |
| 2002 | 25,6          | 2009 | 23,7          |
| 2003 | 25,7          | 2010 | 23,411        |
| 2004 | 29,8          | 2011 | 23            |
| 2005 | 24,4          | 2012 | 22,017        |
| 2006 | 23,7          | 2013 | 21,6          |

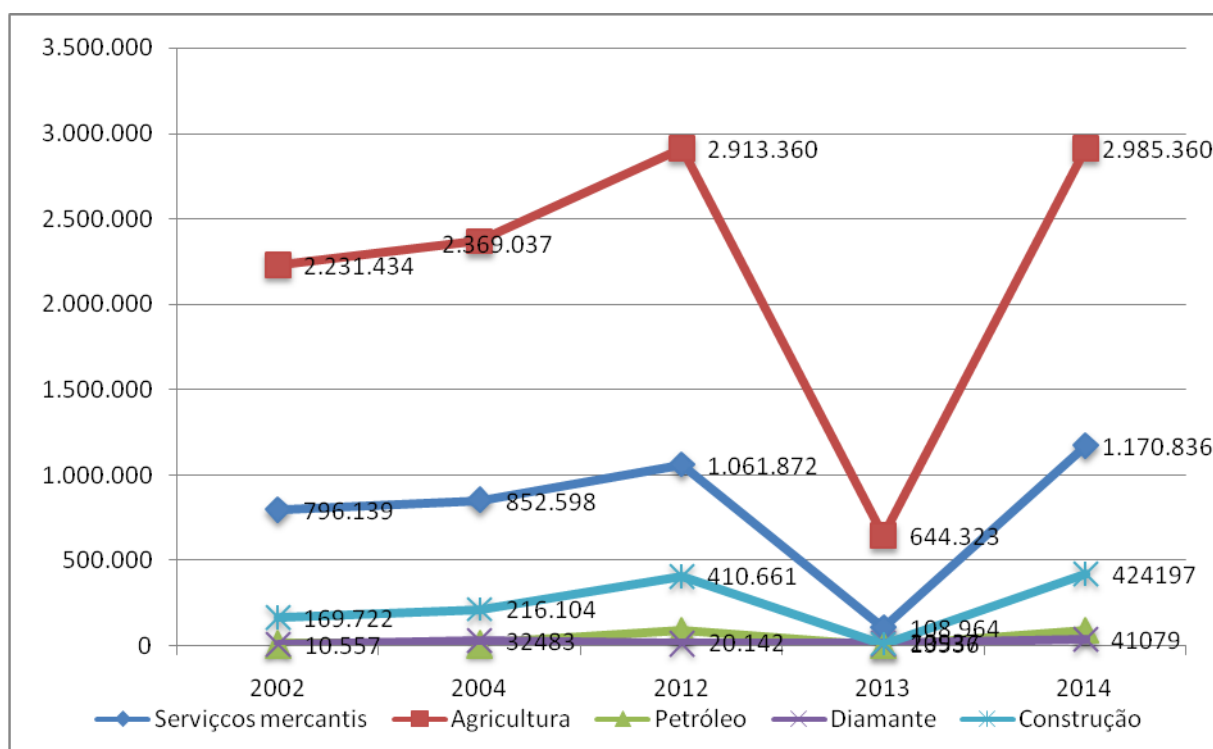
Fonte: CEI-UCAN (2013, p. 223).

A tabela 7 mostra que de 2006 a 2013, a taxa de desemprego diminuiu. Isso tem a ver com a recuperação do preço do petróleo no mercado internacional e da alta procura do produto no mercado internacional. Neste período, o AII-Angola-Alemanha entrou vigor e houve um fluxo de negócio muito intenso, apesar da balança comercial angolana ter ficado negativa. Em 2008, a fluxo abrandou, devido à crise econômica mundial e, pelo fato da Alemanha ser a líder do bloco europeu, teve que alocar valores para acudir os países mais fracos do grupo, como Portugal, Grécia Espanha e Itália.

De acordo com Dala (2018), a média de escolaridade da população angolana é de 4 anos do ensino primário. Isso faz com que o maior número de trabalhadores se concentre em atividades como comércio, construção e agricultura pois tais setores que, diferente do petrolífero, não requerem qualificação.

Durante a chamada mini-idade<sup>2</sup> de ouro (2002-2008), os setores não petrolíferos tiveram um crescimento com 10,8%; enquanto o PIB apresentou um crescimento de 12,8%. Neste período, os setores da agricultura empregaram 2.369.037 pessoas, os serviços mercantis 852,596 e a construção 216.104, conforme nos mostra o gráfico 1.

**Gráfico 1. Nível de empregabilidade por setor**



Fonte: Elaboração própria baseado no Relatório Econômico de Angola, CEIC-UCAN (2013, p. 293).

De acordo com Lopes (2014), a agricultura e o comércio têm nas mulheres a sua força motriz: elas representam mais de 50% nestes setores. São camponesas e vendedoras ambulantes, chefes de família que tiram da venda dos produtos do campo, roupas, peixe, bijuterias, etc., o sustento das suas famílias. Neste grupo também se incluem homens que desempenham pequenos serviços administrativos próximos às administrações públicas, vulgarmente chamados de Mixeiros, garimpo ilegal, construção (pedreiros eletricitistas, canalizadores [encanadores] e técnicos de ar condicionado).

Por sua vez, a economia formal é formada quase que exclusivamente pelos órgãos do governo, especialmente pelos ministérios, incluindo o ministério do Comércio e Indústria, responsável por regular atividades comerciais e industriais no país. Em outras palavras,

<sup>2</sup> Mini-idade de ouro é o nome atribuído ao período de 2003-2007 em que Angola cresceu mais de 12% ao ano.

significa dizer que todas as empresas do Estado e alguns particulares devidamente registradas fazem parte da economia formal. De acordo o relatório do FMI (2018, p. 15), atualmente em Angola o Estado continua a ser o maior empregador, mas as empresas do Estado não produzem nada e sobrevivem a custas da Sonangol, a única empresa estatal rentável. Em contrapartida segundo o mesmo relatório, o setor privado é dominado por empresas estatais ou com ligações ao Estado. “O crescimento do sector privado foi assim restrito, devido à oligopólios, barreiras à entrada, elevados custos operacionais, pouca proteção dos investidores e à necessidade de pagar comissões e subornos às instituições responsáveis pela concessão de Alvará Comercial” (FMI, 2018, p.17).

Como estratégia de atração de IED e fomento do setor privado, o atual governo, eleito em agosto de 2017, tomou algumas medidas visíveis para promover a concorrência e recuperar os fundos públicos perdidos devido à corrupção. No entanto, Angola ocupa o 140º lugar entre 144 países no que toca à eficiência do enquadramento jurídico para resolução de diferendos, e 141º entre 144 para a eficiência do enquadramento jurídico de normas exigentes. Esta situação encorpa a cultura de impunidade alimentada pela falta de recursos adequados e a grande influência política que limita a independência judicial. Dos 163 municípios do país, apenas 22 tem um judiciário razoável em termos de funcionamento; nos demais, os crimes e conflitos são tratados pelos tribunais informais ou pela polícia local. As poucas empresas que funcionam, são aquelas ligadas aos membros do governo e que criam uma série de barreiras para o estabelecimento de novas empresas. (FMI, 2018, p. 21).

De acordo com o CEI-UCAN (2013, p. 225), o setor que mais concentra trabalhadores é a agricultura. Porém, os investimentos neste setor foram barrados, primeiro pela desminagem (2002-2010) e depois pelo negócio de importação de alimentos dos empresários de “compadrio”, que ignoravam a produção nacional e preferiam comprar os mesmos alimentos fora do país. Enquanto isso, a produção interna se perdia aumentando a fome nas zonas rurais e promovendo o êxodo rural. Tal atitude, impede a diminuição da taxa de desemprego. Segundo a UNICEF (2019, p.30), um dos fatores que explica a concentração de trabalhadores no setor agrícola é a prevalência de casamentos precoces (11-15 anos), o que contribui para o aumento do abandono escolar e da taxa de natalidade devido à pouca informação e ao preconceito sobre métodos anticoncepcionais. De acordo com a Casa Civil (2017, p.17) este setor, foi estipulado em 2008, como setor prioritário para investir.

Kunietama (2014), afirma que o setor do petróleo responde por 98% do PIB e 85% da pauta de exportação de Angola. O baixo grau de empregabilidade do setor petrolífero se deve ao baixo grau de escolaridade da população angolana. Devido à falta de quadros

nacionais suficientes para gerirem as empresas petrolíferas, 70% da mão de obra angolana no setor exerce trabalhos básicos, como torneiros mecânicos ou soldadores; enquanto os 30% restantes é ocupado por trabalhadores estrangeiros, que exercem posições de chefia e chegam a ganhar até 5 vezes mais que os trabalhadores nacionais. A explicação para tal distorção está na baixa qualificação dos nacionais.

Destaque-se, todavia, que o setor petrolífero é o que melhor paga. Por isso, apesar de um trabalhador de serviços básicos ganhar muito menos que um estrangeiro, ainda assim chega a ganhar muito mais que um trabalhador em outro setor. Por exemplo, enquanto um empregado de limpeza ganha cerca de 20.000 kwanzas (equivalente a R\$ 210,00) no setor de educação, pode receber cinco vezes mais (105.000 kwanzas, equivalente a R\$ 1.050) no setor petrolífero, é o que revela o documento Lei de Investimento Privado em Angola 15/94 (CEIC-UCAN, 2013, p. 226).

No tocante ao cumprimento da Lei 11/03, entre 2003 e 2007, as empresas que receberam incentivos fiscais mais não foram auditadas para saber se o tempo de isenção do imposto já havia terminado. Ademais, segundo a Agência Nacional de Investimento Privado, tais empresas transferiram o valor do capital investido e o lucro sem descontar o imposto do Estado; o mesmo sucedeu com as exigências de proteção aos trabalhadores e o meio ambiente (VALE, 2015, p. 12; MINISTÉRIO DO AMBIENTE, 2007).

A falha na auditoria teve a ver com a falta de meios técnicos e de recursos humanos para levá-la a efeito, tanto na ANIP como no Ministério do Ambiente, poisas leis sobre proteção ao meio ambiente, formação dos trabalhadores, indenizações, fornecimento de equipamento de trabalho adequados a atividade realizada, etc., existem desde 1988. No entanto, a Lei 11/03 é mais completa, porque criou condições de proteção tanto para o investidor interno tanto para o investidor externo. Os direitos estipulados pela Lei 11/03 eram: Promover a formação de mão de obra nacional e a nacionalização progressiva dos quadros de direção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação; Efetuar e manter atualizados os seguros contra acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores; Fornecer os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente; Implementar o “Qualificador de Carreiras” e submetê-lo à aprovação do Ministério de Administração, Proteção e Segurança Social-MAPTESS.

Por outro lado, tal Lei é constantemente desrespeitada, justamente por falta de fiscalização, o que deixa trabalhadores à própria sorte. Ou seja, não se sabe se tiveram os seus direitos salvaguardados.

Em 2008, tanto o presidente da República como a ANIP reconheceram que cometeram um grande erro, que custara milhares de dólares ao país. A partir de então, as isenções deixaram de ser atribuídas a todas as empresas e passaram a ser dadas as empresas que: Criassem Postos de Trabalhos Para Nacionais; Investissem o equivalente a 100.000 mil dólares ou mais; Localização do Investimento- seria maior ou de acordo a zona quanto mais distante dos centros urbanos maior a isenção; Investissem nas áreas prioritárias estipuladas pelo governo, tais como: Produção agrícola, Pecuária, Avícola, Pescas, Agro-industriais e conexas; Produção Destinada à Exportação; Participação Acionista de Angolanos nas empresas ganhariam mais isenção se tivessem a participação de um nacional com a cedência de 35% do capital total da sua empresa; Valor Acrescentado Nacional - a empresa que permitisse que 20% fosse constituída por capital nacional, ganharia mais isenção.

Todas as empresas que se enquadrassem nesse perfil, gozariam de isenção fiscal, que variavam 1 a 10 anos, dependendo do montante investido, da presença de capital angolano e da presença de um acionista nacional. Para além da isenção, também há o desconto por zona. Os investidores da zona A com 100 empregados, tem 5% de isenção fiscal, podendo investir 500 mil dólares; com investimento de 5 Milhões de dólares, o desconto sobe para 10%. Para a zona B, com o mesmo valor de capital e de empregados, o desconto varia de 8% a 15%. Já para zona C, com igual valor desde que invista no agronegócio ou outra mercadoria destinada a exportação o imposto será de 75%. Para isso, tem de empregar no mínimo 50 empregados ou mais (CASA CIVIL, 2013, p. 17).

#### 4.8.3 Capacidade do Estado frente aos Acordos Internacionais de Investimento

O Estado, desde a década de 1970, com o fracasso das ideias liberais, tem assumido um papel mais secundário, embora os órgãos como as nações Unidas, FMI, BM o reconhecem como um sujeito de direito completo capaz de garantir o bem estar da sua população. Entretanto, é confrontado pelas corporações que reivindicam e o empurram para um lugar de segundo plano. Sendo considerado incapaz de garantir segurança para os investidores e os investimentos, segundo as corporações internacionais (MENDES 1999, p. 9). De acordo com Huntington (1997), o capitalismo tem diminuído os conflitos civilizacionais, embora apareçam em forma de fundamentalismo religioso, como ocorreu em França, aonde um desenho satirizando Maomé ceifou a vida de 13 pessoas.

A sociedade Ocidental através da Globalização e da tecnologia foi capaz de unir desde as pequenas aldeias africanas até a mais insignificante tribo da Amazônia. Contudo,

esta atitude esconde as pretensões egoístas das grandes corporações internacionais que, através do consenso de Washington, levaram miséria à América Latina e África, em nome de um modernismo tecnológico e civilizacional que apresenta o Ocidente como modelo a seguir sem que com isso levassem em conta a composição de cada Estado.

Na visão de Keniche (1991, p. 197-198), o Estado é um estorvo para o progresso econômico, porque governa para um coletivo ao invés de privilegiar as corporações internacionais que tem a capacidade de promover a inserção do Estado na economia de mercado através da internacionalização das empresas. Na visão do autor o Estado devia deixar as corporações econômicas governarem, pois elas o fariam por meio da influência econômica regional, que não se restringe a uma área geográfica, o que forçaria a internacionalização das empresas locais (KENICHE, 1991, p. 197-198).

Fukuyama (1992, p. 185) acredita que a diminuição do poder do Estado está ligada a especialização da mão de obra fruto da exclusão própria do capitalismo, no qual sobrevivem os melhores e, neste quesito, as grandes corporações internacionais encontram-se em vantagem. O autor acrescenta que as grandes corporações, para além da tecnologia, possuem os profissionais mais qualificados e métodos de gestão melhores que os dos Estados e muitas vezes têm programas sociais de maior abrangência que os Estados. Gaio e Strange (1996) advogam uma “retração do estado” frente às corporações transnacionais, Underhill (2000; 2001; 2003) argumenta que o aparato estatal é capaz de se adaptar às novas dinâmicas do mercado transnacional, não sofrendo, necessariamente, uma perda de autoridade política.

Strange (1976; 1988; 1996) e Underhill (2000; 2001; 2003) acreditam que existe é um pacto entre Estados e o mercado (grandes corporações internacionais), que muitas vezes os interesses divergem, mas acabam convergindo em torno de um bem comum para ambos. Tal bem comum, para as grandes corporações é o aumento do lucro; já para o Estado é a melhoria das condições de vida das populações. Os autores dedicam maior atenção à concepção de autoridade política, a qual define como a capacidade de influenciar as regras por meio das quais ocorre a alocação de recursos materiais e imateriais. A reformulação das funções primárias do Estado como promotor de bem-estar e protetor do território, não caiu em desuso; o que passa é que o Estado, em função da necessidade de capital, confere uma autoridade imaginária às grandes corporações, fazendo-as confundir influência econômica com poder político. Por esta razão, as grandes corporações apoiadas pelos órgãos financeiros como Banco Mundial e o FMI, aplicam as cláusulas de tratamento justo equitativo, Nação Mais Favorecida e Investidor Estado para impor políticas de austeridade e adoção das medidas do consenso de Washington, o que leva ao empobrecimento das nações. Ou seja, ao

buscar o desenvolvimento por meio dos AII, na verdade, os Estados acabam por promover a miséria de sua população. Isso porque os AII de primeira geração têm como objetivo principal o lucro do investidor e não a promoção do desenvolvimento. Assim, Estados como Angola, desprovidos de capital e conhecimento tecnológico, temem ser levados ao tribunal da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito do Comércio Internacional - UNCITRAL pelo investidor, que pode interpretar as suas intervenções sociais (implementação de políticas públicas para melhorar a saúde, a educação, o acesso ao emprego, dentre outras) como um ato de expropriação indireta e indevida.

No caso de Angola, para satisfazer as exigências do empresariado alemão e continuar a manter o AII, ignorou o artigo 8 da Lei 11/03 referente ao investimento privado; o artigo 43 e 85, alíneas f e m; o artigo 31 da Constituição, que estabelece que a proteção ambiental é uma extensão dos direitos humanos em Angola. Sendo assim abandonou os seus trabalhadores, não os formando e nem verificando se os direitos promulgados na Lei Geral do Trabalho de Angola estavam a ser respeitados para se colocar a serviço da economia internacional em troca de uma pseudoinserção internacional de resultados duvidosos (LIBERATO, 2014, p. 344).

#### 4.8.4 A importância do IED para os países em desenvolvimento

O Investimento Estrangeiro Direto (IED) é uma categoria de entrada de capital de um país em outro, cujo gestor pertence a outra economia e exerce influência total ou relativa sobre o capital investido (OCDE, 2002). O IED, é a parte prática dos Acordos de Investimento. Os países, antes de fazerem um acordo de investimento, fazem contatos diplomáticos e participam de feiras e fóruns internacionais. É exatamente nesses eventos em questão apresentadas as potencialidades do país importador de capital. Feito isso, passam para a parte jurídica, nas quais são analisadas e reelaboradas leis de investimento de cada país, qual é a capacidade de proteção dessas leis, para os investidores de ambos os Estados, as convenções e organismos internacionais que ambos pertencem, quando e como esses órgãos poderão ser acionados em caso de conflito entre as partes. Por último, passam para a liberação do mercado, que é o momento em que o AII se materializa através da abertura de empresas exportadoras no território receptor. A sua entrada também pode ocorrer pela parceria público-privada (sócias do Estado), fusão ou compra de empresas já existentes.

Em suma, os AII são compostos de leis jurídicas (proteção) e econômicas (admissão-entrada e liberalização do mercado). As conversações diplomáticas feitas por

representantes dos Estados são os primeiros passos, para se formalizar um AII. Cabe a eles a promoção de feiras e fóruns, assinar memorandos e AIIs, como ocorreu com o vice Ministro de Angola e do embaixador da Alemanha em 2003.

Vale ressaltar que a entrada de IED em um país não está condicionada ao AII. No caso específico, AII é o reconhecimento jurídico-diplomático das empresas alemãs que atuam em Angola e vice-versa (COSTA, 2010, *apud* FONSECA, 2008).

#### 4.8.5 O conceito de IED e o AII-Angola-Alemanha

No caso específico do AII Angola, podem fazer parte empresas novas e empresas antigas, ou seja, aquelas que já estavam em Angola por conta própria e nunca tiveram litígio jurídico com o Estado angolano, ou novas empresas. Para Krugman e Obstfeld (2005), o IED representa fluxos internacionais de capital com os quais uma empresa estabelecida num país cria ou expande uma subsidiária noutro país. Por outro lado, Hymer (1976) e Albino, Tavares e Pacheco (2016), caracterizam o IED como uma estratégia pela qual as empresas oligopolísticas no seu país de origem procuram exercer e aumentar o seu poder no mercado com o objetivo de eliminar a competição, no mercado internacional, através da expansão horizontal e da criação de barreiras à entrada. Em outras palavras, quebram as empresas pequenas que atuam no seu ramo no país importador de capital, através do incremento de tecnologia e de capital, gerando a concorrência desleal devido à sua superioridade técnica em termos de recursos humanos, tecnológico, capital e de influência política, relacionadas com a existência de um ativo específico (ALBINO; TAVARES; PACHECO, 2016, p. 8-19).

Enquanto Kunietama (2014, p. 16) define o IED como instrumento utilizado pelos países emergentes e em desenvolvimento para adquirir capital, visando à promoção das suas economias, caracterizadas pela disponibilidade de recursos humanos e naturais e pela falta de recursos financeiros necessários para erguer as suas economias e garantir o bem-estar das suas populações. Neste contexto, podemos afirmar que o IED é um deslocamento de capital de um determinado país com o objetivo de abrir uma empresa em um território diferente do seu, em busca de recursos naturais, humanos, mercado e de incentivos fiscais, visando aumentar as receitas e a influência tanto do seu país de origem como da sua empresa. Ainda de acordo com os autores (2016, p. 19), declaram que apesar da proposta defendida pelos organismos internacionais, como OCDE, UNCTAD, BM e outros, seja de que o IED contribui para o desenvolvimento de um país, esta prerrogativa nem sempre é verdadeira, pois tanto pode

contribuir positivamente ou negativamente para o desenvolvimento de um país. O IED contribui positivamente quando:

Há melhoria na qualidade dos serviços prestados pelas empresas nacionais e pelo Estado;  
 Há aquisição de tecnologia e contribuição fiscal;  
 Há aumento do emprego e da qualificação dos recursos humanos;  
 Há integração do país na globalização, (economia internacional);  
 Há aquisição de capital, bem como o envolvimento da empresa na preservação do ambiente e nas questões sociais do país importador do capital (ALBINO; TAVARES; PACHECO, 2016, p. 19-22).

Contribui negativamente sempre que:

Promove a falência das empresas nacionais;  
 Foge ao fisco (não paga imposto);  
 Concentra profissionais qualificados na sua empresa;  
 Fomenta a fuga de quadros nacionais devido ao baixo investimento em pesquisa e desenvolvimento,  
 Atribui baixos salários, e promove o desemprego;  
 Desestimula a formação dos seus quadros de base e depreda o meio ambiente (ALBINO; TAVARES; PACHECO, 2016, p. 19-22).

A Lei de Base do Investimento Privado em Angola, de 2003, vigente durante assinatura do AII-Angola-Alemanha, define investimento externo direto (IED) no art. Artigo 2º, nas alíneas c e d, como:

Todo investimento, nacional ou externo, com a introdução e utilização no território nacional de capitais, bens de equipamento e outros, tecnologia e knowhow, ou a utilização de fundos com direito ou passíveis de serem transferidos para o exterior, ao abrigo da Lei Cambial vigente, que se destinem à criação de novas empresas, agrupamento de empresas, de sucursais ou outra forma de representação social de empresas estrangeiras, bem como a aquisição da totalidade ou parte de empresas angolanas já existentes (LBIP, 11/03, de 13. maio, 2003, art. 2º alíneas c e d).

Para Gonçalves (2012, p. 18), a entrada de capital externo em um país importador de capital pode ser feita por investimento em carteira (IEI) ou por investimento direto. No primeiro caso, trata-se da compra de ações, de empresas privadas, estatais ou títulos públicos do país anfitrião durante um pequeno período. No segundo caso, trata-se da abertura de empresas, compra ou fusão de empresas existentes no país importador do capital durante um longo período. O AII-Angola-Alemanha, é um exemplo de IED porque se enquadra no segundo caso. Ou seja, houve aberturas de empresas alemãs em Angola.

#### 4.8.6 Presença de Empresas Alemãs em Angola e o Aumento do IED Alemão em Angola

Após a assinatura do acordo, entraram em Angola, conforme a lista fornecida pela Bostchaft-Angola (2020), 17 empresas, das quais 12 operam em regime comercial de sociedade anônima, em que cada sócio é responsável pelo regaste do capital investido individualmente, e 5 operam em regime Comercial limitado, aonde a responsabilidade do investimento é compartilhada entre os sócios. De acordo com a Agência Nacional de Investimento Privado de Angola-ANIP (ANIP, 2010, p. 7), o regime comercial da República de Angola prevê 6 modalidades de investimento: Sociedade em Comandita; Sociedade em Comandita por ações, Sociedade Limitada ou LDA; Sociedade Anônima ou S/A. Ainda de acordo com ANIP, a maioria dos investidores em Angola preferem optar pelas duas últimas.

A escolha pela modalidade de S/A revela a desconfiança do investidor alemão, com relação ao risco de investir em Angola; ao mesmo tempo que fica clara a intenção de proteger apenas o exportador de capital, até porque o investimento alemão no petróleo é feito por meio da associação de petrolíferas tradicionais que trabalham em regime contratual de Joint-Ventures, como a americana Chevron, a inglesa British Petroleum (BP), a espanhola ENI, que a admitem o regime de Sociedade Limitada-LDA, razão pela qual, entre 2002 e 2007, haviam cerca de 17 empresas alemãs atuando em Angola, sobretudo no setor hidrelétrico.

De 2003 a 2007 o fluxo de negócio entre os dois países foi baixo. A partir de 2008 começou a subir, tendo alcançado o seu ápice em 2011, aonde alcançou a cifra de 1.192.878 dólares. Este aumento foi verificado após o término da dívida de 250 milhões de dólares contraídas em 1989, e paga em 2007. No ano seguinte as empresas alemãs que fixaram residência em Angola optaram pelo regime de Sociedade Limitada ao invés de Sociedade Anônima. Segundo a Anip (2010) estes são os regimes comerciais em Angola, porém a Ltda permite que o empresário assumas responsabilidades sociais com o país importador do capital por compartilhar o investimento e a responsabilidade do mesmo, com os outros investidores locais ou com o Estado. Já a sociedade Anônima visa mais o lucro sendo cada sócio responsável por recolher o seu investimento sem se preocupar por exemplo com a responsabilidade de formar os trabalhadores nacionais ou até mesmo realizar obras infra-estruturais que visem melhorar as condições econômicas do país em que está (UNCTAD, 2015, p. 121-123; MAFO, 2014; CLUBE DE PARIS, 1989 e 2004, p. 4).

O volume de trocas entre os dois países foi baixo, mas a partir do momento que as 5 empresas Ltda, entraram em Angola, os números da balança comercial começaram a subir em tendo a partir de 2008, um ano depois da dívida de 250.000.000 milhões de dólares ter sido

paga. No que toca o fluxo de investimento, apesar de ter aumentado o volume de negócio a partir de 2007 fruto do aumento da procura do petróleo no mercado internacional e, consequentemente, também do preço. Neste período a Alemanha comprou (importou) de Angola 362.733 e vendeu (exportou) 196.009, milhões de dólares o que acarretou um saldo negativo na balança comercial angolana de -166.724 mil dólares.

De acordo com os dados do Ministério do Comércio e Indústria de Angola (MINDICOM, 2020), durante os dez anos de vigência do AII, os únicos anos em que a balança comercial Angola-Alemanha fechou superavitária para Angola foram 2003, com um valor 51.255; 2008, chegando a 203.965; 2011, com 839.563, e 2013, da ordem de 28.1991 milhões de dólares. Estes números espelham a fraca produção interna e a dependência de produtos importados para sobreviver. Em outras palavras, podemos afirmar que quase todo valor adquirido com a venda dos produtos angolanos para Alemanha, são consumidos na compra (exportação) de produtos alemães (MINDICOM, 2020).

Segundo dados do ADR (2013, p. 13), quase todos os bens de Angola são importados. A Alemanha importa para Angola adubos, máquinas agrícolas, carros, alimentos, equipamentos eletrônicos, de saúde e mão de obra especializada. Em troca, recebe petróleo, diamante e ferro. Esta troca é bastante assimétrica e muito onerosa para Angola, uma vez que, exporta bens finitos que precisarão ser preservados a médio prazo para garantir a sobrevivência interna do país. Um dos exemplos dos recursos finitos de Angola é o petróleo, estimado em apenas mais 100 anos em nível mundial. Daí a necessidade de preservar tal recurso, investir em conhecimento para desenvolver fontes de energia limpa e reduzir a dependência econômica do petróleo (PIMENTEL, 2011).

De acordo com o Centro de Investigação e Pesquisa da Universidade Católica de Angola- CEI-UCAN, em seus diversos relatórios (2004-2015), sempre apontam para necessidade de diversificação econômica do país; pois, mais de 50% dos investidores em Angola, investem no petróleo, sendo este o setor que mais recebe IED. De igual modo, o AII-Angola-Alemanha também se apoia no petróleo, embora haja outros produtos, como o diamante e o ferro.

Em 2008, entraram em Angola cinco empresas alemãs de Sociedade Limitada. Esta entrada coincidiu com o término do pagamento da dívida de 250 milhões de dólares contraídas em 1989, para reerguer o país da crise do petróleo de 1987 (UNCTAD, 2015, p. 121-123; MAFO, 2014; CLUBE DE PARIS, 1989).

#### 4.8.6.1 Descrição das empresas Alemãs que operam em Angola e número de empregos gerados

A maioria das empresas alemãs até 2007 prefeririam trabalhar como prestadoras de serviços preferindo manter os seus escritórios na África do Sul. A partir de 2008 muitas delas abriram lojas e escritórios em Angola. Dentre elas podemos citar a Krones, a Lufthansa, a Robert Bosch, a Daimler, o Commerzbank, a GAUFF GmbH & Co. Engineering K Gáreas, e a Voith Hydro.

**Quadro 4. Empresas alemãs que atuam em Angola**

| <b>Nome</b>          | <b>Data de entrada</b>                       | <b>Número de trabalhadores nacionais</b>                               | <b>Ramo</b>                                                                 |
|----------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Krones               | 2008                                         | Comuns - 300<br>Diretoria                                              | Hotelaria, construção e alimentos                                           |
| Lufthansa            | 2008                                         | Comuns - 25<br>Diretoria - 3                                           | Aviação                                                                     |
| ROBERT BOSCH         | 2008 - Abertura do escritório<br>2015 - Loja | Comuns - 8<br>Diretoria – 1: Diretor de logística<br>2: 1 de marketing | Serviços, Venda de equipamentos eletrônicos domésticos.                     |
| Engineering K Gáreas | 2008                                         | Comuns-1100<br>Diretoria - 1 diretor de escala de serviço              | Serviços, tratamentode água, águas residuais e infraestruturas rodoviárias. |
| Daimler              | 2012                                         | Comuns- 12<br>Diretoria 1 diretor de vendas e outro de manutenção.     | Venda de peças e manutenção de carros da Mercedes Benz                      |

|                                     |      |                                                                                     |                                                                                                                   |
|-------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMMERZBANK                         | 2012 | Comuns-10<br><br>Diretoria-0                                                        | Banco alemão responsável pela reconstrução nacional. Atualmente é o banco que mais crédito oferece para o efeito. |
| Voith Hydro                         | 2012 | Comuns-800<br><br>Diretoria 1- escala de serviço e operações<br>serviço e operações | Energia- vendas de equipamentos para construção de barragens                                                      |
| GAUFF GmbH & Co. EngineeringKGáreas | 2011 | Comuns-1100<br><br>Diretoria- 1 diretor de escala e operações                       | Serviços-tratamento de águas residuais                                                                            |

Fonte: Portal das Empresas em Angola (2021).

A composição de funcionários apresentada no quadro D, confirma a afirmação da ANIP (2010), de que as empresas estrangeiras preferem colocar quadros nacionais nos escalões mais baixos e deixam os mais altos para os estrangeiros, alegando falta de qualidade dos nacionais.

De acordo com a ANIP, em 2013 foram criados 17.138 postos de trabalho diretos resultantes de investimentos privados. Quando validamos o peso do IED na criação de emprego, verificamos que o mesmo representa 73,2%, correspondente a 12.546 postos de trabalho. Em 2013, ainda de acordo com os dados da ANIP, o investimento privado aprovado para Angola foi de 4.729.888.000 dólares. Deste, cerca de 70% é associado ao Investimento Direto Estrangeiro, dos quais US\$ 10.432, estão concentrados em Luanda (ALBINO, 2015, p. 13).

#### 4.9 Indústria Extrativa e Meio Ambiente em Angola

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, os primeiros anos de paz (2002-2005), conformaram um período de reorganização do Estado, e muitas empresas, quer

nacionais quer estrangeiras, fizeram grandes estragos ao ambiente, jamais tendo sido responsabilizadas por isso (BESSA, 2002).

De acordo com Panzo (2015, p. 1), o petróleo é um hidrocarboneto que durante a sua extração causa grandes danos ao meio ambiente. Em Angola, 34.6% dos problemas causados ao meio ambiente estão ligados à indústria petrolífera, seguida da indústria extrativa, com 22%. Tais empresas, na sua maioria estrangeiras, ao extrair um mineral como ouro ou diamante, utilizam produtos químicos nocivos à saúde, tanto dos animais como das pessoas.

O resultado tem sido o abandono das populações vizinhas às grutas que se queixam da poeira, por exemplo, daquela advinda das mineradoras do Catoca, situada na Luanda Norte, onde a poluição dos rios obrigou a população a migrar para outro lugar, ou as constantes manifestações da população de pescadores da ilha de Luanda, que reclama das manchas deixadas pelos navios petroleiros da empresa americana Chevron, que tem poluído o mar provocando o desaparecimento dos peixes. Também provoca dano ambiental a pesca de arrasto feita pelos chineses, como denunciada pelos moradores da Ilha da Corimba em 2019, situada no Município da Samba, Luanda. Porém, como já frisamos até 2005 tais práticas não eram sequer denunciadas. Atualmente o Estado já as pune e fiscaliza. De acordo com Constituição da República de Angola (CRA), no art. 21 °, afirma que é dever do Estado:

Promover o desenvolvimento harmonioso e sustentado em todo o território nacional, protegendo o ambiente, os recursos naturais e o patrimônio histórico, cultural e artístico nacional; promover a melhoria sustentada dos índices de desenvolvimento humano dos angolanos. Dita ainda a CRA que o ‘O Estado respeita e protege a pessoa e dignidade humanas’ (art. 31º/2) e que “Todo o cidadão tem direito à habitação e à qualidade de vida” (art. 85º) (PEDRO, 2018, p. 2).

Para Pedro (2018, p.2), “a localização inadequada das atividades econômicas e produtivas pode, por conseguinte, acentuar a pobreza em certas regiões e pode conduzir a ocorrência de danos ambientais que levem àquela”. O autor declara que o art. 21 da CRA, afirma que o Estado é responsável pela melhoria da qualidade de vida, e nesse quesito está incluso a proteção do meio ambiente; pois, o cuidado com o meio ambiente garante o sustento econômico do país e das gerações futuras.

## 5 ACORDO DE INVESTIMENTO BILATERAL ANGOLA-ALEMANHA

De acordo com Vale (2015, p. 11-15), o Investimento Estrangeiro Direto (IED) é de extrema importância para Angola, uma vez que Angola não possui tecnologia nem capacidade técnica para explorar os seus recursos naturais, em particular o petróleo, principal produto de exportação do país, que responde por mais de 70% das finanças nacionais – sendo que os outros 30% estão distribuídos pelos setores não petrolíferos. Neste capítulo, abordaremos as cláusulas do AII-Angola-Alemanha para compreender quais são as cláusulas que influenciam direta ou indiretamente no desenvolvimento econômico de Angola.

### 5.1 Cláusulas Do Acordo Internacional De Investimento Bilateral Angola-Alemanha

O “Acordo de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos entre a República de Angola e a República Federal da Alemanha”, também conhecido pelas iniciais APPI-ANGOLA-ALEMANHA, foi assinado em 30 de outubro de 2003. Segundo consta em seu preâmbulo, o objetivo é intensificar a cooperação econômica entre os dois Estados, criando condições favoráveis para 35 investimentos por parte de investidores de um Estado no território do outro Estado; reconhecendo que a promoção e a proteção recíproca desses investimentos por meio de um acordo poderão servir para estimular a iniciativa econômica privada e incrementar o bem-estar de ambos os povos (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003).

O acordo contém 12 normas estruturadas em 12 artigos distintos. Os doze artigos versam sobre: Definições; Âmbito e Aplicação; Promoção e Proteção de Investimento, Tratamento Nacional e Tratamento de Nação-Mais-Favorecida; Expropriação e Indenização; Transferências; Sub-Rogação; Diferendo entre as Partes Contratantes; Diferendo entre uma Parte Contratante e o Investidor da outra Parte Contratante; Outras Disposições; Consultas; Entrada em Vigor, Duração e Rescisão. Abaixo comenta-se cada um desses artigos.

#### Artigo 1- Definições de Investimento e Investidor

A Alemanha, diferente de Angola, considera pessoas não-jurídicas como investidor, desde que esteja sediada na Alemanha com uma atividade com ou sem fins lucrativos. Tal definição leva a pensar que as ONGs alemãs também são consideradas investidoras. Quanto à

definição de investimento, abrange bens tangíveis e intangíveis, tais como propriedade intelectual, ações e outros. Segundo a parte alemã, é considerado o tratamento “menos favorável” e diferenciado o impedimento à aquisição de matérias-primas e auxiliares, energia e combustíveis, bem como de meios de produção e exploração de todo o tipo. No parágrafo 4º, a defesa da propriedade intelectual e do uso da tecnologia aparece no acordo de forma subentendida, a saber: “O tratamento diferenciado em caso de impedimento à venda de produtos dentro do país e no estrangeiro e ainda outras medidas com efeitos semelhantes, não serão consideradas como tratamento ‘menos favorável’” (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 4). A citação aponta para o veto do uso da tecnologia, bem como da patente, do exportador do capital. Ou seja, ainda que a matéria-prima e a mão de obra sejam angolanas, o produto será sempre de propriedade alemã: “Em caso de impedimento à venda de produtos no país hospedeiro ou outras medidas semelhantes, serão consideradas tratamento ‘menos favorável’” (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 4).

Na avaliação de especialistas, como Morosini e Bandin (2012), o tipo de acordo celebrado entre os dois países não possui nada de diferente relativamente a outros AIIs.

Na verdade, enquadra-se no padrão tradicional e visa tão somente a privilegiar o investidor estrangeiro em detrimento do prejuízo que importador do capital sofrerá. Já segundo a UNCTAD (2004), o regime de lista aberta adotado no acordo entre Alemanha e Angola é prejudicial porque obriga o importador a assumir compromissos sobre investimentos que não estão previstos no escopo do próprio acordo (AII-BILATERAL ANGOLA-ALEMANHA, 2003; UNCTAD, 2004).

## Artigo 2 - Âmbito e Aplicação

Neste artigo, consta que “as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a todos os investimentos realizados antes ou depois da sua entrada em vigor, não abrangendo, porém, os diferendos surgidos antes da sua entrada em vigor” (AII – BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 1). O artigo em referência confirma a observação que acabamos de fazer. Ou seja, excetuando conflitos originados anteriormente à vigência do acordo, todos os investidores e investimentos alemães são salvaguardados. Em outras palavras, excetua-se os investidores que tenham levado o Estado angolano às câmaras de arbitragem internacional, mais especificamente à UNCITRAL-ICSID, ou que sejam alvos de solução de controvérsia na esfera diplomática entre os Estados (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 1).

### Artigo 3 - Promoção e Proteção de Investimentos

Reza o artigo 3 que “(...) cabe ao país importador do capital atribuir um tratamento idêntico ao atribuído aos investidores nacionais, eliminando barreiras institucionais, alfandegárias, migratórias e de transporte. Garantido assim, a segurança dos investidores e dos investimentos” (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 2). Nos termos dessa cláusula, estão criadas as condições para que os investimentos externos sejam liberados nos países contratantes. Significa dizer que as empresas terão livre acesso aos respectivos mercados e receberão tratamento igualitário diante das concorrentes nacionais. Além disso, as importações e exportações serão isentas de taxas aduaneiras, assim como os vistos dos trabalhadores e dos investidores terão pareceres favoráveis (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 2).

### Artigo 4-Tratamento Nacional e Tratamento de Nação Mais Favorecida

Determina o artigo 4º que “nenhuma das Partes Contratantes dará aos investimentos dos investidores da outra Parte Contratante um tratamento menos favorável do que o concedido aos investimentos dos seus próprios investidores ou dos investidores de terceiros Estados” (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 2). O artigo ainda esclarece que, como tratamento ‘menos favorável’ nos termos deste Artigo será considerado, especialmente, o tratamento diferenciado em caso de limitações à aquisição de matérias-primas e auxiliares, energia e combustíveis, bem como de meios de produção e exploração de todo o tipo”. Considera ainda que “o tratamento deva ser diferenciado em caso de impedimento à venda de produtos dentro e fora do país ou outras medidas com efeitos semelhantes (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 2).

Por fim, o artigo diz que “não serão consideradas como tratamento “menos favorável” nos termos deste Artigo, sempre forem tomadas por razões de segurança ou ordem pública, de saúde pública ou de ordem moral” (AII- BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 2).

### Artigo 5 - Expropriação e Indenização

Segundo consta no Artigo 5º, “os investimentos de investidores de uma das Partes Contratantes e os rendimentos daí resultantes gozarão no território da outra Parte Contratante de plena proteção e de plena segurança”. Consta ainda que

[...] os investimentos de investidores de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante não poderão ser direta ou indiretamente expropriados, nacionalizados ou sujeitos a outras medidas com efeitos equivalentes à expropriação ou nacionalização, senão por motivos de utilidade pública e mediante indenização (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 2).

E sobre a indenização, o referido artigo enfatiza que “a indenização deverá corresponder ao valor que o investimento expropriado tinha imediatamente antes da data de conhecimento público da expropriação, nacionalização ou tomada de qualquer outra medida com efeitos equivalentes, consumada ou iminente”. Além disso, prevê-se que o pagamento relativo à indenização deverá ser efetivado de modo célere, “o mais tardar no momento da expropriação, nacionalização ou medida equivalente”, e também “efetivamente realizável e livremente transferível”, e sem o prejuízo da observância dos juros, calculados à taxa bancária usual, até a data da sua liquidação (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 3).

A garantia da integridade dos ativos aparece nos seguintes termos:

[...] o investidor terá o direito de fazer verificar, em conformidade com os princípios do Direito Internacional, a legalidade da expropriação, nacionalização ou medida equivalente e o montante da indenização pelo tribunal competente da Parte Contratante no território da qual o investimento foi realizado (AII- BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 3).

Embora presente nos AIIs Bilaterais assinados por Angola na década de 1990, esta cláusula já sofreu uma reforma, pois anteriormente os Estados desenvolvidos reagiam às expropriações com guerras e represálias diplomáticas. Conforme vimos no Capítulo 1, no tópico sobre a Era da dicotomia, o Estado é responsável por arcar com as respectivas indenizações ou demais retribuições, sendo que essas devem corresponder aos valores concedidos aos investidores nacionais. Tais pagamentos deverão ser livremente transferíveis. (AII- BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 3).

#### Artigo 6 - Transferências

De acordo com o Artigo 6º, após o cumprimento das obrigações de caráter fiscal, serão garantidos aos investidores da outra parte o capital inicial, o capital acrescido dos empréstimos, dos lucros, das amortizações e das indenizações, se houver. O artigo ainda estabelece que uma transferência será considerada realizada “sem demora quando efetuada dentro do prazo normalmente necessário para o cumprimento das formalidades de

transferência” (AII- BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 4). A contagem do prazo terá início “a partir do dia em que o requerimento tenha sido apresentado, não podendo em caso algum exceder dois meses” (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 4). Caso o país importador não disponibilizar de divisas para pagar o investimento, aplicar-se-á taxa cruzada, resultante das taxas de câmbio que, na data do pagamento, o Fundo Monetário Internacional (FMI) tomaria por base para efetuar o câmbio das respectivas moedas em direitos especiais de saque. Cabe observar que, desse modo, o país importador do capital perde muito sempre que estiver sem divisas. Angola é um país com uma moeda fraca e adotou em 2018 o câmbio flutuante devido à ausência de divisas. Isso explica, ao menos em parte, a redução do poder de compra do consumidor angolano (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 4).

#### Artigo 7 - Sub-Rogação

A sub-rogação corresponde à execução prática da cláusula da Nação-Mais-Favorecida para os casos de indenizações. De acordo com o artigo 7º, se um país for indenizado antes de outro que tenha perdido os seus bens durante uma revolta, este deve receber primeiro e com todos os privilégios que o outro país teria, desde que seu acordo seja mais antigo (AII-BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 5).

#### Artigo 8 - Diferendos entre as Partes Contratantes

Diz o Artigo 8º que os diferendos, ou seja, os conflitos que surgirem entre as Partes Contratantes, mais especificamente sobre os Estados, sobre a interpretação ou aplicação do acordo, deverão ser resolvidos pelos governos de forma amistosa. Depois de 6 meses, se a disputa não for dirimida, a parte lesada poderá apresentar demandas frente a um tribunal arbitral. O tribunal arbitral não será constituído “ad hoc”, nomeando, cada uma das partes contratantes, um membro. De comum acordo, ambos os membros designarão um nacional de um terceiro Estado como presidente, que será nomeado pelos governos das duas partes contratantes. O presidente do tribunal arbitral terá de ser nacional de um Estado com o qual ambas as partes contratantes mantenham relações diplomáticas. Após ser acionado, o tribunal arbitral, tanto o Estado como o investidor devem pagar os advogados envolvidos na causa separadamente, bem como da sua representação no processo perante o tribunal arbitral; ambas as partes arcarão em partes iguais com as despesas do presidente, bem como com as demais despesas (AII – ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 6).

### Artigo 9 – Diferendos entre uma Parte Contratante e o Investidor da outra Parte Contratante

No artigo 9º, lê-se que os diferendos, ou seja, as controvérsias surgidas entre um investidor de uma das partes contratantes e a outra parte – o outro Estado -, em relação a investimentos, deverão, na medida do possível, ser dirimidas de forma amigável. O artigo ainda prevê, de acordo com o estabelecido em seu parágrafo 1, o seguinte: se um diferendo não puder ser dirimido dentro de 6 meses, contados a partir da data em que uma das partes litigantes o tenha suscitado, o investidor poderá submetê-lo:

- a) aos tribunais competentes da parte contratante no território da qual se situa o investimento;
- b) a um tribunal arbitral “ad hoc”, a ser estabelecido em conformidade com as regras de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial (CNUDCI);
- c) ao Centro Internacional para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos, nos termos da Convenção para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados, datada de 18 de março de 1965 (ICSID), desde que ambas as Partes Contratantes sejam membros desta Convenção;
- d) ao Centro conforme as regras que orientam o “mecanismo adicional para a administração dos processos pelo Secretariado do Centro”, contanto que pelo menos uma parte contratante seja membro da Convenção referida na alínea c.” (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 6).

O que parece importante notar é que, conforme temos frisado no decorrer desta dissertação, esta é uma das cláusulas mais controversas dos AIIs. De acordo como disposto neste Artigo 9º, o tribunal arbitral goza de uma autonomia que soa como uma inversão da ordem de importância entre os entes em disputa, qual seja: um investidor privado e um Estado, diante de instituições arbitrais constituídas por entes também privados. Com efeito, estabelece o Artigo 9º que “o tribunal arbitral definirá as suas próprias regras processuais.” (AII - BILATERAL - ANGOLA-ALEMANHA, 2003, p. 5).

### Artigo 10 - Outras Disposições

O artigo 10º versa sobre possíveis mudanças que poderão ocorrer durante a vigência do acordo que eventualmente gerem privilégios para uma terceira parte. Portanto, entendemos que este artigo é um mecanismo intermediário entre o artigo 8 e 9, pois propõe uma solução pacífica dos conflitos com base na análise criteriosa sem descurar do direito de Nação-Mais-Favorecida. Serve para informar às partes sobre eventos que ocorram durante a vigência do acordo que envolvam um terceiro Estado (AII - BILATERAL - ANGOLA - ALEMANHA, 2003, p. 10).

### Artigo 11-Consultas

Trata-se de um mecanismo de escuta colocado à disposição das Partes enquanto o acordo estiver em vigor. Em outras palavras, durante as consultas, as partes exprimem as suas inquietações e avaliam se de fato o acordo está cumprindo com o seu propósito (AII – BILATERAL - ANGOLA, 2003, p.11).

### Artigo 12 - Entrada em Vigor, Duração e Rescisão do Acordo

É neste artigo que os Estados estipulam o prazo de duração do AII. A partir daí estipulam quando começa e quando termina o AII.

De acordo com as informações da embaixada de Angola, é bem provável que este acordo se renove após sua expiração. O argumento seria o interesse das partes devido ao significativo volume de atividades econômicas desenvolvidas por ambas. No obstante o ânimo das Partes quanto a continuidade do acordo este não se renovou devido a crise de 2013 que Angola enfrentou. O que corrobora com as informações da UNCTAD obtidas em 2021. (AII - BILATERAL - ANGOLA, 2003; CEIC-UCAN, 2014; UNCTAD, 2021).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os pressupostos neoliberais, os AIs promoveriam: melhoria na balança de pagamentos, na prestação de serviços das empresas públicas, acesso a financiamento externo, aumento na capacidade do parque industrial do país receptor, dentre outros benefícios. Como consequência, os países estariam melhor posicionados no comércio internacional e assim inseridos na economia internacional (UNCTAD, 1998). Entretanto, os países que mais investem na qualificação profissional têm mais chances de se beneficiar melhor do IDE. No entanto, mesmo que o objetivo final das partes contratantes (sobretudo os PEDs) nestes acordos seja o desenvolvimento, mais especificamente o desenvolvimento econômico, isso não está expresso na esmagadora maioria dos AIs, quer nos prefácios quer nos textos principais (PETERSON, 2004).

Por outro lado, os “AIs podem colocar restrições aos poderes de disciplinar e regulamentar a afluência dos investimentos estrangeiros por parte do país anfitrião, por serem considerados de interesse público” (ARSEN, 2003 p. 5). Nesse contexto, pelo fato de estarem vinculados ao Direito Internacional mediante a um contrato que envolve dois Estados, os AIs tendem a limitar o poder de regulamentação e normatização dos investimentos estrangeiros no país importador de capital.

No caso específico de Angola, o fornecimento alemão de produtos alimentícios, eletrodomésticos, máquinas e equipamentos, podem ser interrompidos devido às crises de petróleo que geram surtos de inflação, além de torná-la dependente dessas importações, constituindo um obstáculo para o desenvolvimento da sua indústria de manufatura (ALBINO; PACHECO; TAVARES, 2016).

Vandeveldt (1998) aponta para uma tendência de baixa produção nacional, devido ao agravamento das taxas tributárias que encarecem os produtos nacionais e estimulam o consumo dos produtos estrangeiros. Além disso, países exportadores de petróleo tendem a apostar fortemente na exploração desse recurso e desestimulam o surgimento e o crescimento de outros setores (MONALDI, 2002).

Em Angola, mais de 90% dos produtos agrícolas são importados, entretanto, segundo dados de 2013 do Ministério da Agricultura, todos os anos são desperdiçados mais de uma tonelada de produtos agrícolas. Porém, este setor não representa sequer 1% do PIB angolano.

Não se pode desconsiderar a importância das máquinas e equipamentos que são necessárias para a indústria local. Todavia, os países em desenvolvimento carecem de parceiros econômicos capazes de transferir tecnologias, básicas e de ponta. Neste caso, a

negociação de acordos de livre comércio seriam os mais indicados para os países que possuem poucos recursos humanos (UNCTAD, 2010).

Para Angola se desenvolver é necessário que aposte na qualidade dos recursos humanos, pois só assim criará recursos ativos. Para isso, precisa implementar políticas públicas para desenvolver o sistema educacional e o sistema de formação de trabalhadores técnicos (KUNIETAMA, 2014).

Segundo Monaldi (2002), uma das maiores vantagens de Angola também pode ser encarada como uma espécie de sina. Monaldi (2002) está se referindo aos altos investimentos exigidos na exploração da indústria extrativista. Isso não atrai os investidores privados e o Estado poderia querer liderar, por conta própria, o investimento nesse tipo de indústria. No entanto, por força do AII, isso poderia ser questionado. O autor ressalta ainda que os Países em Desenvolvimento (PEDs) só irão alcançar o desenvolvimento sustentável quando optarem por outros investimentos que causem menos dano ao meio ambiente. Por exemplo, Angola poderia investir mais em cursos técnicos profissionalizante para ajudar a ultrapassar as constantes crises resultantes das oscilações do preço do petróleo e a falta de divisas para pagar trabalhadores estrangeiros. Desta forma, faria fé ao artigo 31 da sua Constituição, que associa a preservação do meio ambiente aos direitos da pessoa humana. Isto é, garante a alimentação, o vestuário e habitação digna.

Para conseguir combater a fome e a pobreza é necessário que o Estado angolano possa preparar planos das despesas públicas que cubram vários anos e invista mais na agricultura, uma vez que dos 35 milhões de hectares que possui, apenas 5 estão a ser usados. Outro item que governo deve prestar atenção são os dados dos indicadores sociais para poder alocar recursos certos para às áreas mais carenciadas; mas, para isso, deve descentralizar o poder para que haja equidade da distribuição de renda, permitindo que os governos provinciais e os municípios possam escolher as áreas rentáveis e investir nelas a fim de se desenvolverem economicamente, dando especial atenção à iniciativa privada nacional, para que, de forma direta, possam gerar empregos sem as despesas avultadas do investimento estrangeiro que, na sua maioria, apenas servem à elite política. Por outro lado, há uma camada jovem, de 20 aos 39 anos, que está desempregada ou no sub-emprego, que pode facilmente desestabilizar o país e jogar os ganhos da paz no lixo aumentando o grau de desinvestimento que vem ocorrendo no país desde 2013 (FMI, 2015; FRANCISCO, 2016, p. 62).

Vale ressaltar ainda que a desigualdade em Angola, marcada pela divisão acentuada entre o urbano e o rural, está a piorar graças ao crescimento das iniquidades nas áreas urbanas. O coeficiente de Gini do país aumentou de 0,43 em 2008 para 0,47 em 2014.

Durante este período, o coeficiente permaneceu constante para as áreas rurais em 0,39, mas aumentou de 0,40 para 0,44 para as áreas urbanas. Isto quer dizer que a desigualdade intragrupo aumentou entre 81 e 82% durante os anos de 2008 e 2014, respetivamente.

Os recentes aumentos na desigualdade urbana compensaram quase totalmente a redução da pobreza atingida através do crescimento – uma das razões para a redução da pobreza ter sido mínima entre 2008 e 2014. O crescimento favoreceu os “não-pobres”, enquanto que os pobres, especialmente nas áreas rurais, foram deixados para trás. Isso reflete a falta de políticas eficazes a favor dos pobres no país e a incapacidade de investir recursos adequados para satisfazer as necessidades básicas da população rural.

Esta pesquisa mostrou, subsidiariamente, as debilidades que a República de Angola tem quanto ao fornecimento de dados credíveis para promoção de investimentos públicos, ao mesmo tempo mostrou que na área de investimento internacionais há poucos estudos, embora haja uma vasta literatura sobre Investimento Externo Direto. O maior legado desta pesquisa, pessoalmente, foi confirmar a suspeita sobre a dimensão do mercado informal, embora necessite de mais estudos para compreender os reais motivos de tamanha informalidade.

## REFERÊNCIAS

ACEIF-AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL (2017). **Mercados Informação Global**: Angola Ficha de Mercado. Dez./2017. Disponível em: <https://www.portugalglobal.pt/PT/Biblioteca/LivrariaDigital/AngolaFichaMercado.pdf>. Acesso em: 27fev2021.

\_\_\_\_\_. (2019). **Legislação e Incentivos Fiscais e Aduaneiro**. Disponível em: <http://www.anip.co.ao/Legislacao/Incentivos-Fiscais-e-Aduaneiros.aspx>. Acesso em: 23 out 2019.

AFONSO, E. S. (2014). **Organizações internacionais e modelos de desenvolvimento: o FMI em Angola de 2000 a 2012**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade de Évora, 44 p.

AII-ANGOLA-EMIRADOS ARABES UNIDOS (2017). **Art. 8.1; 18.2**. Disponível em: <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaty-files/6017/download>. Acesso em: 24 março 2021.

AII-ANGOLA-MOÇAMBIQUE (2015). **Art. 1,10 e 12, p. 2 e 5**. Disponível em: [https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaties/bits/3814/angola---mozambique-bit-2015->](https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaties/bits/3814/angola---mozambique-bit-2015-). Acesso em 24 de maio de 2021.

AII-ANGOLA-PORTUGAL (1997). **Art.1.1**. Disponível em: <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaty-files/5613/download>. Acesso em 24 março 2021.

ALBINO, F. C. et al. (2015). **Investimento direto estrangeiro da região do Huambo**. 2015. Dissertação de Mestrado. Universidade Portucalense.

ALBINO, F. C.; TAVARES, F. O.; PACHECO, L. M. (2016). Investimento direto estrangeiro em Angola. **DSpace Repository**. Disponível em: <http://repositorio.uportu.pt/xmlui/handle/11328/1482> Acesso em: 10 jun 2021.

ALEMANHA (2021). **Embaixada da República de Angola na República Federal da Alemanha**. Disponível em: <https://www.botschaftangola.de/> Acesso em: 22/05/2021.

\_\_\_\_\_. (2015). **Embaixada Da Alemanha Em Angola. Números de empresas Alemãs que operam em Angola**. Disponível em: <https://luanda.diplo.de/blob/1035732/7862f1252054efe741882691412338b4/listedeustch>. Acesso em: 2 jul2020.

\_\_\_\_\_. (2014). **Embaixada De Angola Na República Federal Da Alemanha. Participação de empresários alemães na FILDA**, jul. 2014. Disponível em: <https://www.botschaftangola.de/Portals/0/Documents/Revista/WelwitschiaN03.pdf-2015>>Acesso em: 31 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. (2008) **Fórum de Investimento Angola-Alemanha**. Disponível em:

<<http://www.botschaftangola.de/Portals/0/Documents/Relacoes%20Economicas%20entre%20Angola%20e%20Alemanha.pdf-2009>>. Acesso em: 31 jul. 2020.

ALMEIDA, P. R. (2003). Os investimentos estrangeiros e a legislação comercial brasileira no século XIX: retrospecto histórico. **Justiça&História**, v. 3, n. 5, p. 73-127.

ALVAREZ, J. (2011). The Public International Law Regime Governing International Investment Law. **The Hague**: The Hague Academy of International Law. p. 112.

ALVES, C. A. J. (2016). **Política externa angolana em tempo de guerra e paz: colonialismo e pós-colonialismo**. Tese de Doutorado.

ALVES DA ROCHA, A.; VAZ, C.; PAULO, F. (2014). Os grandes desafios do crescimento econômico de Angola até 2017: As componentes financeiras. **Centro de Estudos e Investigação Científica**. Universidade Católica de Angola. vol. 1, n. 1. Disponível em: <http://www.ceic-ucan.org/wp-content/uploads/2014/12/Os-Grandes-Desafios-do-Crescimento-Econ%C3%B3mico-de-Angola-at%C3%A9-2017-As-Componentes-Financeiras1.pdf>. Acesso em: 27/02/2021.

ALVES DA ROCHA, M. J. A. (2012). **Os limites do crescimento econômico em Angola**: as fronteiras entre o possível e o desejável. Mayamba.

\_\_\_\_\_. (2010). **Desigualdades e assimetrias regionais em Angola**: Fatores de competitividade territorial. UCAN/CEIC, 2010. p. 13.

\_\_\_\_\_. (2008). Introdução à Economia Internacional e Integração Regional. UCAN, **Centro de Estudos e Investigação Científica**, Luanda, Angola.

\_\_\_\_\_. (2004). **As Questões Macroeconômicas Essenciais do Modelo Estratégico de Desenvolvimento de Angola**, Luanda

\_\_\_\_\_. M. J. A.; DAVES, V.; DELGADO, A. (2013). **Finanças públicas**. Universidade Católica de Angola.

ALVES, G. G. O. B. (2011). Manual das Sociedades Comerciais: **Direito de Empresa**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, Sociedade Holding no Direito Brasileiro.

ANGOLA- AHK. (2012). DELEGATION OF GERMAN INDUSTRY AND COMMERCE IN ANGOLA. **Aumento do volume de negócio Angola-Alemanha**, 2012. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/com%C3%A9rcio-entre-alemanha-e-angola-sobe-em-flecha/a15990361#:~:text=A%20raz%C3%A3o%20principal%20para%20o,a%20Alemanha%20importou%20de%20Angola>.

ANGOLA COUNTRY ECONOMIC MEMORANDUM (2006). **Oil, Broad-Based Growth, and Equity**, October. Document of World Bank.

ANGOLA- MDGREPORT. (2003). Relatório sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM): Desafios da sua implementação em Angola. **Agência das Nações Unidas em Angola (UNMA)**. Disponível em: [https://www.ao.undp.org/publications/](https://www.ao.undp.org/publications/reportangola-2003-2004) reportangola-2003-2004, p. 5-8.

ANGOLA-WORLD BANK (2015). Agência Multilateral de Garantia de Investimento (MIGA). **Miga Apoia Investimento na Indústria transformadora em Angola**. Disponível em: <https://www.miga.org/press-release/miga-apoia-investimento-na-industria-transformadora-em-angola> Jun. 2015>. Acesso em 19 jul 2020.

ANIP-AGÊNCIA NACIONAL DE INVESTIMENTO PRIVADO DE ANGOLA(2010). **Fórum de negócios Angola- Argentina**. Córdoba. Disponível em: <https://silo.tips/download/a-politica-ambiental-internacional-uma-introducao>. Acesso em: 27 fev 2021.

ARSEN, P. (2003). **Tratados bilaterales de inversión**. Su significado y efectos. Astrea. p. 3-5.

ASSIS, W. F. (2014). O moderno arcaísmo nacional: investimento direto e expropriação territorial no agronegócio canavieiro. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v.52, n.2, p.285-302, jun.,2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032014000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032014000200005&lng=en&nrm=iso)>. <https://doi.org/10.1590/S0103-20032014000200005>. Acesso em: 15 out 2020.

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE ANGOLA. (2019). **Estado Angolano gasta 2.400 milhões e quatrocentos mil dólares por ano em Transferências de Salários de expatriados**. Disponível em: <https://www.facebook.com/AIA-Associa%C3%A7%C3%A3o-Industrial-de-An>.. Acesso: em 12/10/2020

AZEVEDO, S. B. S. (2007). As negociações internacionais sobre investimentos e a preservação de espaço para a implementação de políticas de desenvolvimento: uma avaliação das posições brasileiras. **Curso de Altos Estudos (CAE)**. Instituto Rio Branco (IRBr).

BADIN, M. R. S.; MOROSINI, F. (2012) **Relatório de pesquisa Angola e Brasil: um primeiro mapeamento regulatório de suas relações econômicas**, 2012. P.22-45.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO AFRICANO. (2021). **Foreign direct investment for development: maximising benefits, minimising costs**. **International Investment Perspectives**. Disponível em: <http://www.africaneconomicoutlook.org/en/countries/southern-africa/angola/> . Acesso em: 22 maio 2021.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA (BAN). **Relatório da Balança de Pagamento**, 1999, 2009, 2012, 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório Anual de Contas**, 2001-2004, p.22-62

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (2019). **Angola paga a dívida brasileira com 5 anos de antecedência**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/nota-sobre-financiamento-a-exportacao-de-servicos>. Acesso em: 21 maio 2021.

BATISTA, P. N. (1994). **O Consenso de Washington**. A visão neoliberal dos problemas latino-americanos. São Paulo, Paz e Terra, 1994. P.5

BEMBE, M. D. (2016). **A Política Externa Angolana**: Doutrina e prática. Mulemba. Revista Angolana de Ciências Sociais, n. 6 (11), p. 25-55.

BESSA, C. (2002). Recomendações do FMI para Angola em 2002. Disponível em: [http://jornaldeangola.sapo.ao/entrevista/FMI em](http://jornaldeangola.sapo.ao/entrevista/FMI%20em%20Angola,%202002) Angola, 2002.

CANO, W. (2002). Venezuela: limites para uma nova política econômica. Economia e Sociedade, v. 11, n. 1, p. 95-127, 2002.

CASA CIVIL-ANGOLA. (2013). **Orgãos Auxiliares do Presidente da República**. p.17.

CASTRO, L. M. (2018). **Análise da política energética na Alemanha do século XIX ao XXI**. p.15.

CENTRO DE ESTUDOS E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA. (2013). Relatório Económico de Angola 2013 da Universidade Católica de Angola. **Centro de Estudos de Investigação Científica**. Luanda, Angola, 2013.

\_\_\_\_\_. (2011). Relatório Económico de Angola 2010 da Universidade Católica de Angola. **Centro de Estudos de Investigação Científica**. Luanda, Angola, 2011.

\_\_\_\_\_. (2010). Relatório Económico de Angola 2009-2010. **Centro de Estudos de Investigação Científica**, Luanda, Universidade Católica de Angola.

CLUBE DE PARIS. (2007). Angola pagou toda sua dívida. **Press**, p.4. Disponível em: <https://clubdeparis.org/en/traitements/angola-29-08-1990/>. Acesso 04/05/2021.

\_\_\_\_\_. (2004). **Angola deve 250.000.000 milhões de dólares a Alemanha**, 2004, p. 4.

\_\_\_\_\_. (1989). **Angola pede assistência financeira ao FMI**, 1989, p. 2 - 4

COSTA, J. A. F. (2010). **Direito Internacional do investimento estrangeiro**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 69-70.

COSTA, L. M. (2006). **A Arbitragem do Centro Internacional de Resolução de Disputas sobre Investimentos (CIRDI)**: uma análise sobre a autonomia do consentimento dos Estados. Dissertação submetida à Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Direito. Florianópolis, 2006.

CROSSROADS (2021). Washington DC. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/2581>. Acesso em 22/03/2021.

\_\_\_\_\_. (2014). As Perspectivas de Crescimento Económico de Angola até 2020. **Centro de Estudos e Investigação Científica**. Universidade Católica de Angola. vol. 1, n. 2. Disponível em: <http://www.ceic-ucan.org/wp-content/uploads/2014/12/AS-PERSPECTIVAS-DE-CRESCIMENTO-ECON%C3%93MICO-DE-ANGOLA-AT%C3%89-20202.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. (2007). **The World Development Indicators 2007**, CD-ROM Version. Washington: The World Bank.

DALA, N. (2018). **Relatório de desenvolvimento humano em Angola 2002-2017**. Disponível em: <<https://centralangola7311.net/2018/08/15/desenvolvimento-humano-em.angola>>. Acesso em: 18 fev. 2021.

DEUTSCHLAND(s/a). **Porque a economia alemã é tão forte**. Disponível em: <https://www.deutschland.de/.../por-que-a-economia-alema-e-tao-forte>. Acesso em: 18 fev. 2021.

DILOLWA, C. R. **Contribuição à história econômica de Angola**. 2. ed. Luanda: Nzila, 2000.

DOLZER, R.; SCHREUER, C. **Principles of International Investment Law**. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 953

ELIAS, A. P. T. O ensino superior e seus desafios no processo de formação de quadros através da política de atribuição de bolsas de estudo: Boas Práticas para a Melhoria da Qualidade das Instituições de Ensino Superior. **Instituto Politécnico De Lisboa**, Lisboa, Portugal, 2018. Disponível em: <https://www.aforges.org/wp-content/uploads/2019/06/8-O-ENSINO-SUPERIOR-E-SEUS-DESAFIOS-NO-PROCESSO-DE-FORMA%C3%87%C3%83O-DE-QUADROS-ATRAV%C3%89S-DA-POL%C3%8dTICA-DE-ATRIBUI%C3%87%C3%83O-DE-BOLSAS-DE-ESTUDO.pdf>. Acesso em: 10 abril 2021.

ELKINS, Z.; GUZMAN, A. T.; SIMMONS, B. A. (2006) **Competing for Capital: The Diffusion of Bilateral Investment Treaties, 1960-2000**. 4ed. Cambridge: Cambridge University Press, p. 2-7.

EMBAIXADA DA ALEMANHA EM ANGOLA (s/a). **Fórum de Investimento Angola-Alemanha**. Disponível em: <<http://www.botschaftangola.de/Portals/0/Documents/Relacoes%20Economicas%20entre%20Angola%20e%20Alemanha.pdf-2009>>. Acesso em: 31 jul. 2020.

FERREIRA, M. E. (1989) Real economie e real politik nos recursos naturais em Angola. **Relações Internacionais**, v. 6, p. 73-89, 2005.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (2018). **Angola: Temas selecionados**. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2018/06/11/Angola-SelectedIssues-45958Report>>. Acesso em: 20 maio 2021. p.12-62.

\_\_\_\_\_. (2015). Angola: Riscos Fiscais. Washington, D.C.: IMF Country Report.

\_\_\_\_\_. (2015). **Relatório do corpo técnico, consultas de 2015, ao abrigo do Artigo IV**. Outubro de 2015. p. 6-15.

\_\_\_\_\_. (2007). **O relatório do corpo técnico sobre as consultas realizadas em 2007 nos termos do Artigo IV**.

\_\_\_\_\_. (2006). **Relatório do corpo técnico, consultas de 2006 ao abrigo do Artigo IV**. Junho de 2006. P. 11-41.

\_\_\_\_\_. (2002). Angola: Staff report for the 2002 Article IV Consultation, Washington, International Monetary Fund. Law. **The Hague**: The Hague Academy of International Law, 2011, p. 119

FONSECA, K. C. (2008). **Investimentos estrangeiros**: regulamentação internacional e acordos bilaterais. Juruá, 2008.

FRANCISCO, L. N. (2016). **Risco soberano**: o caso de Angola. Dissertação (Mestrado). Universidade Portucalense.

FUKUYAMA, F. (1992). The end of History and the Last Man: **New York: freepress**. p.185.

GAIO, G. F. F. (2017). Dominando o status quo na economia política angolana: ajustes de governança, 'angolanização' e o mercado/Preservando o status quo na economia política angolana: adaptações governativas, angolanização e o mercado. **Mural Internacional**, v. 8, n. 1, p. 14-29.

GONÇALVES, S. F. (2012). **Impactos e determinantes do investimento direto estrangeiro em Angola**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Évora. P.71.

GOULARTI FILHO, A.; CHIMBULO, A. E. S. Política econômica de Angola de 1975 a 2012: A trajetória da mudança de modelos. RDE- **Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 16, n. 29, 2014. Acesso 09 junho 2021.

GUZMAN, A. Why LDCs sign treaties that hurt them: explaining the popularity of bilateral investment treaties. **Virginia Journal of International Law**, v. 38, n. 639, p. 639-688, 1998. P. 639.

JUNQUEIRA, E. M. (2016) **A posição brasileira na política Going Global da China (2000-2018)**. Dissertação de mestrado, Unicamp, 2016 p. 11.

HANSON, S. (2008). **Angola's Political and Economic Development**. Council on Foreign Relations. Disponível em: <https://www.cfr.org/background/angolas-political-and-economic-development> . Acesso em 28 fev. 2021.

HARTEN, V. G.; MALYSHEUSKI, P. (2016). Who has benefited financially from Investment treaty arbitration? An evaluation of the size and wealth of claimants. An Evaluation of the Size and Wealth of Claimants (January 11, 2016). **Osgoode Legal Studies Research Paper**, n. 14, 2016.

\_\_\_\_\_. A Critique of Investment Treaties. In: Kavaljit Singh; Burghard Ilge (Ed.) Rethinking Bilateral Investment Treaties. **Netherlands: Both Ends**, 2016, p. 41-50. Disponível em: <<https://www.somo.nl/wp-content/uploads/2016/03/Rethinking-bilateral-investment-treaties.pdf>. > Acesso em 2 nov 2020.

HODGES, T. (2004). O papel da gestão de recursos na construção de uma paz sustentável In: MEIJER, Guus (Org.). **Da paz militar à justiça social?** O processo de paz angolano.

Londres: Accord, vol. 5, 2004. Disponível em <http://www.c-r.org/ourwork/accord/angola/portuguese/index.php>. Acesso em 24/04/2021.

HUNTINGTON, S. P. (1997). **O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

HYMER, S. (1976). **The International Operations of National Firms: A Study of Direct Foreign Investment**. Tese (Doutorado). Massachusetts Institute of Technology. Massachusetts.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DE ANGOLA (INEA). (2020). **Número de habitantes em Angola**. Disponível em: <https://www.ine.gov.ao>. Acesso em: 15 abril 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (INIDE). (2013). **Currículo do ensino Primário: reforma curricular**, Luanda: Editora Moderna. Angola, 2013.

JUNQUEIRA, E. M. (2016). **A posição brasileira na política Going Global da China (2000-2018)**, 2016.p.11.

KENICHE, O. M. (1991) The end Nation state: the rise of Regional Economies: **New York: Free Press**, p.197-198.

KRUGMAN, P. OBSTFELD, M. (2005). **Economia Internacional: teoria e política**. 6ªed, São Paulo: Pearson Addison Wesley.

KUHNS, W. (1985). The German Democratic Republic in Africa. **East European Quarterly**, 19, 1985, p.225-227.

KUNIETAMA, H. N. (2014). **O Impacto do investimento direto estrangeiro no Crescimento Econômico de Angola**. Dissertação (Mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto. Porto.

LEAKS, L. (2020). Isabel dos Santos perde controlo de participação acionista na Unitel. **Made for minds**, Angola. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/isabel-dos-santos-perde-controlo-de-participa%C3%A7%C3%A3o-acionista-na-unitel/a-55860243>>.

LIBERATO, E. (2016). Globalização: A grande desilusão, de Joseph Stiglitz. Uma obra que responsabiliza o Consenso de Washington, o FMI e o BM pelo seu fracasso. **Mulemba: Revista Angolana de Ciências Sociais**, n.6 (12), p. 337-350, 2016.

LOPES, M. C. (2014). A economia informal em Angola: breve panorâmica. **Revista Angolana de Sociologia**. vol. 1, n. 14, set./2014. Disponível em: <http://journals.openedition.org/ras/1094>. Acesso em: 02 abril. 2021.

LUKOMBO, J. B. (2004). **Desemprego e Crise Social em Luanda "um esboço sobre alguns aspectos referentes a população e o mercado de trabalho"**. Coimbra, Coimbra, Portugal. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/JoaoBaptistaLukombo>

LYRIO, M. C. (2010) A ascensão da China como potência: fundamentos políticos internos. Brasília: FUNAG, 2010. 252p. **LIV Curso de Altos Estudos** ISBN: 978.85.7631.227-7.

MAFO, J. A. **As Medidas de Reformas Estruturais em Angola no Âmbito do Acordo Stand-by com o Fundo Monetário Internacional**. 2014. 62 f. Dissertação (Mestrado).

MANN, H. International Investment Agreements: Building the New Colonialism? **American Society of International Law**, v. 97, april 2-5, 2003, p. 247-50. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/pdf/25659861.pdf?refreqid=excelsior%3A16ca8e50eb19247669158b65b9ecd4f3>. Acesso 20 out 2020

MARTINI, C. C. (2008) **O processo de adaptação de uma empresa angolana à mudanças no meio ambiente em que se insere**: um estudo de caso. Dissertação (Mestrado). Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul.

MENDES, L. A trindade pouco santa de Richard Peet. **Finisterra**, v. 46, n. 91, 2011.p.165-170

MILNER, H. (1992). International Theories of Cooperation Among Nations: Strengths and Weaknesses. **World Politics**, vol.44, n.3,1992, pp.466-496. Disponível em: [http://www.rochelleterman.com/ir/sites/default/files/Milner1992\\_0.pdf](http://www.rochelleterman.com/ir/sites/default/files/Milner1992_0.pdf). Acesso em: 12 ago 2020.

MINHAS, S. (2016). **Learning from incredible commitments**: evolution and impact of bilateral investment treaties. Tese de Doutorado. Duke University. 48p., 2016. Disponível em: [https://dukespace.lib.duke.edu/dspace/bitstream/handle/10161/12238/Minhas\\_duke](https://dukespace.lib.duke.edu/dspace/bitstream/handle/10161/12238/Minhas_duke) Acesso em: 11 ago 2020.

MINDICOM (2020). **Balança Comercial Angola-Alemanha 2000-2019**. Disponível em: <http://www.angola-portal.ao/> Acesso em: 21 novembro 2020.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DE ANGOLA (2013). **Orçamento Geral do Estado 2003-2013**. Disponível em: [https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document\\_arquivo\\_pdf](https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document_arquivo_pdf).> Acesso em: 13 maio. 2021.

\_\_\_\_\_. (2010). **Implementação do sistema integrado de gestão financeira do estado-sigfe**. 2010. Disponível em: [https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document\\_arquivo\\_pdf](https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document_arquivo_pdf).> Acesso em: 2 nov.2020.

\_\_\_\_\_. (2008). **Pagamento das dívidas aos credores internacionais**. em: [https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document\\_arquivo\\_pdf](https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document_arquivo_pdf).> Acesso em: 24 maio 2021.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE (2007). **Falha na fiscalização ambiental durante os primeiros anos de Paz**. Disponível em: <http://tpa.sapo.ao/noticias/nacional/ministerio-regista-falhas-em-estudos-de-impacto-ambiental-nas-provincias> Acesso em: 04 abril 2021.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. (2004). **Programa de desenvolvimento de médio prazo 2003-2004**. Disponível em: <<http://www.angola-portal.ao/>> Acesso em: 22 abril 2020.

MONALDI, F. (2002). Government commitment using external hostages: attracting foreign investment to the Venezuelan oil industry. In: **Annual Meeting Of The Political Science Association**, 2002, Massachusetts. Disponível em: [http://convention2.allacademic.com/one/apsa/apsa02/index.php?click\\_key=1#search\\_top](http://convention2.allacademic.com/one/apsa/apsa02/index.php?click_key=1#search_top). Acesso em: 23 set 2020.

MOROSINI, F.; BADIN, M. R. S. (2015). **The Brazilian Agreement on Cooperation and Facilitation of Investments (ACFI): A New Formula for International Investment Agreements?** Investment Treaty News Quarterly, Issue 3, Vol. 6, p.27 Disponível em: <<https://www.iisd.org/itn/2015/08/04/the-brazilian-agreement-on-cooperation-and-facilitation-of-investments-acfi-a-new-formula-for-international-investment-agreements>>.

\_\_\_\_\_. (2016). Presentation: special dossier about relations between Brazil and Angola. **Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais**, p. 9, 2016.

MOROSINI, F.; BADIN, M. R. S. et al (2012). Regulação do investimento estrangeiro direto em Angola. **Relatório da pesquisa 1**. 680p. p. 22- 45.

MOROSINI, F.; XAVIER, E. C. (2015). Regulação do investimento estrangeiro direto no Brasil: da resistência aos tratados bilaterais de investimento à emergência de um novo modelo regulatório. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, 2015 p.420-447.

MUTTI, B. (2018) **Análise das relações de comércio internacional na Southern African Development Community com um modelo gravitacional**.

NASCIMENTO NETO, A. F. et al. (2019). **Acordos bilaterais de investimento e o Policy Space dos países importadores de capital: incidência do ChillingEffect**. 2019.

NEUMAYER, E.; SPESS, L. (2005). Do bilateral investment treaties increase foreign direct investment to developing countries? **World Development**, London, v. 33, n. 10, p.1567-1585.

OCDE. (2002). Foreign direct investment for development: maximizing benefits, minimizing costs. **International Investment Perspectives**. Disponível em: <http://www.africaneconomicoutlook.org/en/countries/southern-africa/angola/>.

\_\_\_\_\_. Retrieved from African Economic Outlook (2015). Disponível em: <http://www.africaneconomicoutlook.org/en/countries/southern-africa/angola/pdf>.

PANZO, T. I. (2015). **Análise comparativa de estudo de impactos ambientais na extração de inertes em Portugal e Angola, como base para um Plano de Gestão**. Tese de Doutorado.

PARNAÍBA, C. S.; GOBBI, M. C. (2010). Os Jovens e as Tecnologias da Informação e da Comunicação: aprendizado na prática. **Revista Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação**, Ano 3, Edição 4, Jun./Ago.

PAUTASSO, D. (2010). O fortalecimento das relações Sul-Sul: estratégia e realidade para os países emergentes. **Conjuntura Austral**, v. 2, n. 8, pág. 111-120.

PEDRO, H A. (2018) **Proteção do ambiente na legislação angolana sobre ordenamento do território**. Disponível em: <https://heraclitoalbinopedro.jusbrasil.com.br/artigos/629732425/a-protecao-do-ambiente-na-legislacao-angolana-sobre-o-ordenamento-do-territorio>. Acesso 15 fev 2018.

PEET, R. et al. (2005). *Unholy Trinity: the IMF, World Bank and WTO*, London, Zed Books. Edição portuguesa, 2007, **Uma Trindade Pouco Santa**: o FMI, o Banco Mundial e a OMC, Cascais, Sururu.

PERRONE- MOISÈS, C. (1998). **Direito ao Desenvolvimento e Investimentos Estrangeiros**. Ed. Oliveira Mendes, p. 24, 1998.

PETERSON, L. E. (2004). *Bilateral Investment Treaties and Development Policy- Making, International Institute for Sustainable Development*. Disponível em: <http://www.iisd.org>. Acesso em: 29 jul. 2020.

PERY, G. A. (1875). **Geographia e estatística geral de Portugal e Colônias**. Ed Lisboa: Imprensa Nacional.

PIMENTEL, F. (2011). O fim da Era do Petróleo e a Mudança do Paradigma Energético Mundial: Perspectivas e Desafios para a Atuação Diplomática Brasileira. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão.p. 12, ISBN: 978-85-7631-308-3.

PINTO, J. N. S. (2008) **A construção da política de segurança alimentar e nutricional em Angola**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PNUD-ADR (2013). **Relatório de Análise de desenvolvimento de Angola**, 2013.p.11-14.

PROJETOS BUÉ FALIDOS. **JORNAL VALOR ECONÔMICO**, LUANDA, P.2, 17 mar. 2016. Disponível em: <http://valor.economico.co.ao/artigo/projetos-bue-falidos>. Acesso em 08 ago. 2021

QUEZA, A. J. (2016). **Sistema de Saúde em Angola**: Uma Proposta à luz da reforma do serviço Nacional de Saúde. (Dissertação de Mestrado). (F. d. Porto, Ed.) Disponível em: <http://hdl.handle.net/10216/50407>. Acesso em: 20 maio 2021

RAIMUNDO, E. A. C. (2017). **O Impacto do Investimento Directo Estrangeiro no Crescimento Económico de Angola**. Dissertação (Mestrado). Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa. Disponível em: <https://recil.grupolusofona.pt/bitstream/10437/8321/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Elvina%20Com%20JURI.pdf>. Acesso em 27/02/2021.

REFRIANGO. (2020). **Perfil do setor Privado do país: A fusão da Coca-Cola com a Refriango**. <https://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Evaluation-Reports-Shared-With-OPEV/Angola%20-%20Private%20Sector%20Country%20Profile%20-%20Portuguese%20Version.pdf>. Acesso 6 março 2021, p.13.

REVISTA EXAME (2013). A herança econômica de Hugo Chávez. **Caderno de Economia**. Disponível em: <<https://exame.com/economia/a-heranca-economica-de-hugo-chavez/>> 6 mar 2013. Acesso em 22 Fev 2021.

REPÚBLICA DE ANGOLA (2003). **Lei nº 11/2003**. Angola, 2003.

\_\_\_\_\_. (1994). **Lei nº 15/94**, de 15 de junho que aprova a Lei de obrigatoriedade de formação de quadros nacionais na indústria petrolífera gerida por investidores estrangeiros. Angola, 1994.

\_\_\_\_\_. (1988). **Lei nº 13/1988**. Angola, 1988.

\_\_\_\_\_. (1979). **Lei nº 10/1979**. Angola, 1979.  
11/03, Evolução da Lei de Investimento Privado em Angola

RODRIGUES, R. D. A. (2013). **Sonangol: o petróleo e a estratégia de desenvolvimento econômico em Angola**. Tese (Doutorado).

RUTTEMBERG, V. H. (1987). The United States bilateral investment treaty program: variations on the model. **Journal of International Law**, v. 9, p. 121-128, 1987.  
Available in: <<http://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1639&context=jil>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

SALACUSE, J.W.; SULLIVAN, N.P. (2005). Do BITs Really Work: An Evaluation of Bilateral Investment Treaties and Their Grand Bargain. **Harv. Int'l L.J.**, 47(1): 67-126.

SANTOS, M. **O dinheiro e o território**. GEOgraphia, v. 1, n. 1, p. 7-13, 1999.

SANTOS, R. O. F. (2018). **Cláusula arbitral investidor-Estado e a responsabilização das multinacionais por danos ambientais: uma rota viável ou uma mera utopia?**. p. 5-12, 2018.

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (2015). **Resolução nº 27, de 29 de abril de 2015**. Disponível em: <http://www.camex.gov.br/component/content/article/62-resolucoes-da-camex/1490>. Acesso em: 22 maio. 2021.

SORNARAJAH (2010). Muthucumaraswamy. The international law on foreign investment. 3. ed. New York: Cambridge University Press, p.102

STRANGE, S. (1976). International economics and international relations: a case of mutual neglect. **International Affairs**, 46(2), pp. 304-315.

TAVARES, F. O.; ALBINO, F. C.; PACHECO, L. M. (2016). **Investimento direto estrangeiro em Angola**. 2016. p.13-28

TAYLOR, I. (2006). **China and Africa: engagement and compromise**. Londres: Routledge.

TAYLOR, M. (2015). **Philip Morris v Australia: the challenges of investor-state arbitration**. Disponível em:

<<http://www.mallesons.com/publications/marketAlerts/2011/International-Arbitration-Update-November-2011/Pages/Philip-Morris-v-Australia-the-challenges-of-investor-state-arbitration.aspx>> Acesso em: 10 jul. 2020.

TEXEIRA, C. V. (2018). Ministro angolano a caça de investidores. **Depoimento de PETRY, Mathias Fischer SOBRE a dificuldade de se investir em Angola**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/ministro-do-petr%C3%B3leo-de-angola-%C3%A0-ca%C3%A7a-de-investidores-na-alemanha/a-51506245>.> Acesso em 30 abril 2021.

THORSTENSEN, V. H.; MESQUITA, A. L.; GABRIEL, V. D. **A regulamentação internacional do investimento estrangeiro: desafios e perspectivas para o Brasil**. 2018.

UNICEF. (2019). **115 milhões de meninos e homens casaram ainda crianças**. Disponível em: <https://www.unicef.org/angola/comunicados-de-imprensa/115-milh%C3%B5es-de-meninos-e-homens-no-mundo-casaram-se-ainda-crian%C3%A7as>.p. 30.

UNCTAD. (2020). **Números de casos de disputa entre investidor e Estado no ISCDI**. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/investment-dispute-settlement>> Acesso em: Acesso: 24 abril 2021.

\_\_\_\_\_. (2016) **State of Commodities Dependence 2016-2017**. Disponível em: <<http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/suc2017d2.pdf>>. Acesso: 13 mar. 2021

\_\_\_\_\_. (2015) **Reforming Internacional: Investment and Governance** Geneva: UNCTAD, p.73 Disponível em: <[https://unctad.org/en/Docs/iteit2015\\_en.pdf](https://unctad.org/en/Docs/iteit2015_en.pdf)> Acesso em: 08 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. (2014) **Investing In the SDGs: An Action Plan**, UNCTAD, p.129. Disponível em: [https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2014\\_embargoed\\_en.pdf](https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2014_embargoed_en.pdf). Acesso em: 08 ago.2020.

\_\_\_\_\_. (2012). Towards a New Generation of Investment Policies Geneva. **World Investment Report 2012**. Disponível em: <[https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2012\\_embargoed\\_en.pdf](https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2012_embargoed_en.pdf) p.64> Acesso em: 08 jul.2020.

\_\_\_\_\_. (2010). O Quadro Jurídico dos Investimentos Privados em Angola, **Conferência Sobre Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas**. Disponível em: [www.unctad.org/en/docs/dtlktcd20101\\_en.pdf](http://www.unctad.org/en/docs/dtlktcd20101_en.pdf).. Acesso em: 05 maio. 2021.

\_\_\_\_\_. (2009). United Nations Conference on Trade and Development). Avaliando o Impacto da Crise Financeira e Económica, Actual dos Fluxos Globais de IDE, **publicação das Nações Unidas**.

\_\_\_\_\_. (2007). **World Investment Report: Transnational Corporations, Extractive Industries and Development**. Acesso em: 22 mai 2021.

\_\_\_\_\_. (2006). World investment Report: FDI from Developing and Transition Economies: Implications for Development. **Policy development**. Geneva: Disponível em: <https://worldinvestmentreport.unctad.org/wir2006/#ch-4>> Acesso em: 8 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. (2004) **International Investment AGREEMENTS: Key issues**. v. I Geneva: UNCTAD, p.42-118. Disponível em: <[https://unctad.org/en/Docs/iteit200410\\_en.pdf](https://unctad.org/en/Docs/iteit200410_en.pdf)> Acesso em: 8 ago 2020.

\_\_\_\_\_. (2003) **Políticas de FDI para o Desenvolvimento: Perspectivas Nacionais e Internacionais** Geneva: UNCTAD, p.73-80 Disponível em: <https://worldinvestmentreport.unctad.org/wir2003/#ch-4>> Acesso em: 8 ago. 2020.

UNDERHILL, G. (2003). States, markets and governance for emerging market economies: private interests, the public good and the legitimacy of the development process. **International Affairs**, 79(4), pp. 663-689.

\_\_\_\_\_. (2001). States, markets and governance: private interests, the public good and the democratic process. In: **Universiteit van Amsterdam**, Amsterdam.

\_\_\_\_\_. (2000). State, market and global political economy: genealogy of an (inter-?) discipline. **International Affairs**, 76(4), p. 805-824.

\_\_\_\_\_. (1998) **Políticas de FDI para o Desenvolvimento: Perspectivas Nacionais e Internacionais** Geneva: UNCTAD, p.73-80 Disponível em: <[https://unctad.org/en/Docs/wir1998\\_en.pdf](https://unctad.org/en/Docs/wir1998_en.pdf)> Acesso em: 3 março 2021.

\_\_\_\_\_. (1998). **Fatores de Atração de Investimento Externo Direto**. Disponível em: <https://unctad.org/webflyer/world-investment-report-1998>, p.194-196. Acesso em: 22.04.2021. Geneva:

\_\_\_\_\_. (2010). O Quadro Jurídico dos Investimentos Privados em Angola, **Conferência Sobre Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas**. Disponível em: [www.unctad.org/en/docs/dtlktcd20101\\_en.pdf](http://www.unctad.org/en/docs/dtlktcd20101_en.pdf). Acesso em: 05 maio 2021.

UNITED NATIONS (2013). World Investment Report 2013. Global Value chains: Investment and trade for development. **New York and Geneva**: United Nations Publications, 2013.

UNITEL (s/a). **Há 20 anos ligando a Angola ao mundo**. Disponível em: <<https://www.unitel.ao/quem-somos/>> Acesso em 21 fev. 2021.

VALE, S. (2015). **As empresas no direito angolano - lições de direito comercial**. Luanda, 2015, p.20-35.

VANDEVELDE, K. J. (1988). O programa de tratados de investimentos bilaterais dos Estados Unidos. **Cornell Int'l L J**, v. 21, p. 201.

VISENTINI, P. (2012). **As Revoluções Africanas, Angola, Moçambique e Etiópia**. Rio de Janeiro: Unesp, p. 180.

WEEKS, D. V. **Determinantes do investimento estrangeiro direto bilateral: Uma abordagem do ambiente de negócios**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 4, 2014.

WEI, D. (2010). **Acordos bilaterais de promoção e proteção de investimentos: práticas do Brasil e da China.** Nação e Defesa, 2010.

WOOD, L. M. **The Hallstein Doctrine: its effect as a sanction.** Thesis Master of Arts. University Of North Texas. Denton, Texas. USA. August 1989. Disponível em: [https://digital.library.unt.edu/ark:/67531/metadc501041/m2/1/high\\_res\\_d/1002779107-Wood.pdf](https://digital.library.unt.edu/ark:/67531/metadc501041/m2/1/high_res_d/1002779107-Wood.pdf). P.20 Acesso em: 15 dez 2020

WORLD BANK (2018). **Taxa de Pobreza em Angola.** Linha de pobreza internacional. Disponível em: [https://databank.worldbank.org/data/download/poverty/33EF03BB-9722-4AE2-ABC7-AA2972D68AFE/Global\\_POVEQ\\_AGO.pdf](https://databank.worldbank.org/data/download/poverty/33EF03BB-9722-4AE2-ABC7-AA2972D68AFE/Global_POVEQ_AGO.pdf) Acesso em 09 jun 2021.

ZAWADZKY/RW, K. **Empresariado pessimista em relação a 2003.** 30. dez. 2003 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/empresariado-pessimista-em-relação-a-2003/>. Acesso em 19 mar. 2021.